UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR

MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
FEVEREIRO DE 2018

ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR

MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação.

Orientador: Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
FEVEREIRO DE 2018

Moraes Júnior, Almir Nunes de.

M821m Memórias dos profissionais do sistema de justiça que atendem adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista - BA. / Almir Nunes de Moraes Júnior – Vitória da Conquista, 2018.
179 f.

Orientador: João Diógenes Ferreira dos Santos.
Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2018.

Inclui referência F. 153 - 164.

1. Adolescentes autores de ato infracional. 2. Profissionais da justiça que atendem adolescentes infratores - Memórias. 3. Estatuto da criança e do adolescente. 4. Políticas públicas. I. Santos, João Diógenes Ferreira. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 364.36

Catalogação na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Memories of professionals in the justice system who serve adolescents authors of an infraction in Vitória da Conquista – BA.

Palavras-chaves em inglês: Memories. Child and Adolescent Statute. Teenagers authors of juvenile offense. Public policies.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (presidente); Profa. Dra. Luci Mara Bertoni (titular); Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho (titular).

Data da Defesa: 26 de fevereiro de 2018.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR

MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Data da aprovação: 26 de fevereiro de 2018.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (Presidente)
Instituição: UESB
Ass.:

Profa. Dra. Luci Mara Bertoni
Instituição: UESB
Ass.:

Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho
Instituição: UFBA
Ass.:

Dedico aos meus pais Almir e Vitória Regina, e à
minha tia Maria das Graças.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por permitir esta oportunidade de crescimento pessoal e profissional.

Aos meus pais Almir e Vitória, à tia Graça, ao meu avô Manoel, pelo incentivo e amor incondicional.

Aos meus irmãos Victor, Venicius e Mardem, pelo estímulo e torcida.

À Dyanne, companheira de mestrado que levarei para a vida.

Ao Programa de Pós-Graduação em Memória Linguagem e Sociedade e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, por acreditaram na pesquisa proposta.

Às funcionárias do programa Vilma e Tamara, pela cordialidade no atendimento.

À professora Maria Aparecida e ao professor Ruy Medeiros, pelo conhecimento compartilhado e pelas dicas na banca de qualificação.

A todos que, de algum modo, ajudaram-me nesta caminhada, sejam aqueles que estiveram presentes ao meu lado ou aqueles que, mesmo distantes, torceram pelo sucesso desta pesquisa.

Por fim, gratidão ao orientador João Diógenes, excelente profissional, que fez brotar em mim o desejo pela pesquisa acadêmica, ensinando os caminhos a serem trilhados no mundo acadêmico de forma ética e apaixonada. Obrigado, João Diógenes, pelo crescimento profissional e pessoal proporcionado nesses dois anos de parceria.

Obrigado a todas e a todos!

RESUMO

Atualmente, é possível observar na mídia, no senso comum, inclusive em projetos de lei e de emenda à Constituição, deliberada intenção de punir adolescentes autores de ato infracional. Ocorre que essa perspectiva punitiva assemelha-se mais às ideologias em voga na Doutrina de Situação Irregular, representada pelos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, ou mesmo remonta ao período colonial e sistema escravista brasileiro, do que às atuais diretrizes da Doutrina de Proteção Integral, representada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990). Assim, surgiu a questão norteadora da pesquisa: mesmo com a Doutrina de Proteção Integral, as ideologias desenvolvidas ao longo da trajetória histórica da infância no Brasil, inclusive pela Doutrina de Situação Irregular, permanecem no atendimento dos profissionais do sistema de justiça que atuam com adolescentes em conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista-BA? Nesse sentido, o objetivo geral foi analisar as memórias dos profissionais, sobre se ainda compartilham conceitos e condutas desenvolvidas na trajetória histórica dos atendimentos à infância no Brasil. Para responder à questão norteadora desta pesquisa, analisamos entrevistas realizadas com seis profissionais vinculados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, atuantes em Vitória da Conquista-BA, bem como dados municipais sobre medidas socioeducativas do ano de 2016. Ao final, constatamos que os profissionais ainda compartilham as memórias da intervenção do Estado na família pobre, as memórias do menorismo e as memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional, sendo todas elas relacionadas à histórica ausência de prioridade do Estado brasileiro em relação à infância.

Palavras-chave: Memórias. Estatuto da Criança e do Adolescente. Adolescentes autores de ato infracional. Políticas públicas.

ABSTRACT

Settled intention in punishing teenagers author of the juvenile offense can be observed in nowadays media, by the common sense, including in bills and proposal of constitutional amendment. The issue that occurs is that this punitive perspective resembles more the ideologies in effect in the Doctrine of Irregular Situation, represented by the 1927 and 1979 Juvenile Codes, or even date to the colonial period and the Brazilian enslavering system, than to the current guidelines of the Doctrine of Integral Protection, expressed in the 1988 Brazilian Constitution and the Child and Adolescent Statute (BRASIL, 1990). Therefore, the search leader issue arised: even with the Doctrine of Integral Protection, have the ideologies built up through the historic trajectory of the childhood in Brazil, together with the Doctrine of Irregular Situation, still been remaining in the service offered by the justice system professionals that work with adolescents in law conflict, in the municipality of Vitória da Conquista, Bahia? In this context, the general purpose is to analyze the memory of the professionals, about if they've still been following concepts and conducts built up through the historic trajectory of the childhood in Brazil. In order to answer the search leader question, interviews carried out with six professionals that work in the Judicial Branch, Public Prosecution Office and the Office of the Public Defender, in Vitória da Conquista, Bahia, were analyzed, as well the municipal data on 2016 social and educational measures. By the end, it was substantiated that the professionals have still been taking part in the memories about State intervention on the families in poverty, the memories of the *menorismo* (minority), and memories of the punishment of the teenagers author of the juvenile offense, being related to the historic dearth of priority from the Brazil State concern to the childhood.

Keywords: Memories. Child and Adolescent Statute. Teenagers authors of juvenile offense. Public policies.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ANDI	Agência Nacional de Direito da Infância
BA	Bahia
CASE	Comunidades de Atendimento Socioeducativos
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMDICA	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EP	Emenda Popular
FAINOR	Faculdade Independente do Nordeste
FEBEM	Fundação Estadual para o bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MNMMR	Movimento Nacional de Menino e Menina de Rua
Nº	Número
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PL	Projeto de Lei
RPM	Recolhimento Provisório de Menores
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UNE	União Nacional dos Estudantes

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Perfil dos profissionais entrevistados.

Quadro 2 Demonstrativo de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas por bairros de Vitória da Conquista - BA.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Gênero dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista - BA no ano de 2016.

Gráfico 2 Raça/cor dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista - Ba no ano de 2016.

Gráfico 3 Distribuição dos/das adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação ao gênero – SINASE.

Gráfico 4 Distribuição dos/das adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação raça/cor – SINASE.

Gráfico 5 Faixa etária dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista - Ba no ano de 2016.

Gráfico 6 Atos infracionais mais recorrentes entre os adolescentes autores atos infracionais em Vitória da Conquista - Ba no ano de 2016.

Gráfico 7 Atos infracionais mais recorrentes entre os adolescentes autores atos infracionais no ano de 2014 – SINASE.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Bairros com maior contingente de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 13

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL 29
2.1. COLÔNIA E IMPÉRIO: CRIANÇA INDÍGENA, ESCRAVIZADA, BRANCA E ENJEITADA 29
2.2. SÉCULO XIX: CRIANÇAS VADIAS, PERIGOSAS E VICIOSAS 41
2.3. SÉCULO XX: MENORISMO 51

3. ASPECTOS HISTÓRICOS E ATUAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 65
3.1. CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL 65
3.2. O "DEVER-SER" DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 74
3.3. POLÍTICA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA 85

4. MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA 108
4.1. BASES CONCEITUAIS DA CATEGORIA MEMÓRIA 108
4.2. MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL 113
4.2.1. Memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres 113
4.2.2. Memórias do menorismo 124
4.2.3. Memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional 137
4.2.4. Memórias, Estado brasileiro e infância e juventude 142

5. CONCLUSÃO 148
REFERÊNCIAS 153
ANEXOS 165
APÊNDICES 172

1. INTRODUÇÃO

Por meio desta dissertação analisamos as memórias dos profissionais do sistema de justiça[1] que atendem adolescentes autores de ato infracional[2] em Vitória da Conquista-BA, a fim de verificar se os profissionais ainda reproduzem memórias desenvolvidas em dado momento da trajetória do atendimento à infância brasileira.

Para melhor compreensão dos limites desta pesquisa, torna-se necessária uma breve contextualização, no sentido de entender que pesquisadores em direito infanto-juvenil distinguem o direito da criança e do adolescente em dois períodos que se opõe entre si: a Doutrina de Situação Irregular e a Doutrina de Proteção Integral, sendo a primeira representada pelos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, e a segunda pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e Adolescência de 1990.

Atualmente, estamos sob a égide da Doutrina de Proteção Integral. Nesse aspecto, Veronese (2013) destaca que a Doutrina Jurídica de Proteção Integral surgiu com o advento da Lei Federal nº 8.069/90, e significou, para o direito da criança e do adolescente, uma verdadeira revolução, uma vez que dispõe que toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais; desse modo, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, necessitam de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

Um dos marcos legais que traduzem os principais anseios da Doutrina de Proteção Integral é o art. 227 da Constituição da República de 1988, que, inclusive, é repetido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o seguinte:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

---

[1] Designamos, nesta dissertação, como "sistema de justiça" a reunião do Poder Judiciário, através da vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista-BA, do Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. A escolha dessas instituições para designarmos "sistema de justiça" se fundamentou no art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o acesso da criança e do adolescente à justiça (BRASIL, 1990).

[2] O sistema de responsabilização aos adolescentes autores de ato infracional está previsto no Título III do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o art. 103 considera o ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. O art. 105, por sua vez, estabelece sobre ato infracional cometido por criança, ou seja, menores de doze anos, que devem ser aplicadas as medias protetivas do art. 101; enquanto, para adolescentes, aqueles maiores de doze anos e menores de dezoito, são reservadas as medidas socioeducativas do art. 112 (BRASIL, 1990).

> além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)[3].

Conforme sublinha Costa (2006), um dos redatores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção integral busca promover e defender todos os direitos de todas as crianças e adolescentes, abrangendo a sobrevivência (vida, saúde, alimentação), o desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e a integridade física, psicológica e moral (respeito, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária), além de mantê-los longe de todas as formas de situação de risco pessoal e social (negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão).

A Doutrina de Situação Irregular, por sua vez compreende todo o período de vigência dos Códigos de Menores, as primeiras leis específicas destinadas ao público infanto-juvenil[4]. O primeiro Código de Menor entrou em vigor no ano de 1927 e o segundo no ano de 1979; embora sejam leis de épocas distintas, ambas possuíam mais convergências do que divergências, já que ambas trilhavam o caminho do controle e punição às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Lima (2001) destaca que o modelo jurídico menorista[5] do século XX, representado pelo binômio Código de Menores/Doutrina Jurídica da Situação Irregular, não era apenas uma forma de controle individualizado dos adolescentes em conflito com a lei, mas tratava-se de uma abordagem punitiva e desqualificadora ampla no país.

A referida doutrina também era uma forma de se projetar o controle social em uma perspectiva de classe. A partir do padrão de organização de família burguesa, como *célula mater* da nação brasileira, impunha-se traçar o destino, estabelecer os valores morais, o perfil das relações interfamiliares, a lógica dos comportamentos a serem adotados pelos setores populares, assim, este era o caminho disponível à redenção das famílias pobres, sob pena de serem movidas contra elas as engrenagens do sistema legal menorista (LIMA, 2001).

Embora pesquisadores em direito infanto-juvenil, quase sempre, levem em consideração apenas os períodos correspondentes à Doutrina de Proteção Integral e à

---

[3] Transcrevemos o artigo 227 da CF de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, do ano de 2010, que incluiu o termo "jovem". Também foi incluído pela referida Emenda Constitucional o termo "os interesses da juventude" em todo o corpo do artigo 227. Posteriormente, em agosto de 2013, entrou em vigor o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013.

[4] Nesta dissertação, utilizamos o termo "infanto-juvenil", de forma genérica, para referir a crianças, adolescentes e jovens.

[5] Lima (2001) designa "modelo jurídico menorista" ou "sistema legal menorista" as regras estabelecidas no Brasil durante a vigência do Código de Menores do ano de 1927, bem como do ano de 1979, quando a população infanto-juvenil pobre era estigmatizada sob uma suspeição generalizada de delinquência e perigo.

Doutrina de Situação Irregular, nesta dissertação buscamos ir além, abordando as ideologias[6] que permeavam o Brasil ao final do século XIX, bem como no limiar do século XX, que deram fundamento legal para o que se designou, posteriormente, Doutrina de Situação Irregular.

Dentre as ideologias que influenciaram a legislação menorista, podemos destacar as teorias raciais representadas pelo Darwinismo social, que buscaram ratificar o ideal hierárquico social; o movimento higienista, que possuía como uma de suas justificativas a busca por uma nação civilizada aos moldes dos europeus; além da união do movimento filantrópico com o saber médico e jurídico, responsáveis por produzir uma suspeição generalizada aos pobres, negros e mestiços[7].

Além das ideologias acima destacadas, a colonização e o sistema escravista brasileiro deixaram legados devassadores ainda hoje no Brasil, logo, tratam-se de aspectos históricos indispensáveis para fornecer subsídio teórico para esta pesquisa acadêmica.

A colonização portuguesa e a escravatura, por exemplo, deram fundamentos a características perceptíveis no Estado brasileiro atual, como o autoritarismo, privilégios, personalismo, patriarcalismo e relações de favor, que caminham em sentido contrário a um Estado democrático de direito (FERNANDES, 2006; FREYRE 2006; HOLANDA, 1995; CHAUI, 1994).

De acordo com Santos (2007a), com base nos estudos de Freyre e Holanda, podemos sublinhar que os traços autoritários – herdados do período colonial – se reencenam na sociedade atual, forjando uma sociabilidade gerada por extremas desigualdades e pautada em um processo que tende a considerar os direitos inacessíveis para a maioria da população.

Ora, as desigualdades sociais e ausência de acesso aos direitos, como destaca Santos (2007a), aplicam-se perfeitamente, na atualidade, aos adolescentes autores de ato infracional alcançados pelo sistema socioeducativo em Vitória da Conquista-BA, uma vez que, conforme dados preliminares[8] desta pesquisa, 73 % (setenta e três por cento) dos adolescentes submetidos a alguma medida socioeducativa no ano de 2016 são negros ou pardos e

---

[6] Concepção de ideologia utilizada aos moldes do pensamento Marxista, como conjunto de proposições elaborado à sociedade, com objetivo de fazer aparentar os interesses da classe dominante com o interesse coletivo. Ideologia como uma falsa aparência, uma realidade invertida. Segundo Bottomore (1988), a ideologia Marxista oculta o caráter contraditório do padrão essencial oculto, concentrando o foco na maneira pela qual as relações econômicas aparecem superficialmente.

[7] As ideologias citadas serão abordados na Segunda Seção desta dissertação.

[8] Os dados estatísticos desta pesquisa serão expostos e analisados na Quarta Seção, inclusive abordando dados relacionados à raça/cor e localização geográfica das residências dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-BA.

residentes nos bairros periféricos de Vitória da Conquista, demonstrando, assim, origem vulnerável[9].

Após essa breve contextualização, esclarecemos o que motivou esta dissertação: foram duas inquietações que emergiram a partir da minha experiência como extencionista no Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - UESB[10], nos anos de 2011, 2012 e 2013, período que presenciei diversas violações de direitos humanos sobre o público infanto-juvenil, e atualmente como advogado. Uma de cunho amplo, de caráter nacional, e outra específica, vinculada ao município de Vitória da Conquista-BA.

A primeira inquietação surgiu ao observar reiteradas notícias compartilhadas em diversos meios de comunicação, as quais divulgavam informações sobre a necessidade de os adolescentes autores de ato infracional serem punidos com maior severidade.

A Agência Nacional de Direito da Infância (ANDI), por exemplo, monitorou a cobertura jornalística sobre os adolescentes em conflito com a lei no ano de 2013, quando foram identificadas as principais tendências da mídia, a saber: Tendência 1 – Noticiário centrado em crimes graves contra a pessoa, envolvendo adolescentes; Tendência 2 – Restrito à legislação que regula as regras de responsabilização deste grupamento; Tendência 3 – Focado na (pretensa) impunidade que seria garantida pelo ECA; Tendência 4 – Reduz a problemática à ação do sujeito, ignorando o contexto de produção do fenômeno; Tendência 5 – Focado no ato infracional, negligenciando desdobramentos legais; Tendência 6 – Limitado à defesa de mudanças na legislação que regula as regras de responsabilização; Tendência 7 – Defende principalmente a redução da idade penal como solução para o fenômeno (BRASÍLIA, 2013).

Nesse mesmo sentido, também é possível observar que desde a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), alguns Projetos de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Leis (PL) foram apresentados por parlamentares, com deliberado objetivo de punir os adolescentes em conflito com a lei.

---

[9] Vulnerabilidade é entendida, aqui, nos moldes destacados por Almeida (2013), ou seja, como suscetibilidade a um dano proveniente da interação entre contexto social (lócus, relações sociais, suporte social), cultural (crenças, estereótipos) e características pessoais (temperamento, fatores biológicos e cognitivos).

[10] Projeto de extensão continuado, vinculado ao curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, que presta atendimento psicossocial e jurídico, por meio de uma equipe multidisciplinar, a crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Vitória da Conquista-Ba.

Atualmente tramita[11] a PEC nº 171/1993[12] (BRASIL, 1993), que objetiva alterar a redação do art. 228 da Constituição Federal, para reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima de responsabilização penal. A referida PEC, já aprovada na Câmara de Deputados, encontra-se aguardando apreciação do Senado Federal.

Há, também, o PL nº 333/2015[13] (BRASIL, 2015), que objetiva criar um regime especial de atendimento socioeducativo no Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser aplicado a adolescentes em conflito com a lei que tenham praticado atos previstos pela Lei de crimes hediondos[14]. Este Projeto de Lei, já aprovado pelo Senado, e remetido para a Câmara dos Deputados, pode estender a permanência de adolescentes autores de atos infracionais em unidades de internação por até 10 anos[15].

Ao lado das diversas propostas legislativas sobre a punição dos adolescentes autores de ato infracional, também é possível observar que o Poder Judiciário, por vezes, segue a lógica do atendimento punitivo aos adolescentes, sem maiores reflexões sobre o autor do ato infracional, ou seja, sem considerar a possibilidade de solucionar o conflito por meio de outras dimensões do problema, conjuntamente entre ofensor e vítima, que não apenas a punição.

Exemplo disso é o documentário **Juízo**, lançado em 2007, sob direção e produção de Maria Augusta Ramos[16], que mostra que nem sempre o atendimento pelo Poder Judiciário aos adolescentes autores de ato infracional reflete o cumprimento das garantias previstas no

---

[11] O trâmite legal para alterar a Constituição Federal está previsto no art. 60 da Carta Constitucional de 1988, pelo qual se estabelece que a proposta deverá ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-a aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros (BRASIL, 1988).

[12] Projeto de Emenda à Constituição apresentado pelo Deputado Distrital Benedito Domingos do Partido Progressista, em 1993, que busca alterar a redação do art. 228 da Constituição Federal que versa sobre a imputabilidade penal do maior de dezesseis anos. Apesar de a PEC tramitar na Câmara dos Deputados desde o ano de 1993, é possível observar que sua tramitação obteve maior celeridade e encaminhamento a partir do ano de 2015.

[13] Projeto de Lei apresentado pelo Senador José Serra do Partido da Social Democracia Brasileira, em 2015, que busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

[14] A Lei 8.072/1990 prevê como crimes hediondos aqueles considerados mais gravosos, como, por exemplo: a) homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado; b) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte em determinadas condições; c) latrocínio; d) extorsão qualificada pela morte; e) extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; f) estupro; g) estupro de vulnerável, dentre outros (BRASIL, 1990).

[15] Atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no art. 121, § 3º que o período máximo de internação não poderá exceder a três anos (BRASIL, 1990).

[16] Maria Augusta Ramos, diretora da trilogia Justiça (2004), Juízo (2007) e Morro dos Prazeres (2013). O documentário "Justiça" trata do dia a dia do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e seus personagens, promotores, defensores públicos, juízes e réus, e oferece ao público uma reflexão sobre o sistema judicial brasileiro e as estruturas de poder vigentes no país; O documentário "Juízo", por sua vez, aborda a trajetória de jovens pobres com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o do julgamento por roubo, tráfico, homicídio. Por fim, o documentário "Morro dos Prazeres" retrata a convivência da comunidade Morro dos Prazeres após a implantação da Unidade de Polícia Pacificadora, em 2011.

ECA[17]. Ao contrário, o documentário desvela que o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei pode se apresentar, através do Poder Judiciário, de forma estigmatizada[18], punitiva, com claro recorte social e etnicorracial.

Dessa forma, extraímos do documentário *Juízo* trechos de diálogos entre a juíza e duas adolescentes negras suspeitas de serem autoras de atos infracionais. No documentário, as adolescentes são acusadas por suposto roubo de uma máquina fotográfica de um turista. O referido diálogo, por nós transcrito, quando assistimos ao documentário, demonstra o tom do atendimento do Poder Judiciário:

> Juíza de Direito: E pegaram a máquina no gringo por quê?
> Adolescentes: Porque eu tenho filho e a vida tá difícil.
> Adolescentes: Porque meu filho estava sem leite e eu não tinha dinheiro para comprar.
> Juíza de Direito: Mas não tem justificativa, roubar os outros, pegar o que não é de vocês, não tem justificativa nem por filho, nem por que está sem serviço [*Enfática*].
> Juíza de Direito: Tá sem serviço vai procurar [*Enfática*].
> Juíza de Direito: Vocês são ladras?
> Adolescentes: Não.
> Juíza de Direito: Vocês são ladras? [*Enfática*].
> Adolescentes: Não.
> Juíza de Direito: São ou não são? Mas fizeram coisas de ladras [*Enfática*] (RAMOS, 2007).

Embora a obra analisada seja um documentário, não sendo possível concluir se as adolescentes praticaram ou não o ato infracional que lhes fora imputado, o trecho transcrito é capaz de exemplificar o atendimento dos representantes do Poder Judiciário fundamentalmente autoritário, punitivo, meritocrático[19], sem considerar os aspectos sociais e econômicos, raízes do conflito com a lei.

---

[17] Dentre garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos destacar o art. Art. 5º do ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990), bem como o art. Art. 6º, "Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (BRASIL, 1990).

[18] Para Goffman (1988), o termo "estigma" apresenta-se como um atributo que lança o descrédito sobre uma pessoa e que está relacionado a um estereótipo negativo. Dessa forma, de acordo com Goffman (1988, p. 04), "deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real".

[19] "Podemos defini-la, no nível ideológico, como que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um, ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais" (BARBOSA, 2003, p. 22). Barbosa (2014), ao estudar a meritrocracia nas instituições brasileiras, destaca que o cerne do discurso meritocrático é a importância atribuída ao valor do reconhecimento dos resultados individuais.

No mesmo sentido do caso cinematográfico retratado acima, as entrevistas realizadas ao longo desta pesquisa já desvelam a atuação de profissionais que atendem adolescentes em conflito com a lei de modo opressor em relação a esses adolescentes. Um dos entrevistados, ao abordar a eficácia das medidas socioeducativas na Bahia, relatou o seguinte:

> E1 – Se funcionassem as unidades do socioeducativo de forma, vamos dizer assim, razoável, resultado traria. Mas o que acontece, você tem monitor que é um brutamonte, que se o menino fizer qualquer colocação é capaz de chegar lá e dar umas pancadas, então, não é por aí, não é assim, certo?[20].

As constatações destacadas, como as tendências da mídia brasileira, os projetos de lei e de emenda à Constituição, bem como o exemplo cinematográfico, a priori, se assemelhariam muito mais às ideias aplicadas ao público infanto-juvenil durante a Doutrina de Situação Irregular do que às atuais diretrizes legais do ECA, ora Doutrina de Proteção Integral.

A segunda inquietação que motivou esta pesquisa nasceu da observação, entre os profissionais da área da infância e juventude de Vitória da Conquista-BA, do discurso sobre o município ser referência para infância e juventude, inclusive baseado em diversos prêmios recebidos, como o Prêmio Prefeito Criança de 1999 e de 2013, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança; Prêmio Gestão Pública e Cidadania de 1999, da Fundação Ford e Fundação Getúlio Vargas; Prêmio Município Amigo da Criança de 2012, do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e UNICEF; Selo UNICEF em 2013 a 2016, da UNICEF.

Apesar do reconhecimento, por meio de prêmios acima listados, da gestão do município de Vitória da Conquista-BA na área da infância, violências envolvendo crianças e adolescentes no município são comuns. Um dos entrevistados da pesquisa, por exemplo, ao ser indagado sobre sua opinião a respeito da redução da maioridade penal, trouxe à tona um dos casos emblemáticos que ocorreu no município, quando um adolescente foi vítima de homicídio no interior de uma Delegacia:

> E3 – Se todas as possibilidades as medidas que são previstas no Estatuto Criança Adolescente fosse realmente inseridas, e a partir daí fosse realmente constatados que não é eficaz, aí poderia se pensar numa possibilidade de redução da maioridade penal. Mas, hoje, Vitória da Conquista com mais de 300 mil habitantes, não tem nenhuma unidade de internação. Adolescentes antes eram apreendidos numa cela destinada a adultos. De fato, em 2010,

[20] Entrevista realizada no dia 12 de julho de 2017.

> ocorreu um homicídio dentro da cela por conta que (adolescente) foi internado lá né!?, que não era nem internado, praticamente era preso, custodiado. Depois disso fechou-se todas as possibilidades, só realmente reservou a possibilidade de internação por via judicial, até mesmo porque não tem mais aquela medida provisória né, internação provisória que poderia chegar até quarenta e cinco dias é.... A gente percebe que realmente não tem porque falar de redução de maioridade penal se não tem ainda todas as instituições para isso.[21]

Com base no relato, podemos perceber que até o ano de 2010, em Vitória da Conquista, ocorriam prisões de adolescente em instituição diversa àquela prevista no ECA[22], como em delegacias destinadas para adultos. Assim, as recentes prisões de adolescentes relatadas pelo entrevistado, no trecho acima transcrito, bem como a informação de um homicídio contra o adolescente custodiado no interior de uma delegacia, também são constatações que se assemelham muito mais às punições e castigos contra o público infanto-juvenil do período da ditatura militar no Brasil, e até mesmo nos castigos físicos contra crianças escravizadas, do que à garantia prevista pela Doutrina de Proteção Integral através do ECA.

Dessa forma, diante dessas inquietações que motivaram a escolha do tema pesquisado, a categoria memória apresenta-se como caminho teórico adequado para compreender as permanências do passado vinculado ao público infanto-juvenil na contemporaneidade. Principalmente os estudos sobre a memória coletiva de Maurice Halbwachs (2006), e as contribuições de memória negociada de Michael Pollak (1989).

Para Halbwachs (2006), a memória não está adstrita à atividade cognitiva individual, mas também é coletiva, ou seja, a memória individual de cada sujeito é um ponto de vista sobre a memória coletiva, assim, havendo um mínimo de concordância entre as lembranças dos indivíduos, elas passam a formar um patrimônio comum de um grupo.

Compreendendo a memória como fenômeno coletivo, Halbwachs (2006) forneceu à ciência social um caminho teórico profundo e sólido, na tentativa de compreender a sociedade, desvelando as permanências e continuidade de condutas e comportamentos de grupos sociais na atualidade.

Michael Pollak (2006), por sua vez, é fundamental para a abordagem a que se propõe esta pesquisa acadêmica, já que entende que, além de ser coletiva, a memória é campo de

---

[21] Entrevista realizada no dia 12 de maio de 2017.

[22] O ECA prevê no seu art. 112, inciso VI, que a internação dos adolescentes autores de ato infracional deve ocorrer em estabelecimento educacional. No art. 123, reitera que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (BRASIL, 1990).

disputas e conflitos de poder. Pollak (1989), ao sugerir que o indivíduo também é capaz de participar ativamente da construção da recordação dos grupos, estabelece, de certa forma, que as transformações da memória também podem decorrer das disputas e conflitos entre os diversos grupos, prevalecendo o grupo hegemônico.

Todas essas constatações fizeram emergir a problemática que norteia esta dissertação: mesmo com a Doutrina de Proteção Integral, as ideologias desenvolvidas ao longo da trajetória histórica da infância no Brasil, inclusive pela Doutrina de Situação Irregular, permanecem no atendimento dos profissionais do sistema de justiça que atuam com os adolescentes em conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista-BA?

Nesse contexto, nosso objetivo geral foi analisar as memórias dos profissionais do sistema de justiça no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista-BA, sobre se ainda compartilham conceitos e condutas desenvolvidas na trajetória histórica dos atendimentos à infância e adolescência no Brasil.

Os objetivos específicos são: a) reconstruir, de forma panorâmica, a trajetória dos atendimentos à infância no Brasil, ao longo do processo histórico da formação do país; b) analisar a construção ideológica da Doutrina de Situação Irregular, a partir do contexto histórico; c) analisar a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; e d) investigar as memórias dos profissionais do sistema de justiça que atendem adolescentes em conflito com a lei no município de Vitória da Conquista-BA, se possuem vestígios das ideologias constituídas na trajetória do atendimento à infância brasileira.

Para realizar esta pesquisa, optamos por seguir alguns caminhos metodológicos. A escolha do município de Vitória da Conquista-BA, para este estudo, recaiu pelo reconhecimento na Bahia, até mesmo no país, como município que teria a defesa e promoção da infância como prioridade, principalmente devido aos prêmios que o município de recebeu durante a gestão do Partido dos Trabalhadores (1997-2016).

Quanto aos participantes da pesquisa, optamos por dar prosseguimento a esta dissertação sob a perspectiva dos profissionais do sistema de justiça, porque, dentre os profissionais[23] que atendem ao público infanto-juvenil, esses atuam diretamente com os adolescentes em conflito com a lei. Seja por ser de responsabilidade do Ministério Público

[23] O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no art. 86 que o atendimento às crianças e adolescentes deve ocorrer de forma sistêmica e articulada entre todos os órgãos, extrapolando o Poder Judiciário, incluindo tanto o Poder Executivo quanto as Organizações Não Governamentais (BRASIL, 1990).

receber o adolescente autor de ato infracional e proceder com as providências cabíveis[24], por ser função da Defensoria Pública garantir o acesso à justiça, inclusive prestando a defesa dos adolescentes, seja porque cabe à Vara da Infância e Juventude a aplicação e o acompanhamento da medida socioeducativa.

No caminhar metodológico, delimitamos também o que iríamos investigar a partir das memórias dos profissionais do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista-BA, assim, demarcamos o público e o atendimento: os adolescentes em conflito com a lei submetidos às medidas socioeducativas. Tal escolha ocorreu em virtude da proximidade dos profissionais do sistema de justiça, representados pela Vara da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública[25], com o público (adolescentes autores de ato infracional) e com o atendimento (medidas socioeducativas).

Além do mais, a existência de alguns Projetos de Lei e Projetos de Emenda à Constituição, objetivando alterar o ordenamento vigente, para imprimir maior rigor na responsabilização aos adolescentes em conflito com a lei, tendências na mídia propagando ideia de repressão aos adolescentes autores de ato infracional, bem como a vulnerabilidade dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, representam fatores relevantes que foram levados em consideração para demarcação objeto estudado.

Para cumprir com o objetivo desta dissertação, utilizamos tanto a modalidade de pesquisa qualitativa. De acordo com Alves e Silva (1992), a pesquisa qualitativa caracteriza-se por buscar uma apreensão de significados nas falas dos sujeitos, interligada ao contexto em que eles se inserem e delimitada pela abordagem conceitual (teoria) do pesquisador, trazendo à tona uma sistematização baseada na qualidade.

Assim, analisamos qualitativamente documentos históricos do século XIX e XX, como Códigos Criminais e os Códigos de Menores, entrevistas realizadas com os profissionais do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista-BA, que atendem adolescentes autores de ato infracional, bem como dados do sistema socioeducativo do município.

No que se refere às entrevistas, a técnica de coleta de dados utilizada foi a entrevista semiestruturada (APÊNDICE A), que possui como características questionamentos básicos apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam com o tema desta pesquisa.

---

[24] Após o Ministério Público receber o adolescente em conflito com a lei e ouvi-lo, o art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as hipóteses de o Promotor de Justiça promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão, bem como representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

[25] A Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública estadual serão abordadas de forma mais precisa na Terceira Seção, na Subseção 3.3.

Durante os meses de maio a outubro de 2017, foram realizadas entrevistas, por meio de gravações digitais, com seis profissionais vinculados a órgãos do sistema de justiça atuantes em Vitória da Conquista-BA, que se disponibilizaram para pesquisa: juiz de direito, promotor público, técnico administrativo do Ministério Público, assessoria da Defensoria Pública, bem como psicólogo e assistente social pertencentes à equipe multidisciplinar[26] da Vara da Infância e Juventude.

O contato com os entrevistados deu-se a partir da rede profissional do pesquisador, vez que advogado; as entrevistas foram realizadas nos locais de trabalho dos profissionais, sendo a disponibilidade na agenda dos entrevistados a maior dificuldade para realização das entrevistas. Transcrevemos abaixo, no Quadro 1, o perfil dos profissionais entrevistados.

Quadro 1 - Perfil dos profissionais entrevistados

	Idade	**Gênero**	**Cor/raça[27]**	**Formação Acadêmica**	**Ano de conclusão**	**Cargo/função Atual**	**Período que exerce o cargo**	**Data da entrevista**
E1	70 anos	Masculino	Branca	Direito/UFBA	1975	Juiz de Direito	Desde 2010	12/07/2017
E2	43 anos	Masculino	Pardo	Direito/UCSAL	1994	Promotor de Justiça	Desde 2003	15/05/2017
E3	35 anos	Masculino	Parda	Administração/ UESB Direito/FAINOR	2008 2016	Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual	Desde 2006	12/05/2017
E4	34 anos	Feminino	Parda	Direito/FTC	2014	Técnica Administrativa da Defensoria Pública Estadual	Desde 2014	11/05/2017
E5	29 anos	Feminino	Branca	Psicologia/Faculdade Juvêncio Terra	2012	Psicóloga	Desde 2017	06/11/2017
E6	44 anos	Feminino	Parda	Assistente Social/UNITINS	2012	Assistente Social	Desde 2016	12/o7/2017

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

[26] Trata-se de uma equipe de trabalho de outras áreas do conhecimento, como psicologia, assistência social, pedagogia, dentre outros, que auxiliam o Juiz de Direito nas decisões judiciais. Atualmente há uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinando a implantação das respectivas equipes multidisciplinares nas Comarcas que abrangem margem superior a 100 mil habitantes.

[27] A identificação da cor/raça ocorreu por meio de autodeclaração dos entrevistados da pesquisa, que nos parece ter levado em consideração a demarcação do IBGE sobre característica étnico-raciais da população brasileira, amarelo/branco e pardo/negro.

Além das entrevistas, documentos históricos brasileiros foram analisados qualitativamente. De acordo com Oliveira (2007), os documentos são registros escritos que proporcionam informações em prol da compreensão dos fatos e relações, ou seja, possibilitam conhecer o período histórico e social das ações e reconstruir os fatos e seus antecedentes, pois se constituem em manifestações registradas de aspectos da vida social de determinado grupo.

Nesta pesquisa, foram levados em consideração a natureza e o período histórico dos documentos, para selecioná-los. Assim, foram escolhidos documentos jurídicos que, indiretamente, disciplinaram normas punitivas à infância durante o século XIX, período em que não havia leis específicas ao público infantil, bem como documentos jurídicos que vigoraram no século XX, que previam normas específicas para crianças e adolescentes.

Os documentos históricos analisados foram: a Constituição do Império do Brasil outorgada em 1824 (BRASIL, 1824), a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 1891 (BRASIL, 1891), o Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL,1830), o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1890) – documentos do século XIX – e, por fim, os Códigos de Menores dos anos de 1927 (BRASIL, 1927) e de 1979 (BRASIL, 1979) – documentos do século XX. A análise documental ocorreu com prévia leitura do material, e fichamento das normas que tratavam sobre a infância brasileira.

Para contribuir com o objetivo deste trabalho acadêmico, também foi direcionado aos órgãos municipais[28], que realizam as medidas socioeducativas, um questionário (APÊNDICE B), objetivando colher dados sobre os adolescentes autores de ato infracional submetidos às medidas no ano de 2016, solicitando informações, como: faixa etária, gênero, raça/cor, endereço e ato infracional praticado. O ano de referência foi escolhido em conversa preliminar com os coordenadores dos órgãos municipais, pela maior facilidade da reunião das informações.

Seguindo os aspectos metodológicos, segundo Câmara (2013), pesquisas sociais que privilegiam a subjetividade individual e grupal requerem uma metodologia que congregue o espectro singular nelas incluso. Nesse aspecto, a metodologia escolhida para esta dissertação foi a dialética do concreto de Karel Kosik, por meio da qual enfrentam-se as mistificações do

[28] Os órgãos que trabalham com medida socioeducativas em Vitória da Conquista-BA, para os quais foram encaminhados os questionários, são: Novo Olhar – medida socioeducativa meio aberto; Na varanda – medida socioeducativa de semiliberdade. Em detrimento de não existir em Vitória da Conquista instituição para cumprimento de medida de internação, os dados nesse particular foram colhidos a partir do banco de dados do Ministério Público Estadual.

mundo das aparências, denominado por Kosik (2010) pseudoconcreticidade, para que seja possível alcançar a essência da coisa estudada.

Para Kosik (2010), no caminho de destruição da pseudoconcreticidade, exige-se do pesquisador uma atividade abstrata, dessa forma, negando a imediatidade, ou seja, o mundo das aparências enganosas do que se propõe a estudar, o pesquisador deve, abstratamente, buscar a essência da coisa por meio da opinião e da experiência

Nesse sentido, Richter (2012) sublinha que o método do pensamento que vai do abstrato ao concreto é, segundo Karel Kosik, um movimento do e no pensamento, não significa, desse modo, o caminho de um plano sensível para o racional, ou seja, é um movimento que ocorre no plano abstrato, cuja base é a negação da imediatidade que envolve os homens, de forma sensível na representação, na opinião e na experiência.

Assim, após a atividade abstrata realizada pelo pesquisador, para desvelar a essência da coisa estudada, segundo Kosik (2010), deve-se realizar a decomposição do todo, analisando tanto o todo quanto a parte.

Richter (2012) destaca que, no exame da totalidade, não podemos nos limitar à análise do todo e das partes, mas garantir seu caráter dialético, assumindo a unidade das contradições e a dialética do fenômeno e da essência, da lei e da casualidade, do todo e da parte, da essência e dos aspectos fenomênicos (são, justamente, os elementos contrários que formam uma totalidade).

Vale elucidarmos, por conseguinte, que totalidade não significa, para Kosik, que devemos abarcar todos os fatos da realidade investigada, não é essa a compreensão do que é a realidade, mas, sim, a análise da realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fator qualquer (classes de fatos, conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido (RICHTER, 2012).

Esse caminho percorrido, do abstrato ao concreto, analisando o todo e a parte da coisa, tem, na dialética, a possibilidade da superação da pseudoconcreticidade, assim, a dialética do concreto reproduz idealmente a realidade em sua totalidade concreta (RICHTER, 2012).

Diante da delimitação do caminho percorrido nesta dissertação, algumas categorias analíticas[29] apresentaram-se fundamentais para o debate teórico e para a análise dos dados colhidos. Nessa perspectiva, as categorias analíticas desta dissertação são: infância e

[29] Na concepção de Minayo (2008), categorias analíticas são aquelas que retêm, historicamente, as relações sociais fundamentais, servindo como guias teóricos e balizas para o conhecimento de um objeto nos seus aspectos gerais.

juventude, que será abordada com base nas pesquisas de Ariés (1978), Corsaro (2011), Del Priore (2015), Fraga (1995), Freitas (1997), Lyra (2013), Passeti (2015), Pilotti e Rizzini (2011), Rizzini (2011), Rodrigues (2003) Zorzi (2013), entre outros; Direito da Criança e do Adolescente, analisado sob o prisma de Amin (2006), Custódio (2008), Digiácomo e Digiácomo (2010), Frota (2002) e Veronese (2013); assistência, a partir das considerações de Mestriner (2001); e memórias, com análise por meio dos teóricos Halbwachs (2006) e Pollak (1989), entre ouros.

Ademais, sublinhamos que, no decorrer desta pesquisa acadêmica, foram encontradas algumas dificuldades que merecem destaque. A primeira, para submeter a pesquisa ao Comitê de Ética, já que o Comitê vinculado à Universidade Estatual do Sudoeste da Bahia encontrava-se suspenso por motivo não divulgado, assim, a Plataforma Brasil[30] redistribuiu a apreciação da pesquisa para o Comitê de Ética da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR)[31], custando tempo e impedindo o início da realização das entrevistas.

Outra dificuldade encontrada no decorrer das entrevistas, foi a pouca disponibilidade na agenda dos participantes da pesquisa. Incialmente foram enviados ofícios por meio do Programa de Pós-Graduação, requerendo informações preliminares sobre os órgãos que interessavam à pesquisa, bem como disponibilidade para entrevista, contudo, somente o Ministério Público retornou o contato, por meio de e-mail diretamente ao pesquisador. Assim, a solução encontrada foi o pesquisador se dirigir até os órgãos do sistema de justiça, com objetivo de encontrar-se com os participantes das entrevistas. Alguns remarcaram por diversas vezes o dia da realização da entrevista.

Posteriormente, quando foi sugerida pela banca de qualificação[32] a expansão dos dados desta dissertação, não ficando restritos somente às entrevistas, emergindo a necessidade de outros dados para fundamentar as falas dos entrevistados, mais uma vez a burocracia dos órgãos municipais foi uma enorme dificuldade encontrada, inclusive realçada pela ausência de banco de dados nas instituições, exceto pelo Ministério Público[33], que possuía dados catalogados sobre os adolescentes submetidos à medida de internação.

---

[30] A Plataforma Brasil é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para sistematizar o recebimento dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos.

[31] Conforme consulta da Plataforma Brasil, no Anexo A, o Comitê de Ética da FAINOR recepcionou o Projeto de Pesquisa desta Dissertação em 07 de julho de 2017 e o Parecer da Relatoria foi emitido no dia 19 de julho de 2017.

[32] Exame de Qualificação realizada no dia 17 de agosto de 2017 no Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade, na Universidade Estadual do Sudoeste de Bahia, composta pelo Prof. Dr. João Diógenes Ferreira do Santos, Profª Drª Maria Aparecida Silva de Sousa e o Prof. Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros.

[33] É necessário esclarecer que não há uma instituição em Vitória da Conquista-BA para a execução da medida socioeducativa de internação. Atualmente os adolescentes são encaminhados para Salvador e região

Com o objetivo de perseguir a questão norteadora desta pesquisa, a dissertação está estruturada em quatro seções, sendo que a primeira seção foi dedicada a esta introdução.

Na segunda seção, realizamos uma reconstrução da trajetória histórica dos atendimentos à infância no Brasil, de forma panorâmica, considerando o processo histórico da formação do país, desde o período colonial até a redemocratização, no final do século XX. Assim, abordarmos o atendimento ao público infanto-juvenil baseado na caridade cristã, as principais influências ideológicas do século XIX que oportunizaram, posteriormente, o desenvolvimento da Doutrina de Situação Irregular, bem como tratamos da política de atendimento a crianças e adolescentes estabelecida através dos Códigos de Menores do ano de 1927 e 1979.

Na terceira seção, discutimos sobre os aspectos históricos e políticos da constituição da Doutrina de Proteção Integral. Também analisamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto no plano do "dever-ser", desde seus aspectos gerais e principiológicos[34], quanto no modo como o ECA estabelece as medidas socioeducativas. Por fim, a norma estatutária foi analisada no plano do "ser", ou seja, foi exposto o cenário da política municipal de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, especificamente o sistema de justiça no município de Vitória da Conquista-BA.

Na quarta seção, fornecemos bases conceituais sobre a categoria memória, através dos estudos da memória coletiva de Halbwachs (2006) e da memória negociada de Pollak (1989). Na sequência, abordamos as memórias compartilhadas entre os profissionais vinculados ao sistema de justiça de Vitória da Conquista-BA, que atuam no cumprimento das medidas socioeducativas, desvelando as permanências constituídas ao longo da trajetória histórica da infância e adolescência do Brasil, como: memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres; memória do menorismo; e memórias da punição direcionada aos adolescentes autores do ato infracional. Finalizamos essa seção abordando a ausência de prioridade do Estado brasileiro face à área da infância e juventude.

Assim, ao final, concluímos, que a ideia de Vitória da Conquista-BA, como um município que possui prioridade no atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, trata-se, na verdade, de uma mitificação, uma pseudoconcreticidade, uma vez que as memórias dos profissionais do sistema de justiça, demonstraram que o atendimento aos

---

metropolitana, motivo pelo qual solicitamos os dados sobre os adolescentes internados no ano de 2016 ao Ministério Público, devido ao fato de possuir uma reunião de dados consistente.

[34] Segundo Canotilho (1998), os princípios são normas jurídicas impositivas de uma "optimização", compatíveis com vários graus de concretização, assim, a principiologia de dada legislação possui um grau de generalidade maior que as demais normas jurídicas, logo os princípios dão o direcionamento da interpretação legal.

adolescentes em conflito com a lei, no município, mantém semelhanças com dados momentos da trajetória histórica de infância no Brasil, mantendo-se atualizado, no atual atendimento, recorte de raça e classe aos adolescentes submetidos à sistemática de responsabilização do ECA.

As conclusões deste trabalho acadêmico, além de se apresentarem como importante instrumento de autoconhecimento para os profissionais do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista – BA, que atuam junto aos adolescentes autores de ato infracional, para fins de desenvolvimento das políticas municipais direcionado à infância e juventude, também contribuem para compreender, de forma macro, que existem memórias que estão arreigadas aos profissionais que integram Estado, memórias estas que são atualizadas de acordo com as novas condições sociopolíticas, e que necessitam serem estudadas, debatidas e, sobretudo, divulgadas, objetivando romper com ciclo vicioso de propagação de conceitos e práticas do passado.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL

A presente seção é dedicada a reconstruir a trajetória histórica dos atendimentos à infância[35], no Brasil, considerando o processo histórico da formação do país, desde o período colonial, século XVI, até sua redemocratização, no final do século XX.

Nessa perspectiva, abordamos as distintas infâncias brasileiras no período colonial e imperial, passando pelas crianças indígenas, escravizadas, brancas e enjeitadas, desvelando a influência da Igreja Católica nessas diversas infâncias.

Destacamos as principais influências ideológicas do século XIX, como Darwinismo social, o movimento higienista, união do movimento filantrópico com o saber médico e jurídico, fundamentais para a disseminação da ideia de crianças vadias, perigosas e viciosas.

Por fim, sobre a Doutrina Jurídica da Situação Irregular, abordamos seu surgimento, bem como a política de atendimento a crianças e adolescentes estabelecida através dos Códigos de Menores do ano de 1927 e 1979.

2.1. COLÔNIA E IMPÉRIO: CRIANÇA INDÍGENA, ESCRAVIZADA, BRANCA E ENJEITADA

A concepção de infância como um período da vida de desenvolvimento psicossocial, carecedora de cuidado e proteção da sociedade, conforme conhecemos na modernidade, nem sempre foi constatada ao longo da história do ocidente. O clássico estudo de Ariès (1978), denominado *História Social da Criança e da Família*, demonstra que a ideia de criança inserida em fase da vida diversa à do adulto trata-se, na verdade, de uma construção sócio-histórica.

Ariès (1978), por meio de diversas fontes históricas, como cartas, literatura, iconografias, brinquedos e brincadeiras de momentos históricos distintos, observou que a concepção de infância representou uma construção social, já que somente em determinada época da história é que se passou a compreender o que ele designou “sentimento de infância”. Para Ariès (1978), o sentimento da infância corresponde à consciência da particularidade

[35] Conforme veremos ao longo desta dissertação, a categoria “adolescência” somente emerge socialmente no início do século XX, dessa forma, primeiro abordaremos a trajetória da infância, e, a partir do surgimento da fase etária designada como adolescência e juventude, seguiremos abordando a trajetória infanto-juvenil. Embora infância e adolescência se constituam, para alguns teóricos, como categorias distintas, a exemplo de Corsaro (2011) e Ariés (1978), nesta pesquisa acadêmica, didaticamente, sempre que conveniente, serão abordadas em conjunto, referindo-se a: público infanto-juvenil, infância e adolescência, ou criança e adolescente.

infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, ou mesmo do jovem.

Antes desse desenvolvimento do sentimento da infância, de acordo com os estudos de Airès (1978), a infância era reduzida somente a um breve período da vida, enquanto o "filhote" do homem ainda não conseguiria sobreviver sozinho, sem a ajuda de um adulto. Após adquirir um mínimo de autonomia física, logo deixava de ser tratada como criança e passava a ser tratada como um adulto jovem, ou um adulto em miniatura, misturada aos demais adultos, partilhando, inclusive, os seus trabalhos.

Sobretudo na Europa, a partir do século XVI, a criança das classes mais favorecidas começou a sair do anonimato, passou a frequentar a escola, e a família organizou-se em torno dela. O sentimento de infância, tratado por Ariés (1978), passou então a ser disseminado no curso do século XVI ao XVII, principalmente nos países do velho continente.

Cabe, aqui, destacarmos a posição de Corsaro (2011), quando alerta que seria um equívoco presumir que Ariés concebe a progresso de miniadultos para crianças como processo inevitável ou mesmo como uma ocorrência positiva, como alguns intérpretes fazem de seu trabalho.

Corsaro (2011) sublinha que Ariés reclama a exclusão das crianças da sociedade adulta, uma vez que foram privadas da liberdade que antes gozavam entre os adultos, por meio de chicote, prisão e correções. Assim, para Corsaro (2011), fica evidente que Ariés não indicou que as coisas tenham melhorado para as crianças com a progressiva separação entre elas e os adultos.

A crítica que podemos levantar é que, desde a propagação do sentimento de infância, nos séculos XVI e XVII, é possível notar um recorte de classe aplicado ao conceito de infância de Ariès (1978), uma vez que o sentimento infantil, naquele momento histórico, está estritamente vinculado às crianças de famílias europeias mais abastadas.

Apesar das críticas[36] que alguns autores dedicam a Philippe Ariés, sua pesquisa ainda é um clássico e influencia ainda hoje os trabalhos acadêmicos, em decorrência das ricas fontes históricas analisadas, bem como pela originalidade das contribuições sobre a história da infância.

Assim, enquanto o sentimento da infância propagava-se na Europa a partir do século

[36] Existem outras críticas a Ariés. A título de exemplo, Corsaro (2011) destaca a Teoria Psicogênica da História de Lloyd de Mause, pelo qual as mudanças históricas nas concepções e no tratamento das crianças resultam da transmissão parental das próprias ansiedades e de problemas psicológicos nas interações com os filhos. Corsaro (2011) também sublinha os estudos de Pollock, que empreendeu análise de diários britânicos e americanos, autobiografias e fontes relacionadas, e encontrou pouco suporte para a tese de Ariés de que havia uma indiferença constante para com as crianças.

XVI, nesse mesmo período histórico, a Terra de Santa Cruz, como o Brasil era denominado por muitos portugueses à época, era invadida[37] por Portugal, com objetivo de colonização.

Com as expedições colonizadoras, surgem os primeiros relatos de violência às crianças na história do Brasil. Das embarcações portuguesas do século XVI, que navegavam em direção ao Brasil, por exemplo, é possível observar infâncias violentadas, como os grumetes, os pajens e as órfãs "Del Rei".

Ramos (2015) sublinha que na falta dos adultos nas embarcações, crianças eram recrutadas pela Coroa Portuguesa, dentre as famílias pobres das áreas urbanas de Portugal, para servirem como grumetes. Para as famílias dessas crianças, que variavam de nove a dezesseis anos, tratava-se de meio eficaz para aumentar a renda da família, e nem mesmo o alto índice de mortalidade a bordo, devido à inanição ou doenças, assustava os familiares (RAMOS, 2015).

Os pajens, segundo Ramos (2015), diferentes dos grumetes, embora na mesma faixa etária, tinham um cotidiano um pouco menos árduo e muito mais chances de alcançar os melhores cargos na Marinha. Aos pajens eram confiadas tarefas mais leves, como servir a mesa dos oficiais, arrumar os camarotes e as camas, enfim, proporcionar conforto aos oficiais. Além do mais, a maioria dos pajens provinha de setores médios urbanos, de famílias protegidas pela nobreza.

Já as órfãs "Del Rei", eram meninas pobres, a partir de quatorze anos de idade, que eram enviadas com destino ao Brasil, dada a falta de mulheres brancas para casamento cristão com os portugueses da baixa nobreza que aqui se fixavam, com objetivo de colonizar a América portuguesa (RAMOS, 2015).

O filme brasileiro **Desmundo**, de 2003, dirigido por Alain Fresnot, adaptação do livro **Desmundo**, de 1996, de Ana Miranda, demonstra a chegada das órfãs "Del Rei" no Brasil, o casamento cristão, bem como a rotina das meninas portuguesas que se fixavam no país.

A citada obra cinematográfica pode nos apontar as circunstâncias de violência às quais eram submetidas as órfãs "Del Rei" trazidas ao Brasil, inclusive a supervisão e a concordância da Igreja Católica, por meio dos padres que as acompanhavam desde a viagem marítima até a entrega das meninas para o casamento religioso.

De modo geral, a permanência das crianças a bordo das embarcações portuguesas era

[37] A chamada descoberta, ideologicamente, esconde que houve uma invasão no Brasil, pois aqui já viviam diferentes grupos sociais. Os estudos de Sá, Oliveira e Prado (2005), sobre as memórias coletivas do descobrimento do Brasil, apontam bem essa falsa ideia, quando concluem que praticamente todos os cidadãos brasileiros, que cumpriram o nível fundamental de ensino, acreditam que o Brasil foi descoberto por Pedro Álvares Cabral e mantêm em suas mentes as imagens das caravelas portuguesas aqui chegando pelo mar e dos nossos índios observando-as da praia, como se assim lembrassem.

degradante, “os miúdos eram sistematicamente acometidos de inanição e escorbuto, chamado, também, de mal da Luanda, provocado pela falta de vitamina C, resultando o apodrecimento das gengivas” (RAMOS, 2015, p. 26).

Ramos (2015) também sublinha que as crianças eram alvo de violência sexual durante as navegações, tanto sofriam os grumetes, os pajens, quanto as órfãs “Del Rei”. Segundo Ramos (2015), grumetes eram estuprados por marinheiros ou pelos próprios oficiais, além do mais, os grumetes, por vezes se prostituíam[38], como forma de obter proteção de um adulto. As órfãs “Del Rei”, apesar de estarem sob a guarda dos padres, quando eram violentadas, muitas escondiam esse fato, por vergonha (RAMOS, 2015).

A Coroa Portuguesa, em conjunto com a Igreja Católica, além de trazer para o Brasil as órfãs “Del Rei”, com objetivo de colonizar as novas terras e propagar o fundamento da moral religiosa, segundo Chambouleyron (2015), também enviou padres e religioaos para exercer papel estratégico na colonização.

Não podemos desconsiderar que nesse período histórico, século XVI, a ideia de infância como distinta de adultos era disseminada na Europa. Assim, destaca Del Priore (2015), que o interesse de catequizar e civilizar os índios da América Portuguesa fez com que a Companhia de Jesus escolhesse as crianças indígenas como o papel branco, em que tanto se desejava escrever e inscrever-se.

Segundo Santos (2007b), os jesuítas possuíam uma visão ambígua das crianças indígenas, pois acreditavam que os índios viviam em “medonhos pecados”, não eram “civilizados” e as crianças eram sementes de um “modo de vida diabólico”, mas também percebiam a infância como momento propício para a “iluminação” e a “revelação”, quando as crianças, por meio de uma educação moral rígida, poderiam alcançar a civilização, com aulas de gramática, catequese, normas e obrigações (que se entende como trabalho).

Chambouleyron (2015) destaca que, além da conversão dos indígenas, o ensino das crianças fora uma das primeiras e principais preocupações dos padres, desde o início da sua missão na América Portuguesa. Sublinha Chambouleyron (2015) que, muito embora a Companhia de Jesus houvesse nascido na primeira metade do século XVI, com ordem

[38] Apesar de Ramos (2015) utilizar da expressão “prostituição”, atualmente o termo apresenta-se inadequado para referir-se a crianças e adolescentes, uma vez que se prostituir remete à ideia de faculdade ou escolha, o que não pode ser plenamente aplicável a sujeitos em fase de desenvolvimento psicossocial. A atual adequação do termo para “exploração sexual comercial”, no lugar de “prostituição infantil”, foi resultado da participação de delegações brasileiras em eventos internacionais importantes, como o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (realizado em Estocolmo, Suécia, em 1996, e que teve como resultado a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação, adotada por 122 países) e o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em dezembro de 2001, em Yokohama, Japão, resultando no Compromisso Global de Yokohama, firmado por 161 países (SPRANDEL, 2010).

essencialmente missionária, aos poucos foi se transformando em uma ordem docente, com o desejo de formar jovens nas letras e virtudes cristãs, com objetivo de propagar valores defendidos pela Companhia.

Assim, Chambouleyron (2015) destaca que os jesuítas perceberam que os índios mais novos seriam os mais fáceis de ensinar e também o grande meio de converter todo o "gentio", como eram denominados os povos indígenas. Então, os jesuítas não pouparam esforços para ensinar às crianças indígenas o que compreendiam como bons costumes, ensinamentos da fé, inclusive por meio de rigorosas disciplinas e ensinamentos de cenas da vida religiosa, como procissões e cantos, almejando formar, assim, uma nova cristandade (CHAMBOULEYRON, 2015).

Além disso, a Coroa Portuguesa, por meio da Companhia de Jesus, implantou no Brasil uma estratégia bastante clara: ensinar para o maior número de índios mais novos, sempre abrindo uma escola onde erigissem uma igreja (CHAMBOULEYRON, 2015). O autor ainda complementa:

> a segunda metade do século XVI assistiu ao lento, e às vezes problemático, estabelecimento da Companhia de Jesus no Brasil. Em razão de sua vivência apostólica e da própria descoberta da infância, os padres entenderam que era sobre as crianças, essa "cera branca", que deveriam imprimir-se os caracteres da fé e virtude cristã. Para isso elaboraram estratégias e projetos, que se transformavam à medida que se consolidava a própria conquista portuguesa na América, e que seguiam os ventos que traziam e enviavam suas cartas ao Velho Mundo (CHAMBOULEYRON, 2015, p. 79).

Apesar de a Coroa Portuguesa ter traçado uma estratégia junto com a Igreja Católica, no sentido de civilizar as crianças indígenas, com base na doutrina cristã, destacamos que, na prática, o projeto não se deu de forma passiva entre os índios, ou mesmo sem quaisquer problemas estruturais. Ocorreram resistências de diversos grupos étnicos indígenas, que lutaram contra a invasão de seu território, muitos desses grupos resistiram à catequização cristã até a dizimação.

Além do mais, a característica nômade dos índios dificultava os padres jesuítas em suas estratégias de colonização cristã. As crianças indígenas frequentemente abandonavam o aprendizado, inclusive muitos religiosos apontavam para o fato de que os meninos, chegando aos "anos da puberdade", corrompiam-se, entregando-se de forma desenfreada às bebidas e luxúrias e voltavam aos costumes dos pais (CHAMBOULEYRON, 2015).

A estratégia de civilizar os índios mais novos com fundamento nas virtudes cristãs também encontrou alguns obstáculos estruturais. Conforme observa Chambouleyron (2015),

eram constantes nas cartas dos Jesuítas enviadas à Europa as lamentações e explicações a respeito das dificuldades em manter as estruturas de ensinamentos cristãs.

Dessa forma, é possível constatar que a educação, com âncoras na virtude cristã, desenvolvida pela Companhia de Jesus, na colonização brasileira, foi uma das primeiras ações realizadas pelo aparato estatal para a infância no Brasil. Esta ação portuguesa, de acordo com Tiveron (2015), apresenta-se como um dos diversos fatores que dificultaram a preservação da memória indígena, substituída, ou mesmo destruída, pelo ensino cristão.

Ademais, a catequização cristã não ficou restrita aos indígenas. Mais tarde, com a especialização da economia colonial, baseada na monocultura, e com a constituição do escravismo colonial, a violência cultural e religiosa perpetrada pela Coroa Portuguesa, em conjunto com Igreja Católica, também alcançou a infância escravizada, que aprendia desde cedo o cristianismo, pois eram batizados.

Goes e Florentino (2015), ao analisarem inventários do período colonial, principalmente da região atinente ao Rio de Janeiro, destacam que à época da colonização brasileira o mercado de crianças escravizadas era escasso, tanto por não serem percebidas pelos escravagistas como lucrativas, quanto pelo alto índice de mortalidade que chegava até 80%.

Os inventários analisados por Goes e Florentino (2015) demonstraram que crianças escravizadas que escapavam da morte prematura perdiam seus pais antes mesmo de completarem um ano de idade. Os inventários também evidenciaram dados como: uma entre cada dez crianças escravizadas já não possuía nem pai nem mãe, e metade das crianças escravas que alcançavam cinco anos de idade parecia ser completamente órfã (GOES; FLORENTINO, 2015).

Outra constatação da pesquisa de Goes e Florentino (2015) é que poucas crianças escravizadas sobreviviam à travessia oceânica, “apenas 4% dos africanos desembarcados no Valongo[39] possuíam menos de dez anos de idade. Os principais traços demográficos do universo infantil estavam relacionados à fecundidade das cativas e à mortalidade infantil” (GOES; FLORENTINO, 2015, p. 178).

Apesar de poucas crianças escravizadas estarem disponíveis para comercialização, Freitas (1997), ao realizar a pesquisa histórica por meio das memórias e livros de viagens, organizou uma montagem sistemática de textos sobre aspectos da vida de diferentes crianças encontradas no Brasil. Dentre os documentos transcritos, Freitas (1997) destaca o do viajante

[39] Antigo cais localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, local de desembarque do comércio de pessoas escravizadas, tido como o maior do gênero no Brasil nos séculos XVIII e XIX (JORDÃO, 2013).

Robert Walsh, que encontrou no mercado de escravos, no Valongo, algumas crianças à venda.

> Quase todas as casas dessa rua [Valongo] são depósitos de escravos, que ali ficam à espera de seus compradores. [...] Senti-me atraído por um grupo de crianças, uma das quais, uma menina, tinha um ar triste e cativante. Ao me ver olhando para ela, o cigano a fez levantar-se dando-lhe uma lambada com uma comprida vara, e lhe ordenou com voz áspera que se aproximasse. Era desolador ver a pobre criança de pé na minha frente, toda encolhida, em tal estado de solidão e desamparo que era difícil conceber como pôde chegar àquela situação um ser que, assim como eu, é dotado de uma mente racional e uma alma imortal. Algumas meninas tinha um olhar muito doce e cativante. Apesar de sua pele escura, havia tanto recato, delicadeza e cordura nos seus modos que era impossível deixar de reconhecer que eram dotadas dos mesmos sentimentos e da mesma natureza das nossas filhas. O vendedor preparava-se para colocar a menina em várias posições e exibi-la da mesma forma como faria com um homem, mas eu declinei da exibição e ela retornou timidamente ao seu lugar, parecendo contente por poder se esconder no meio do grupo (FREITAS, 1997, p. 26).

O trecho acima permite de nos transportar para o mercado do Valongo, no Rio de Janeiro, e nos apresenta um cenário escravista que atingia até mesmo as crianças que sobreviviam à travessia oceânica, demonstrando como eram tratadas pelo vendedor e apresentadas ao mercado.

Percebemos similitude entre o documento transcrito por Freitas (1997) e as pesquisas de Goes e Florentino (2015), principalmente no que se refere à constatação de que havia crianças escravizadas desacompanhadas de seus pais. Acontece que as crianças escravizadas sobreviventes não ficavam sós, existia, ao longo da escravatura, uma rede de relações sociais escravas, em especial as de tipo parental, uma vez que, muito possivelmente, as crianças escravizadas tinham irmãos, tios, primos, e, por vezes, avós.

Segundo Goes e Florentino (2015, p. 80), “o compadrinho católico também unia muito os escravos. Numa época de intenso movimento de desembarque de africanos, os escravos aproveitaram este sacramento católico para estabelecerem entre si fortes laços parentais”. Dessa forma, os escravos puseram o catolicismo a seu favor para aproximarem parentes e famílias, pois o batismo e a irmandade, mais do que incorporá-los ao rebanho de um Deus-Pai e filho brancos, possibilitava refazerem a vida pela criação de uma comunidade africana, como não havia na própria África (GOES; FLORENTINO, 2015).

As crianças escravizadas, após o batismo, e quando sobreviviam, não ficavam entregues apenas à comiseração de Deus. Goes e Florentino (2015, p. 82) comentam “que por volta dos 12 anos o adestramento que os tornava adultos estava se concluindo, nessa idade os meninos e meninas começavam a trazer a profissão em seu sobrenome, como Chico Roça,

João Pastor, Ana Mucama".

Goes e Florentino (2015) ainda enfatizam que o adestramento das crianças escravizadas se fazia pelo suplício, não o espetáculo das punições exemplares destinados aos adultos, mas o suplício do dia a dia, feito de pequenas humilhações. "Houve crianças escravas que, sob as ordens de meninos livres, puseram-se de quatro e se fizeram de bestas" (GOES; FLORENTINO, 2015, p. 186).

Esse suplício é descrito pela literatura, pois Machado de Assis, na obra *Memórias póstumas de Brás Cubas*, destacou:

> Eu, em criança, montava-o, punha-lhe um freio na boca, e desancava-o sem compaixão; ele gemia e sofria. Agora, porém, que era livre, dispunha de si mesmo, dos braços, das pernas, podia trabalhar, folgar, dormir, desagrilhoado da antiga condição, agora é que ele se desbancava: comprou um escravo, e ia lhe pagando, com alto juro, as quantias que de mim recebera. Vejam as sutilezas do maroto! (ASSIS, 1998, p. 68).

Além do sadismo das crianças abastadas, filhos dos senhores escravocratas, gravada na literatura brasileira, Freyre (2006), por sua vez, no clássico *Casa-Grande & Senzala*, sublinha:

> Em outros vícios escorregava a meninice dos filhos do senhor de engenho; nos quais, um tanto por efeito do clima e muito em consequência das condições de vida criadas pelo sistema escravocrata, antecipou-se sempre a atividade sexual, através de práticas sadistas e bestiais. As primeiras vítimas eram os moleques e animais domésticos; mais tarde é que vinha o grande atoleiro de carne: a negra ou a mulata. Daí fazer-se da negra ou mulata a responsável pela antecipação de vida erótica e pelo desbragamento sexual do rapaz brasileiro (FREYRE, 2006, p. 445).

Tanto a obra literária de Machado de Assis (1998) quanto os destaques de Gilberto Freyre (2006) dão o tom da violência contra a infância escravizada, quando as diversas facetas da violência ocorriam ao longo da vida das crianças escravas.

Embora Goes e Florentino (2015) enfatizem que, via de regra, o adestramento das crianças escravizadas se fazia pelo suplício do dia a dia, e não por punições exemplares destinadas aos adultos, há registros de castigos físicos severos à infância escravizada, no Brasil.

Um documento encontrado em Portugal, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, entre Processos da Inquisição de Lisboa, datado do século XVIII, demonstra a crueldade à qual os escravos eram submetidos no Brasil. Trata-se de uma denúncia contra o latifundiário baiano Garcia d'Ávila Pereira de Aragão, publicada por Luiz Mott (2010), contendo diversas

denúncias de sacrilégios e torturas, com tenebroso grau de sadismo, contra escravos, inclusive crianças escravizadas.

Dentre os diversos relatos que compõem a denúncia contra Garcia d'Ávila ao Tribunal do Santo Ofício, é possível encontrar distintas torturas contra mulheres, idosos e crianças escravizadas, inclusive contra Manoel, Leandra e Jerônimo, que ora transcrevemos:

> Item 7. Que um menino de seis ou oito anos, chamado Manoel, filho de uma escrava chamada Rosaura, o mandou virar várias vezes, com o devido respeito, com a via de baixo para cima mandando o arreganhasse bem com as duas mãos nas nádegas, estando com a cabeça no chão e a bunda para o ar, estando neste mesmo tempo o dito Mestre de Campo Garcia D'Ávila Pereira Aragão com uma vela acesa nas mãos, e quando ajuntava bem cera derretida, a deitava e pingava dentro da via (ânus) do dito menino que com a dor do fogo, dava aquele pulo para o ar, acompanhado com um grito pela dor que padecia dos ditos pingos de cera quente derretida na via, sendo esta bastante. E disto rindo-se o dito Mestre de Campo, ao mesmo tempo com aquele regalo e alegria de queimar aquele cristão.
> Item 8. Que uma menina de três ou quatro anos, pouco mais ou menos, chamada Leandra, filha de uma sua escrava chamada Maria Pai, a chamou e mandou se abaixasse e pondo a carinha da pobre menina declinada sobre um fogareiro de brasas acesas, e ele o dito Mestre de Campo Garcia D'Ávila Pereira Aragão pondo-lhe uma mão na cabeça, para que a menina com o calor não retirasse o rosto do fogo, em cujo tempo começou a abanar o fogareiro e a outra mão ocupada na cabeça da menina, sem ela a poder levantar, estando já a dita menina com o rosto defronte das brasas tão vermelhas e sapecado com as mesmas brasas, ao tempo que veio passando uma sua mulata, ama de sua casa, chamada Custódia, que vendo aquela heresia, lhe disse, gritando: Que é isso meu senhor, quer queimar a menina, não faça isso meu senhor! Então a largou, rindo-se como cousa que não fazia nada.
> Item 23. Que a um menino de oito ou nove anos, chamado Jerônimo, depois de o esbordoar com uma tábua, deixando-o quase morto, por não reservar lugar por onde lhe dava, o mandou açoitar rigorosamente que metia compaixão, mandando depois pôr-lhe uns grilhões nos pés e uma argola de ferro no pescoço, com hastes levantadas para lhe por campainhas, e mandando furar-lhe os rejeitos dos pés e pelos buracos enfiar uma corda e pendurá-lo ficando com os pés para cima e a cabeça para baixo. E depois disto, o açoitou novamente rigorosissimamente que o deixou quase morto (MOTT, 2010, p. 83).

A referida denúncia, embora contenha descrição de violências e torturas com testemunhas, simplesmente foi arquivada pelo Santo Ofício, muito por conta do prestígio e da influência que a família Garcia d'Ávila possuía, bem como devido à imunidade do próprio denunciado perante a Igreja (MOTT, 2010).

Assim, por meio do escravismo, o Estado brasileiro reservou para as gerações posteriores de crianças negras o preconceito, o estigma, as violências e a marginalização, aspectos sociais que não foram desvinculados das crianças e dos adolescentes negros e pardos

com o fim da escravidão, permanecendo até a atualidade.

Enquanto crianças escravizadas sofriam as mais variadas formas de violência, desde a ausência da família, rompimento da cultura e religião de seus ancestrais, até o castigo físico e violência sexual, para as crianças brancas livres de classes mais abastadas, no período colonial, uma das principais preocupações era a educação, que, por sua vez, foi realizada por meio das diretrizes e moral cristãs.

Del Priore (2015) destaca que as cartilhas de alfabetização e ensino de religião eram comumente usadas no aprendizado em domicílio, sedimentando o trabalho que já deveria ter sido feito pela mãe na primeira fase da vida da criança. Além do mais, para a boa educação das crianças brancas livres no período colonial, os castigos físicos também eram utilizados:

> O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido, no século XVI, pelos jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amor. O "muito mimo" devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos. "A muita fartura e abastança de riquezas e boa vida que tem com ele é causa de se perder", admoestava em sermão de José de Anchieta. O amor de pai devia inspirar-se naquele divino no qual Deus ensinava que amar "é castigar e dar trabalhos nesta vida". Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos por "açoites e castigos". A partir da segunda metade do século XVIII, com estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a plataforma de ensino era o instrumento de correção por excelência (DEL PRIORE, 2015, p. 97)

Ainda no período colonial, além dos grumetes, pajens e órfãs "Del Rei", crianças indígenas, crianças escravizadas e crianças brancas abastadas, outra infância merece referência nesta pesquisa: as crianças enjeitadas.

Santos (2007b, p. 228) nos informa que "várias crianças brancas, oriundas das classes empobrecidas, os chamados 'enjeitados', eram abandonadas nas ruas, nas portas das casas e nas igrejas" – eram, pois, as crianças enjeitadas. Segundo Marcílio (1997, p. 52), "o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira".

Para solucionar o problema dos enjeitados, inicialmente, vigoraram no Brasil as normas da Coroa Portuguesa, assim, os abandonados supostamente deveriam ser assistidos pelas Câmaras Municipais. Ocorre que as referidas Câmaras não suportavam o encargo acima de suas possibilidades materiais, e quando cumpriam as determinações de Portugal, atendiam a uma parcela ínfima das crianças abandonadas (MARCÍLIO, 1997).

Assim, Marcílio (1997), ao analisar as atas da Mesa da Santa Casa de Salvador, de junho de 1844, notou que as autoridades brasileiras estavam preocupadas com o crescente

fenômeno do abandono de bebês pela cidade; algumas eram achadas mortas, inclusive devoradas pelos cães e outros animais. Então, foi solicitada à Coroa Portuguesa permissão para estabelecer a primeira roda dos expostos na cidade de Salvador.

> O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória era fixada no muro ou na janela da instituição, no tabuleiro inferior o expositor depositava a criança e enjeitava, a seguir ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro, puxava-se então uma corda com uma sineta para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor, sem ser identificado, retirava-se do local (MARCÍLIO, 1997, p. 58).

Conforme Marcílio (1997), as rodas tiveram origem na Idade Média e, na Itália, surgiram com as confrarias de caridade no século XII, que se constituíram num espírito de sociedade de socorro mútuo. No Brasil, ao longo do período colonial, foram instaladas três rodas dos expostos sob os cuidados das Santas Casas de Misericórdia[40]: a primeira na cidade de Salvador, na Bahia, em 1726; a segunda, na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1738; e a terceira em 1789, na cidade de Recife.

No período do império, por sua vez, as rodas dos expostos foram implantadas em várias partes do Brasil, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, São Paulo, dentre outras (MARCÍLIO, 1997).

A literatura também aborda o tema roda dos expostos. O conto de Machado de Assis (2000), intitulado *Pai contra mãe*, é uma narrativa do período do império de um caçador de escravos fugitivos chamado Cândido Neves. No conto, Cândido contraiu matrimônio, engravidou a esposa e, por conta das dificuldades financeiras do casal, ante a escassez de escravos fugitivos para ganhar recompensas, viveu o drama de entregar ou não o recém-nascido na roda dos expostos da cidade do Rio de Janeiro. Após decidir levar seu filho para entregar na roda, encontrou Arminda, uma escrava fugida, Cândido então a capturou, entregou-a ao seu o dono, recebeu recompensa para consegui sustentar seu filho, e Arminda, por sua vez, recebeu severo castigo e, em seguida, sofreu um aborto. Assim, através dos dramas paralelos de um pai contra mãe, lutando por duas vidas, tem-se ao fundo a instituição da roda dos expostos como uma possível solução para Cândido não ver seu filho morrer de fome.

Ora, por meio do conto *Pai contra mãe*, é possível extrair as péssimas situações

---

[40] Instituição implantada no Brasil pela Coroa Portuguesa desde o período colonial, tendo vínculo com a Igreja Católica, a instituição religiosa tratava de enfermos, inválidos e crianças expostas, ou seja, abandonadas material e afetivamente (MARCÍLIO, 1997).

materiais em que viviam os pais que decidiam abandonar seus filhos nas rodas dos expostos, a instituição se apresentava como última opção para não ver a criança morrer de fome. Logo, o ingresso dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia não significava nada além da possibilidade de sobrevivência da criança.

As Santas Casas de Misericórdia, quando conseguiam garantir a sobrevivência dos enjeitados, depois de batizados, colocavam o recém-chegado em casa de uma ama de leite. Posteriormente, as instituições religiosas estimulavam a ama a mantê-lo em sua guarda, e as Câmaras, inclusive, chegavam a pagar-lhes um pequeno estipêndio. A partir dos doze anos de idade, contudo, a ama poderia explorar o trabalho da criança de forma remunerada ou em troca de casa e comida (MARCÍLIO, 1997).

Sobre os trabalhos desenvolvidos pelas crianças advindas das rodas dos enjeitados, Santos (2007b) conclui que:

> A Roda dos Expostos foi uma instituição mantida pelo Estado português e após a emancipação política – pelo Estado brasileiro, cuja finalidade era transformar as "crianças brancas abandonadas", em "trabalhadoras". Portanto, pode-se afirmar que o trabalho foi o ponto de confluência tanto para a criança escrava como a indígena e a "branca enjeitada", porque se tornou o vetor da "passagem" da infância para a idade adulta, quando deixava de ser criança (entre sete a oito anos de idade) para ser "trabalhador aprendiz", e o momento propício para a educação se transformou no momento de desenvolvimento da mão-de-obra [*sic*], seja ela escrava, indígena ou "branca enjeitada". Só que o escravo era reconhecido socialmente como uma propriedade do senhor e lhe devia garantir a riqueza, através do seu trabalho compulsório (SANTOS, 2007b, p. 229)

Assim, diante do que fora abordado, percebemos que a religião cristã se inseriu no cotidiano da população brasileira, no período colonial e imperial, como fio condutor em comum na vida das diversas infâncias existentes no Brasil, desde aquelas expostas às trágicas embarcações marítimas, perpassando pelas crianças indígenas, escravas, crianças brancas livres, e as crianças enjeitadas.

Além do mais, considerando as contribuições de Santos (2007b), no sentido de que a concepção de infância no Brasil não era homogênea, existindo diferenças substanciais entre a criança escrava, a indígena e a branca, demarcadas pela situação étnica e de classe que cada uma ocupava na sociedade, a infância escravizada no Brasil merece destaque nesta dissertação, considerando as marcas das escravidão persistente até os dias atuais.

O sistema escravista implantado no Brasil pela Coroa Portuguesa instituiu legalmente a diferença entre pessoas por meio da cor, assim, embora a escravidão tenha sido superada formalmente no país, o estigma, o preconceito e a marginalização, ainda permanecem na

memória dos brasileiros, inclusive latente na atual geração de crianças e jovens negros, principalmente de classes sociais mais baixas.

Como veremos na próxima subseção, o declínio do sistema escravocrata no Brasil, somado à pobreza pós-abolição, tornaram-se ingredientes para que governantes e intelectuais brasileiros, em busca de uma nação dita civilizada, aos moldes europeus, disseminassem a ideia de que determinadas pessoas, preferencialmente negras e pobres, fossem consideradas malfeitores em potencial, inclusive crianças.

2.2. SÉCULO XIX: CRIANÇAS VADIAS, PERIGOSAS E VICIOSAS

O século XIX representou um período de profundas transformações no cenário internacional. Santos (2007a) aponta que se tratou do período de grandes mudanças econômicas, culturais, políticas e sociais, caracterizando-se pela expansão e consolidação do capitalismo.

No Brasil, as transformações econômicas e políticas também foram intensas. No início do século XIX, vigorava o sistema colonial português; logo, em 1822, a independência foi proclamada[41] e o império instituído; já ao final do século, houve outra profunda transformação, em 1889 passou a vigorar no país o sistema republicano.

As mudanças no cenário político e econômico nacional ocorreram sob influência dos acontecimentos internacionais, principalmente dos ideais de revolução do liberalismo no início do século, bem como pela expansão do capitalismo, com monopolização de importantes setores da produção industrial desencadeada pela segunda revolução industrial[42], na segunda metade do século XIX.

Todas as modificações internacionais e nacionais ocorridas no curso do século XIX, além de impactarem na vida política e econômica do país, inexoravelmente influenciaram o atendimento à infância no Brasil.

No cenário europeu, de acordo com as pesquisas de Ariés (2006), a primeira infância, então, deixa de ser uniforme, ou seja, as crianças entre zero e três anos de idade passam a ser denominadas “bebês”, enquanto aquelas de até doze anos são designadas como crianças.

---

[41] A emancipação política do Brasil tratou-se de um arranjo político e não trouxe alteração na secular estrutura social, inclusive a enorme população de escravos e de homens livres não proprietários, dispersa pelo Brasil e distantes dos principais centros, permaneceu indiferente à independência.

[42] Com a introdução de novas técnicas, bem como incremento de novas formas de energia, como a energia elétrica e petróleo, foi desencadeado, nos países mais industrializados, na segunda metade do século XIX, grande capacidade de produção, com expansão da econômica, consumo em massa, o que se designou de Segunda Revolução Industrial.

Segundo Santos (2007b), no período correspondente ao século XIX, houve mudança na concepção de infância, já que a criança passou a ser o centro das atenções, necessitando de cuidados e proteção da família.

No que tange ao Brasil, Lyra (2013) sublinha que a criança passou a ter maior visibilidade na atenção social, inclusive estatal, principalmente no final do século XIX, após instituição do sistema republicano, uma vez que, durante o período imperial, a infância ocupou pouco espaço de interesse.

No mesmo sentido, de acordo com Santos (2007a), mesmo após a emancipação política do Brasil em 1822, a sociedade brasileira ainda continuou a se fundamentar no sistema monocultor-escravista-exportador, desse modo, a representação da infância permaneceu a mesma do século XVI e início do século XVII.

Com base em pesquisas realizadas nas Cartas Constitucionais e legislações infraconstitucionais de natureza criminal em vigor no século XIX[43], nota-se que, no decorrer do século, a tutela de direitos para a infância não foi uma questão social encarada como prioridade pelo Estado brasileiro.

Dessa maneira, praticamente não foram localizadas quaisquer nomenclaturas em referência à infância, tanto na primeira Constituição do Brasil, a denominada Constituição Política do Império do Brasil, outorgada, em 25 de março de 1824, por D. Pedro I, ou mesmo na segunda, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1891.

A tutela legislativa[44] brasileira sobre a infância, durante o século XIX, ficou praticamente reservada às legislações de caráter criminal (SANTOS, 2014). O Código Criminal de 1830, por exemplo, previa no seu art. 10, §1º, a idade de quatorze anos como a maioridade penal, estabelecendo, contudo, no art. 13, a possibilidade de institucionalização dos menores de quatorze anos nos casos em que ficasse provado que tivessem agido com discernimento ao crime.

> Art. 10. Tambem não se julgarão criminosos:
> 1º Os menores de quatorze annos.
> [...]
> Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem

[43] Conforme mencionado na introdução, foram analisadas as Constituições do Brasil em vigor durante o século XIX, a Constituição do Império do Brasil, outorgada em 1824 e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1891, bem como normas infraconstitucionais de natureza criminal em vigor durante o século XIX, no Brasil: a Lei de 16 de dezembro de 1830, denominada Código Criminal do Império do Brasil e o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.

[44] Antes da vigência do Código Criminal do Império, vigorava no Brasil entre 1603 até 1830 a legislação da Coroa Portuguesa, as Ordenações Filipinas, que, por sua vez, previa a maioridade penal de sete anos de idade, livrando as crianças apenadas da pena de morte (TAVARES, 2004).

> commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete anos (BRASIL, 1830).

Já no final do século XIX, passou a vigorar no país o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, datado de 1890. A nova legislação criminal estabeleceu, no seu art. 27, §1º, os maiores de nove anos como imputáveis criminalmente.

Segundo Santos (2015), a principal mudança entre o Código Penal de 1890 com relação ao Código Criminal do Império residia na forma de punição daqueles que, tendo entre nove e quatorze anos, tivessem agido conscientemente, pois estes deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que o Juiz desse parecer, não devendo lá permanecer depois dos 17 anos.

Ainda em análise do Código Penal Brasileiro de 1890, percebemos maior quantitativo de regras sobre a infância em relação ao Código Criminal do Império, como os crimes de subtração, ocultação e abandono de menores tipificados no Capítulo IV. Contudo, Santos (2015) ressalta que muito pouco inovou no que dizia respeito à menoridade e imputabilidade da infância.

A partir da análise dos documentos jurídicos do século XIX, observamos a pouca, ou mesmo ausência, de tutela legislativa sobre a infância. Isso reflete que o público infantil não era uma questão social de destaque aos governantes e intelectuais, que, devido às grandes transformações da época, dedicavam-se mais às normas de organização política e econômica do Brasil. As Cartas Constitucionais do século XIX, Constituições de 1824 e 1891, em termos gerais, se preocupavam, a primeira, em estabelecer a império, e, a segunda, em instalar uma república (VIEIRA, 2007).

Assim, com o declínio do Império, impulsionado pelas agitações abolicionistas[45], pelas revoltas escravas[46], pela transição da escravidão ao trabalho livre na cafeicultura, bem como pelos primeiros passos da industrialização no Brasil, o movimento republicano ganhou destaque, culminando na proclamação da república em 1889.

Somente alguns anos depois da proclamação da república é que a infância começa a ter visibilidade dos governantes e dos intelectuais como uma parcela da sociedade necessária

---

[45] No Rio de Janeiro, no ano de 1880, os abolicionistas fundaram duas sociedades, a fim de organizarem a sua luta: a Sociedade Brasileira contra a Escravidão e a Sociedade Central Emancipacionista. Então, diversas publicações começaram a circular, pregando a abolição. Outras sociedades, no mesmo molde que as da capital, foram organizadas em várias províncias. A luta abolicionista se ampliou e criou condições para organização da Confederação Abolicionista em 1883, que unificou o movimento em plano nacional (ALONSO, 2014).

[46] Reis (1996) sublinha que, embora as revoltas não tivessem sido as únicas formas de resistência coletiva da escravidão, a revolta e a formação de quilombos foram das mais importantes. Dentre as revoltas que detinham vozes em favor da proclamação da república, Reis (1996) destaca a Balaiada (1839-1841).

para a construção de uma nação[47]. De acordo com Lyra (2013), é com a chegada da República que nascem e consolidam-se as primeiras tentativas de compreender a relação entre infância e a violência.

A partir da proclamação da República, a constituição de uma nação brasileira torna-se uma necessidade ainda maior, objetivando unir todo o país em um sentimento de pertencimento comum, afastando, assim, os diversos movimentos e revoltas separatistas de caráter local e nacional.

Mota (1992), ao analisar a comemoração do centenário da independência, comenta que um século depois da emancipação do país a nação brasileira ainda estava a ser constituída, oportunidade em que houve articulações entre presente/passado/futuro, arrasamento das tradições e construção de outras novas, mobilizando vertentes do movimento intelectual na criação de uma nação "brasileira moderna".

De acordo com Mota (1992), a memória coletiva reforça os contornos sobre a identidade nacional:

> Condição indispensável da cultura humana, fundamental no reforço da coesão social, a memória coletiva funciona como um depósito onde o indivíduo busca elementos que lhe permitem identificar-se social e historicamente. Ao definir o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, a memória reforça as fronteiras socioculturais, tornando-se um ingrediente básico de identidade nacional. Podermos afirmar que o passado coletivo, fundado numa reserva de símbolos, de imagem, de modelos de ação, é a origem da legitimação da nação (MOTA, 1992, p. 6).

Assim, sob a necessidade de formulação de uma nação brasileira, visto que para os intelectuais o país ainda se apresentava como atrasado e carecedor de ser "civilizado" aos moldes dos países europeus, surgiu o discurso no qual a criança era o futuro da nação. Nessa perspectiva, Rizzini (2011, p. 87, destaque da autora) ressalta que:

> Dado o reconhecido atraso do Brasil e as incontáveis deficiências de sua gente, a missão que se tinha à frente era não só a de educar as crianças para uma nação forte, mas a de educar um "povo-criança" – um povo que se encontrava ainda em sua fase de infância. [...] a ideia de salvação da criança confunde-se, pois, com a proposta de salvação do país – um país a ser moldado como se molda uma criança.

[47] De acordo com as considerações de Hobsbawm (1984), as tradições nacionais foram criadas após as Revoluções Francesa e Industrial, direcionando-se para símbolos, celebrações e, sobretudo, suportes materiais que deram visibilidade à nação. Para Motta (1992, p. 02), influenciado por Hobsbawm, "a nação é uma entidade abstrata, entendida como 'destino político inerente aos homens', inscreve-se na esfera da montagem de uma comunidade modernamente inventada, que se concretiza mediante símbolos, comportamentos e valores firmemente ancorados na vida social".

Desse modo, enquanto era difundido no país o postulado de que as crianças seriam o futuro da nação brasileira, uma determinada infância começara a ganhar destaque, não como o futuro do país, mas como problema social que necessitaria de intervenção estatal. Tratava-se, portanto, das infâncias pobre, negra, mestiça, que espalhavam pelas ruas das cidades brasileiras, consideradas pelas classes opressoras como ociosas, delinquentes, degeneradas e vadias (RIZZINI, 2011; FRAGA, 1995).

As teorias raciais, populares no Brasil no Século XIX, foram fundamentais para ratificar a ideologia de hierarquia social propagada pelos intelectuais da época. O Darwinismo social, por exemplo, pregava

> de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que não se transmitiriam caracteres adquiridos, nem mesmo por meio de um processo de evolução social. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de "tipos puros" – e, portanto, não sujeitos a processo de miscigenação – e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social (SCHWARCZ, 2016, p. 85, destaque da autora).

Ao final do século XIX, os relatórios médicos, discursos políticos e reportagens nos jornais mencionavam instituições repletas de crianças que eram abandonadas em grande número por pais apontados como irresponsáveis. Esses relatórios denunciavam um índice alarmante de mortalidade infantil, principalmente nas instituições que abrigavam as crianças expostas e crianças entregues à ociosidade e às más influências (RIZZINI, 2011).

Ainda de acordo com Rizzini (2011, p. 90), "era fato que havia uma multidão desenfreada de pobres e desqualificados a ameaçar não apenas qualquer projeto de futuro, mas a própria estabilidade da República". Nesse sentido, Fraga (1995), ao estudar a história social da pobreza na Bahia, no século XIX, aborda que a questão da vadiagem infantil em Salvador estava estritamente relacionada à existência de centenas de meninos e meninas que faziam das ruas o espaço de trabalho, de divertimento, de peraltices, de jogos e de brincadeiras.

Fraga (1995) ainda aponta que as autoridades baianas sempre se queixaram da grande quantidade de rapazes peraltas e moleques que dominavam as vias públicas com atitudes

irreverentes e irrequietas. “Ao lado das prostitutas e dos indivíduos sem eira nem beira[48], os moleques vadios eram vistos com desprezo e hostilidade pelos bem-nascidos” (FRAGA, 1995, p. 111).

Segundo Fraga (1995), além da rebeldia e das correrias dos moleques, a circulação “de menores”[49] pelas ruas da Bahia estava relacionada à sua dramática situação social. Eram meninos de rua[50] naqueles dias, na época conhecidos como “meninos vadios”.

O termo vadio, desenvolvido à época, inclusive, já comportava condenação moral, advinha do fato de estarem fora do domínio familiar e produtivo.

> O menino vadio atentava contra a ordem familiar ao trocar o ambiente doméstico pelo mundo da rua. Sua presença era notada em cada esquina do centro da cidade. A impressão deixada pelos relatos das autoridades é de que o problema passava a assumir dimensões preocupantes à medida que o século progredia (FRAGA, 1995, p. 119).

O cenário de crianças que atentavam contra a ordem familiar e alcançavam as ruas, que se repetia em outras cidades brasileiras, tornou-se de terreno fértil para a incorporação do conceito de classes perigosas. De acordo com Chalhoub (2004, p. 21, destaque do autor), “tem-se na primeira metade do século XIX o surgimento da expressão ‘classe perigosa’, que por sua vez teve uma interpretação própria no Brasil”.

Chalhoub (2004) aponta que a escritora Mary Carpenter, em estudo da década de 1840 sobre criminalidade e “infância culpada”, utiliza a expressão claramente no sentido de um grupo social formado à margem da sociedade civil, os “meninos de rua”. Chalhoub (2004) ainda sublinha que, para a pesquisadora Mary Carpenter, as classes perigosas eram constituídas pelas pessoas que já tivessem passado pela prisão, ou as que, mesmo não tendo sido presas, haviam optado por obter o seu sustento e de sua família através da prática de furtos e não do trabalho.

Porém, Chalhoub (2004) destaca que os parlamentares brasileiros, ávidos leitores de contemporâneos europeus, foram influenciados por outro pesquisador, M. A. Frégier, francês que publicou, em 1840, **As classes perigosas da população nas grandes cidades**, obra baseada em inquéritos e estatísticas policiais.

Assim, no Brasil, o termo “classes perigosas” afastou-se do conceito traçado por Mary

---

[48] O termo faz menção à arquitetura colonial portuguesa, já que as pessoas mais abastadas possuíam um adorno de madeira envolta dos telhados das casas chamado de beira. Assim, a expressão “nem eira nem beira” carrega consigo símbolo de classe, designando pessoas pobres (SANTOS; SANTOS; SANTANA, 2017).

[49] O termo menor, aqui, designa a ideia de menores de idade.

[50] Atualmente aplica-se o termo criança ou adolescente em situação de rua, por se tratar de uma situação de transitoriedade (KOLLER; HUTZ, 1996).

Carpenter e ganhou concepções próprias, segundo as quais os pobres carregariam vícios, os vícios produziriam malfeitores, os malfeitores seriam perigosos à sociedade; juntando aos extremos da cadeia, surge a crença de que os pobres são, por definição, perigosos (CHALHOUB, 2004).

Nesse período, ainda vigorava, no Brasil, o sistema escravista, que, posteriormente, começou a declinar. Assim, para Chalhoub (2004, p. 23, destaque do autor), "o contexto histórico em que se deu a adoção do conceito de 'classes perigosas' no Brasil fez com que, desde o início, os negros se tornassem os suspeitos preferenciais".

Além do mais, Batista (2003), ao analisar a sensação de medo na cidade do Rio de Janeiro, a partir de um estudo historiográfico, sublinha que a ocupação dos espaços públicos por classes subalternas produziu fantasia de pânico e do "caos social", no decorrer do século XIX.

Ainda de acordo Batista (2003), "esta questão [medo] permeou a corte imperial após a Revolta dos Malês em 1835, assombrou a nação após a abolição e a proclamação da república, vagou nas águas da revolução de 30, no suicídio de Getúlio, no golpe de 64 e nas conjunturas eleitorais de 1994 e 1998[51]" (BATISTA, 2003, p. 35).

Batista (2003), influenciado pelos estudos de Chalhoub, quanto ao conceito de classe perigosa, destaca que

> [...] na verdade, o conceito de classe perigosa dava o fundamento teórico para o grande debate pós-abolição. A relação trabalho/ociosidade/criminalidade enriquecia o debate parlamentar por uma lei de repressão à ociosidade. A preocupação principal de garantir que, com a abolição da escravidão, os negros constituíssem sujeitos ao trabalho, criou a estratégia da suspeição generalizada, com os afro-brasileiros vistos como suspeitos preferenciais (BATISTA, 2003, p. 38).

Nesses contornos, a pobreza, o fato de não estar inserido na lógica de produção e a cor da pele de um indivíduo já eram fatores suficientes para torná-lo um malfeitor em potencial, lógica inclusive relacionada à infância.

A justificativa dada por Batista (2003), quanto à aplicabilidade do conceito de classe perigosa no Brasil, se apresenta de forma transparente, ligado ao interesse capitalista de manter a massa de trabalhadores vinculada à produção por baixo custo, permitindo maior acúmulo de capital.

---

[51] As conjunturas eleitorais de 1994 e 1998 de que Batista (2003) faz menção tratam-se do recorte metodológico de sua pesquisa, uma vez que foram as conjunturas eleitorais do Rio de Janeiro dessa época que justificaram seu estudo.

Se os estigmas de caráter pejorativo em torno dos pobres, negros e mestiços não bastassem, o acréscimo de mais ingrediente ao século XIX, no Brasil, qual seja, desenvolvimento de um saber médico[52], reforçou a ideologia de classes perigosas.

> Os pobres ofereciam também risco de contágio. [...] as classes perigosas continuariam a se reproduzir enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais. [...] E houve então o diagnóstico de que os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente, terrenos férteis para propagação de vícios de todos os tipos (CHALHOUB, 2004, p. 29).

Para Rizzini (2011), o desenvolvimento da medicina no Brasil, principalmente da medicina social, afinada com o ideal civilizatório do século XIX, possibilitou a irradiação da noção de higiene[53] no país, impondo novas práticas na vida de todas as pessoas. Essa autora também sublinha que o movimento de sanear socialmente o Brasil ganhou força a partir da massa de população denominada delinquente, viciosa, contagiosa, que caminhava em sentido oposto ao desejo de civilidade – bandeira dos intelectuais e governantes da época. Rizzini (2011, p. 108) afirma que, naquele momento, "o processo higienista do país passa a ser uma condição necessária para o progresso e a civilização".

Nesse sentido, Batista (2003) destaca que, a partir da análise da história da medicina social do Brasil do século XIX, percebe-se um saber médico que se institucionalizava e que intervia na vida social, decidindo, planejando e executando medidas, ao mesmo tempo, médicas e políticas. Surge, então, uma medicina que investe na ideia de higiene pública e que tem como alvo principal a população das cidades, com o suporte normalizador fundamental ao governo moderno.

O saber médico não ficou restrito aos adultos. Rizzini (2011) comenta sobre a existência de movimento higienista direcionado especificamente à infância, o denominado higienismo infantil[54], que foi prontamente abraçado pelos médicos brasileiros no final do século XIX, com a ideia da necessidade de investir na célula da infância, e, por consequência, na família, ensinando-lhes a noção básica de higiene e saúde; tratava-se, pois, de um saneamento tanto físico quanto moral direcionado aos pobres.

---

[52] O termo "saber médico", disseminado por Foucault (1963), na obra *O nascimento da clínica*, está intimamente ligado ao conceito de poder, poderes sobre a vida e a morte dos demais sujeitos leigos.

[53] A noção de higiene tratada por Rizzini (2011), nesse singular, diz respeito à necessidade de acabar com locais insalubres que disseminavam doenças, bem como inserir na rotina dos cidadãos brasileiros práticas higiênicas.

[54] De um lado o higienismo infantil buscava afastar o conhecimento lastreado no senso comum aplicado à infância, por outro objetivava desenvolver técnicas higiênicas para o cuidado com as crianças, alcançando, posteriormente a esfera política e moral (RIZZINI, 2011).

Nas análises das teses produzidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro por volta de 1830-1870, Rizzini (2011) verifica que os trabalhos acadêmicos refletem novas preocupações, debatendo, por exemplo, temas relativos ao tipo de cuidado indicado para crianças, se leite materno ou artificial, se artificial ou animal, e qual tipo de dispositivo, se mamadeira ou direto no ubre do animal, era discutido ainda o atendimento mais indicado para os expostos, cuja mortalidade era muito elevada.

Dessa forma, o movimento higienista extrapolou o campo médico, a partir de discursos dos intelectuais que buscavam afastar a nação brasileira dos resquícios coloniais e se aproximar do modelo de civilização dos países europeus. O movimento passou, então, a ser responsável por higienizar a sociedade.

Chalhoub (2004), analisando a introdução de um projeto de postura apresentado pelo então vereador Dr. José Pereira Rego à Câmara Municipal do Rio de Janeiro em fevereiro de 1866, destaca que o discurso do vereador e higienista partia da oposição entre "civilização" e "tempos coloniais", postulando dois princípios essenciais para a compreensão do imaginário entre os políticos e governantes nas últimas décadas do século XIX.

> Em primeiro lugar, está presente a ideia de que existe um "caminho da civilização", isto é, um modelo de "aperfeiçoamento moral e material" que teria validade para qualquer "povo", sendo dever dos governantes zelar para que tal caminho fosse mais rapidamente percorrido pela sociedade sob seu domínio. Em segundo lugar, há a afirmação de que um dos requisitos para que uma nação atinja a "grandeza" e a "prosperidade" dos países mais cultos" seria a solução dos problemas de higiene pública (CHALHOUB, 2004, p. 35, destaques do autor).

Nessa perspectiva, destaca Rizzini (2011, p. 108) que "a missão à época era sanear a sociedade brasileira, o caminho foi o deslocamento da caridade para a filantropia, claramente entendida como a substituição de uma ação essencialmente religiosa para uma assistência de cunho social"[55].

Rizzini (2011) ainda sublinha que no século XIX assiste-se a uma lenta inversão da liderança sobre a assistência dirigida aos pobres, e observa-se o deslocamento do domínio da Igreja, associada aos setores públicos e privados, para o domínio do Estado, que passa a estabelecer múltiplas alianças com instituições particulares. Assim, o que está em voga nesse período, para Rizzini (2011), é a consolidação da assistência filantrópica.

Sobre o debate envolvendo os conceitos de filantropia e assistência utilizados por Rizzini (2011), é necessário esclarecer a distinção entre elas, a fim de evitar imprecisões de

[55] À frente, serão abordados os conceitos de assistência e assistência social.

terminologia.

De acordo com Mestriner (2001), assistência, filantropia e benemerência têm sido tratadas, no Brasil, como irmãs siamesas, substitutas uma da outra. Entre conceito, políticas e práticas, tem sido difícil distinguir o compromisso e competências de cada uma dessas áreas, entendidas como sinônimas, porque, de fato, escondem a responsabilidade pela violenta desigualdade social que caracteriza o país.

Assim, na difícil missão de distinguir filantropia e assistência, Mestriner (2001) sublinha que:

> A filantropia (palavra originária do grego: philos, significa amor e átropos, homem) relaciona-se ao amor do homem pelo ser humano, ao amor pela humanidade. No sentido mais restrito, constitui-se no sentimento, na preocupação do favorecido com o outro que nada tem, portanto, no gesto voluntarista, sem intenção de lucro, de apropriação de qualquer bem. No sentido mais amplo, supõe o sentimento mais humanitário: a intenção de que o ser humano tenha garantida condição digna de vida. É a preocupação com o bem-estar público, coletivo. É a preocupação de praticar o bem, E aí confunde-se com a solidariedade. A filantropia constitui-se, pois, como o altruísmo e a comiseração, que leva a um dos voluntarismos que não se realiza no estado jurídico, mas com o caráter da relação (MESTRINER, 2001, p. 14).

Já a assistência, para Mestriner (2001), no seu sentido mais *lato*, significa auxílio, socorro, coloca todo o ser humano como alvo de sua atenção, assistência material e moral, onde haja sua falta. Em sentido mais específico, Mestriner (2001) complementa que

> A assistência social agrega uma nova condição à assistência que é genérica, isto é, direciona múltipla direções, já que supõe transferência de algo ao interessado que não pode resolver por si por deficiência de conhecimento, de razão, de condição financeira, de condição física, etc. A assistência social, além de delimitar a ação de um campo, o social, institucionaliza uma prática, imprime uma racionalidade, constrói um conhecimento. Assim, ela compreende um conjunto de ações e atividades desenvolvidas nas áreas pública e privada, com o objetivo de suprir, sanar ou prevenir, por meio de métodos e técnicas próprias, deficiências e necessidades de indivíduos ou grupos à sobrevivência, convivência e autonomia social (MESTRINER, 2001, p. 16).

Nesse sentido, embora Rizzini (2011) enfatize a existência de uma transposição entre a benemerência e caridade da igreja para o atendimento filantrópico baseado na união do setor público com o setor privado, Mestriner (2001), ao estudar a filantropia e a assistência social no Estado brasileiro, destaca que, durante a República, o suposto novo caráter laico ficou muito mais reservado aos julgamentos daqueles que administravam o valor da subvenção e, com isso, graduam o interesse público nas atividades desenvolvidas pelas organizações.

> Cria-se, assim, um convívio dual – ao mesmo tempo privado e público – da assistência, mantidas por relações de subsidiariedade, presidida por princípios cristãos da caridade e estimulada a introduzir determinadas respostas sociais por meio do co-patrocínio do fundo público das ações de entidades beneficentes (MESTRINER, 2001, p. 287).

Dessa forma, segundo Mestriner (2001), ao analisar historicamente a formação do aparato de assistência social brasileiro, percebe-se que a assistência se manteve, até hoje, sob um sistema de regulação exercido pelo Estado e pactuado com os interesses da Igreja e das classes dominantes, que mantinham financeiramente as organizações sociais sem fins lucrativos.

Diante de todos os aspectos históricos abordados, notamos que ocorreram, no século XIX, profundas mudanças econômicas, políticas e culturais, tanto internacionalmente quanto no Brasil, mostrando-se como período histórico indispensável na análise panorâmica da trajetória do atendimento à infância no Brasil.

A busca pela solidificação da nação brasileira aos moldes de civilização europeia, as influências do Darwinismo social, a incorporação no Brasil do conceito de classes perigosas, o movimento higienista infantil, ou mesmo a concepção filantrópica assumida pelo Estado no atendimento à infância e adolescência, foram aspectos que se desenvolveram ao longo do século XIX, fundamentais para construção das memórias envolvendo a ideia de crianças vadias, perigosas e viciosas. Posteriormente, com base na memória de crianças viciosas, leis específicas para infância e adolescência foram criadas no início do século XX, como por exemplo, o Código de Menores do ano de 1927, fundamental para desenvolvimento da Doutrina de Situação Irregular, que trataremos, a seguir.

2.3. SÉCULO XX: MENORISMO

No limiar do século XX, o capitalismo alcançava intensa concentração de capital por meio do imperialismo. Assim, grandes potências passaram a dominar áreas além de suas fronteiras, na busca de desenvolvimento tecnológico e industrial.

As transformações econômicas, mais uma vez, influenciaram a concepção de infância. Nesse sentido, Ariés (2006) relacionou o desenvolvimento da categoria juventude em concomitância com o desenvolvimento do capitalismo.

Segundo Zorzi (2013), a juventude é uma noção que emerge na, modernidade, com base em dois processos fundamentais. O primeiro processo se dá quando a família passa a

voltar-se cada vez mais para si mesma, logo passa a ser de responsabilidade dos pais a preparação das condições de existência futura dos filhos. O segundo, quando os setores da burguesia e aristocracia enviavam seus filhos para estudar fora; assim, a segregação de gerações, nas instituições educacionais, acabou por conferir visibilidade ao fenômeno juvenil (ZORZI, 2013).

> Em síntese, o aparecimento da juventude como a conhecemos hoje resulta de processos iniciados pela modernidade e que implicaram uma crescente racionalização e individualização das práticas sociais, promovendo a distinção entre a esfera privada (família) e a pública (escola). A modernidade ocidental, que corresponde ao período de ascensão do modo de produção capitalista, implicou uma crescente institucionalização das fases da vida humana promovida pelos interesses de classes burguesas e sua direção sobre o Estado, a escolarização e a industrialização capitalista (ZORZI, 2013, p. 18).

Destacamos que o surgimento da juventude europeia tratada por Ariés (1978) e por Zorzi (2013), possui um recorte de classe bastante evidente, pois diz respeito aos jovens de classes dominantes que, devido à estrutura econômica familiar, cindiram a esfera privada (família) e pública (escola), gerando uma individualização das práticas sociais que se convencionou denominar juventude.

Nesse sentido, com base em Pais (1993), ao destacar que a juventude é uma categoria socialmente construída, sujeita a modificar-se ao longo do tempo e do espaço, torna-se inevitável abordar juventude brasileira sem deixar tratar da questão de classe e dos demais mecanismos reprodutores de desigualdades sociais.

Ora, no início do século XX, o capitalismo impulsionou o processo de industrialização e urbanização no Brasil, modificando, por consequência, as relações sociais, principalmente em torno das relações de trabalho. Segundo Santos (2007b), com a industrialização, a incipiente classe dos trabalhadores cresce e se desenvolve em condições precárias de vida, enfrentando longas jornadas de trabalho, de 12 a 15 horas, sem direito a descansos semanais ou mensais remunerados.

Ainda de acordo com Santos (2007b), a situação dos trabalhadores brasileiros não se diferenciou da realidade europeia do século XIX, isto é, os espaços de moradia da maioria dos trabalhadores daquele período eram deprimentes, os locais eram marcados pela penúria e foco de doenças transmissíveis.

A infância brasileira não esteve fora da lógica de produção do capitalismo. Rizzini (2015) destaca que a extinção da escravatura foi um divisor de águas no que diz respeito ao trabalho infantil, tendo se multiplicado a partir de iniciativas privadas e públicas dirigidas ao

preparo da criança e de jovens para o trabalho, tanto industrial quanto agrícola.

Na década de 1920, por exemplo, a falta de braços para agricultura levou à criação de colônias agrícolas no Brasil, respaldadas pela ideia de que a "criança é o melhor imigrante". O trabalho infantil foi bastante relevante, tanto que foram implantados em todo o Brasil cerca de vinte patronados agrícolas que atendiam a crianças e jovens, objetivando a formação do trabalhador nacional (RIZZINI, 2015).

Para Cunha e Cunha (2002), a intensificação da questão social só se apresentou com maior relevância após a crise econômica de 1929, quando determinou novas relações entre o capital e o Estado, fazendo com que as elites econômicas admitissem os limites do mercado como regulador natural e o Estado como mediador civilizador, ou seja, como poderes políticos de interferência nas relações sociais.

Ao lado das questões econômicas do início do século XX, que conferiram modificações na estrutura social, dentre elas o surgimento da categoria juventude no ocidente, Pilotti e Rizzini (2011) apontam outro fator de grande relevância no início do século. Trata-se da aproximação entre o saber da assistência, da justiça e da medicina, aplicados ao atendimento dos "menores viciosos e delinquentes", como eram denominados à época.

Segundo Rodrigues (2003, p. 153), "ao início do século XX, as fronteiras entre o saber médico e jurídico eram tênues". Tal aproximação foi um dos ingredientes para que o Estado determinasse qual juventude seria encarada com suspeição generalizada, marginalizada e até mesmo violentada, sob a guarda estatal.

A partir das análises de teses de doutorado em medicina, do limiar do século XX, no Brasil, Rodrigues (2003) sublinha que os médicos discutiam a criminalidade infantil e suas causas hereditárias sob a perspectiva lombrosiana[56], ou seja, analisava-se o crime a partir do tipo físico e da raça. Assim, assuntos que aparentemente deveriam ser discutidos sob o viés jurídico, eram desenvolvidos pela medicina.

No mesmo sentido, Rizzini (2011) sublinha que o discurso dos juristas sobre a infância, no início do século XX, se apoiou na trilha médico-filantrópica de intervenção, mais especificamente sobre os pobres. A ação estatal dirigida aos "menores" seguiu, em linhas gerais, as seguintes estratégias:

> a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime. b) comprovar que a origem do problema estava na família

[56] Cesare Lombroso, estudioso médico italiano, considerava que alguns grupos étnicos eram biologicamente mais propensos à criminalidade, pensamento relacionado ao "biologismo" do século XIX (SCHWARCZ, 2016).

> que, por crueldade ou por incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, incutindo-lhes o germe do vício; c) indicar como solução a prevenção social (olhar moralizante e salutar), através de dois veios que marcaram a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e o controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (filantrópica e jurídica – de assistência e proteção, da infância e da sociedade (RIZZINI, 2011, p. 121).

Dessa forma, segundo Londoño (1991), no início do século XX, as classes dominantes, consubstanciadas no corpo jurídico e médico, possuíam a visão de que as crianças e jovens, oriundos das classes populares, seriam seres privados de senso moral, predispostos à criminalidade, à vingança e à cólera. Para evitar tal situação, o Estado deveria prover as condições educacionais para corrigir, disciplinar e controlar esse grupo social.

Sob essa perspectiva, o Estado brasileiro, antes mesmo da entrada em vigor do primeiro Código de Menores do ano de 1927[57], já editava várias leis esparsas tratando da infância abandonada e delinquente, sob o viés da institucionalização e correção.

O Estado de São Paulo, por exemplo, editou a Lei nº 844/1902 (SÃO PAULO, 1902), que autorizava o governo a fundar um instituto disciplinar e uma colônia correcional, sob a justificativa de um claro descompasso entre o Código Penal[58] vigente à época e as condições materiais do Estado, que não ofertava um estabelecimento específico. A Colônia Correcional destinou-se ao enclausuramento e correção por meio do trabalho dos pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados (SANTOS, 2015).

Ainda sobre as leis que antecederam o Código de Menores do ano de 1927, Passetti (2015) destaca que, com o Decreto Federal nº 16.272 de dezembro de 1923[59], surge o regulamento de proteção aos menores abandonados e delinquentes, reconhecendo a situação de pobreza como geradora de crianças abandonadas e de jovens delinquentes. Segundo Rizzini e Pilotti (2011), o referido Decreto Federal também foi responsável pela criação do primeiro Juízo de Menores no Brasil, instalado no Rio de Janeiro.

Assim, as leis direcionadas ao público infanto-juvenil, anteriores ao Código de Menor de 1927, já demonstravam que o objetivo era o de combater a infância carente e suspeita. Assim, já avaliavam que "a personalidade do criminoso era considerada tão importante quanto o ato criminal, e por isso o infrator deveria ser internado para, no futuro, vir a ser reintegrado

---

[57] Primeiro Código formulado especificamente para crianças e adolescentes no Brasil.

[58] Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, correspondente ao Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, primeiro Código Penal da República do Brasil.

[59] Regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes que instituiu no art. 38 o Juiz de Menor.

socialmente" (PASSETTI, 2015, p. 357).

Para Rizzini (2011), a efervescência de edições de normas direcionadas à infância e adolescência no início de século XX refletia um movimento quase simultâneo na Europa e, mais marcadamente, na América do Norte. Tratava-se de um movimento de modernização da justiça, com repercussão direta sobre a legislação e prática jurídica aplicadas aos menores de idade.

Ao analisar o cenário internacional, no que se refere às legislações infanto-juvenis, Freitas (1997) informa que, depois da Primeira Guerra (1914-1918), vários tratados internacionais estabeleceram novas regras de convivência entre os países membros da Sociedade das Nações, e um dos resultados desses tratados foi a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança, na Conferência de Genebra em 1921, que será abordada mais adiante.

No Brasil, o Tratado Internacional assinado em Genebra influenciou ainda mais os legisladores sobre a necessidade de edição de normas para a infância. Em 1927, foi promulgado o 1º Código de Menores da América Latina, Decreto nº 17.943-A, que ficou conhecido como Código de Mello Mattos, e representou certo avanço na proteção das crianças e adolescentes, pois, até então, não existia, no Brasil, um Código específico para resguardar os interesses de tal público (AZAMBUJA, 2004).

Apesar de a criação do Código de Menores de 1927 ter sido influenciada pelas normas internacionais sobre a infância, Kaminski (2002) sublinha que o seu conteúdo adotou a Doutrina da Situação Irregular. Tal doutrina possuía a concepção de que a sociedade e o Estado estavam regulares, logo de acordo com as leis, por isso aqueles indivíduos, crianças e adolescentes, que quebrassem a ordem preestabelecida, independentemente de sua condição, deveriam ser considerados irregulares e necessitavam de tratamento (KAMINSKI, 2002).

Sobre a promulgação do Código de Menores do ano de 1927, Lyra (2013, p. 21, destaques do autor) assim resume:

> Em 1927 foi promulgado o Código de Menores, documento que procurou estabelecer, em seus 231 artigos, uma minuciosa descrição das atribuições do Juiz de Menores, a autoridade competente para aplicar e resguardar as políticas públicas voltadas ao atendimento dos "menores em situação irregular" nas mais amplas esferas: das vias públicas aos lares deficientes, das escolas às indústrias, do acolhimento à internação. Embora as prerrogativas do juiz sobre o destino das crianças e dos adolescentes fossem praticamente exclusivas, esse período foi marcado pela intensa participação de profissionais da Medicina e da Psicologia, que exerciam um papel de auxiliar nas decisões judiciais. [...] Entretanto, esse trabalho em conjunto era praticamente dispensável, um vez que a "situação irregular do menor" tinha como diagnóstico sempre a mesma causa: a pobreza.

Para a historiadora Rizzini (2011, p. 136), o primeiro Código de Menores de 1927 começava a desenhar o processo de julgamento dos menores, pleiteando-se uma instância própria, referindo-se aos Tribunais de Menores. Na mesma linha, para Santos (2007b), o código criou um "sistema penal específico" para aplicar "sanções penais" às crianças e aos adolescentes abandonados pela família e pelo Estado, ou para aqueles que praticavam algum crime.

Sobre o Código de Menores de 1927, é possível destacar alguns dispositivos, a título de exemplo, que refletiam a natureza criminal da primeira legislação brasileira específica às crianças e aos adolescentes:

> Art. 69. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.
> § 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, sudo-mudo e cego ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.
> § 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um n cinco annos.
> § 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no máximo (BRASIL, 1927).

Da análise das disposições legais do Código de Menores de 1927, Pilotte e Rizzini (2011) sublinham que o Código veio, então, legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia 'extirpar o mal pela raiz', livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país.

Com o Código de Menores de 1927, Freitas (1997) enfatiza que a infância e juventude em conflito com a lei foram, definitivamente, transformados em "menores", e os estabelecimentos especiais destinados a eles, bem como os agentes sociais que deles deveriam se encarregar, passaram a ser objeto da atenção de médicos e juristas, de psicólogos e pedagogos.

Nesse sentido, Rodrigues (2003), ao estudar o atendimento à criança e aos

adolescentes, a partir do Código de Menores de 1927, destaca que esta legislação teria contribuído para constituir a diferença entre a criança e o menor. Assim, a terminologia menor ganhou significado próprio e estigmatizador.

> A infância foi nitidamente "judicializada" nesse período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica "menor", comumente empregada nos debates da época. O termo "menor", para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do currículo Jurídico (PILLOTI; RIZZINI, 2011, p. 113, destaques dos autores).

Santos (2007b) destaca que a categoria "menor", que antes era associada à idade, passa a ter a conotação de "criança pobre" e "abandonada", um "delinquente" em potencial. Essa conotação passou a se cristalizar na sociedade e, até o presente, povoa o cotidiano brasileiro do ponto de vista das configurações jurídico-ideológicas.

Esclarecemos aqui que a nomenclatura "menor" não foi desenvolvida por meio do Código de Menores de 1927, a nomenclatura já existia no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive nos códigos de natureza criminal do século XIX e no Código Civil de 1916.

Nesse sentido, Marino (2013) sublinha que, no início do século XX, em face da necessidade de contenção de tudo aquilo que representasse desajuste social, bem como em decorrência das crescentes estatísticas criminais envolvendo crianças e jovens do mesmo período, a categoria "menor", aplicada no direito da criança e do adolescente, se distanciou da singela separação etária.

Para Bulcão (2002), o conceito de menor vinculou-se, no início do século XX, àquelas crianças advindas de famílias populares, abandonadas ou que resvalavam para a delinquência, relacionadas às instituições, como cadeias, orfanatos, entre outros; já o conceito de criança, estava relacionado a crianças ligadas à família e à escola, que não precisavam de atenção estatal.

Nessa perspectiva, Marino (2013) e Bulcão (2002) destacam que no início do século XX a termologia "menor" ou "menoridade" passou a ser utilizada na condição de categoria jurídica, como critério de idade no âmbito jurídico, para determinar a questão da responsabilidade penal, em torno da infância pobre, abandonada ou infratora.

O destaque que merece ser feito é que o Código de Menores se apropriou do termo "menor" e o relacionou, como sinônimo, à infância e às juventudes delinquentes. Dessa forma, podemos notar que a atual preferência pela não utilização do termo "menor", direcionado a crianças e adolescentes em conflito com a lei, se baseia em uma questão política

e simbólica, na área da infância e adolescência.

O Código de Menores também legitimou outro fenômeno: a intervenção do Estado na família, por meio da destituição do pátrio poder[60] (art. 55 do Código de Menores de 1927), ou por meio da apreensão dos menores ditos abandonados (art. 204 do Código de Menores de 1927) (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

Ainda segundo Pilotti e Rizzini (2011), a família é caracterizada como aquela que não é capaz de cuidar de seus filhos, as mães eram normalmente estigmatizadas como prostitutas e os pais como alcoolistas, ambos viciosos, avessos ao trabalho, incapazes de exercer boa influência moral sobre os filhos e, portanto, culpados pelos problemas dos filhos.

O estigma criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado no século XX. Com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si o poder de suspender, retirar e restituir o pátrio poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

Ao seguir o trilho da trajetória histórica do Brasil, notamos que o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), fruto de um golpe de Estado, possui destaque no que se refere ao atendimento do Estado para a infância brasileira. Segundo Pilotti e Rizzini (2011), o governo de Getúlio Vargas governava com a mão de ferro da repressão, através da Lei de Segurança Nacional implantada desde 1935, com fito manifesto de manter a ordem e de combater o comunismo. Quanto à política da infância, denominada "política do menor", esta se tornou uma questão nacional, articulando repressão, assistência e defesa da raça.

> Uma questão que não pode ser esquecida e que representa uma marca, ou melhor, uma cisão profunda na assistência foi a constituição de suas categorias que assumiram características independentes: o menor e a criança. Duas categorias que vão ser alvo(s) de políticas diversas, situação que adquiriu maior nitidez na era Vargas com a criação do Serviço de Assistência a Menores e do Departamento Nacional da Criança, inaugurando a política de proteção à infância, à adolescência e à maternidade, reforçada depois com a atuação da LBA[61]. O menor permanece na esfera policial-jurídica, sob o controle do Ministério da Justiça, e a criança é exclusividade da esfera médico-educacional, cujas ações são coordenadas pelo Ministério da Educação (PILOTTI; RIZZINI, 2011, p. 282).

Assim, o governo de Getúlio Vargas aprofundou a prática higienista e repressiva para uma infância específica, privilegiando o internamento dos "menores" como principal tática de contenção daqueles considerados pelo Estado repressor como destituídos de *status* social

[60] A categoria pátrio poder, será abordada adiante na Subseção 4.2.1.

[61] A Legião Brasileira de Assistência, um órgão assistencial fundado pela primeira-dama Darcy Vargas, objetivando ajudar as famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial.

(PEREZ, 2010).

Os “menores” tornaram-se, ainda mais, objeto de vigilância por parte do Juiz de Menores, com objetivo de “classificar de acordo com sua origem e história familiar e normalmente encaminhados para as casas de correção ou das colônias correcionais, onde deveriam permanecer em seção separada de adultos, resolução nem sempre obedecida” (PILOTTI; RIZZINI, 2011, p. 22).

Dessa forma, é possível percebermos que o Código de Menores de 1927 buscou aquilo que Foucault (1995) denominou “corpos dóceis”. Para este autor, o controle tem por método a disciplina aplicada no objetivo de docilizar os corpos, isto é, desenvolver a utilidade e a obediência.

> A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termo econômico de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica é para a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 1995, p. 127, destaques do autor).

De acordo com Santos (2007a, p. 234, destaques do autor), “a estratégia disciplinar do primeiro Código de Menores desenvolveu um adestramento nos corpos das ‘crianças e dos adolescentes abandonados’, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida societária, digamos, ‘civilizada’”.

Por consequência, na intenção de recolher, castigar e disciplinar os denominados menores, foi criado, no Estado do Rio de Janeiro em 1941, o Serviço de Assistência a Menores (SAM). A finalidade do SAM era orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes internados em estabelecimentos oficiais (PASSETTI, 2015).

Com base nos estudos de Passetti (2015), as crianças e jovens infratores ou abandonados, provenientes das situações de pobreza, eram cada vez mais identificados como “menores” pelo Estado e, por consequência, o complexo de institucionalização de controle se expandiu pelo Brasil.

Assim, tendo o SAM como modelo, em São Paulo, no ano de 1954, foi criado o Recolhimento Provisório de Menores (RPM), instituição subordinada ao Juizado de Menores, local onde abrigavam-se também os menores de idade acusados de práticas consideradas infracionais, até que fosse estabelecida a situação definitiva (PASSETTI, 2015).

Em março de 1964, os militares perpetraram um golpe de Estado no Brasil, com a

deposição do então presidente João Goulart (1961/1964), que tinha assumido a presidência ante a condição de vice-presidente, após a renúncia de Jânio Quadros em 1961. Assim, foi instalado no país um regime militar governado pelos generais, que durou 21 anos (1964-1985) (SANTOS, 2007a).

No que se refere aos desdobramentos do golpe de Estado operado no Brasil no ano de 1964, Fernandes (2006, p. 399, destaques do autor) sublinha que:

> O enrijecimento da ordem evolui naturalmente, assim, para uma excessiva e desnecessária "demonstração de força" preventiva. O que vinculou a militarização de funções repressivas do Estado e a preservação da segurança nacional com a criação de um novo status quo, necessário à instauração e à persistência da ditadura de classes aberta e rígida. A curto prazo, cabia ao Estado nacional "deprimir e comprimir" o espaço político e jurídico de todas as classes ou estrato de classes (mesmo burgueses e pró-burgueses) que se erguessem ostensivamente contra a transição, opondo-se a ela por meios violentos.

De acordo com Santos (2007a), os militares construíram um lema que serviu de eixo central para sua ideologia: a segurança e o desenvolvimento, configurados na Doutrina de Segurança Nacional e servindo para justificar não apenas os atos intervencionistas estatais nas áreas econômicas, políticas e sociais, mas também as perseguições, as torturas, as mortes e as cassações dos direitos políticos dos opositores.

No que se refere à infância, de acordo com Silva (1997), o período de ditadura baseou-se principalmente em duas leis, a Lei Federal nº 4.513 de dezembro 1964, que criou Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e a Lei Federal nº 6.697 de outubro de 1979, o segundo Código de Menores, sobre as quais discutiremos, a seguir.

Com a ditadura militar, o SAM foi extinto ainda no ano de 1964, sob a justificativa de modernização pelo novo regime. Essa função modernizadora caberia à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão de caráter nacional que deveria implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em cada Estado, integrando-se aos programas de desenvolvimento econômico e social (SILVA, 2007).

Esclarecemos que o fim do SAM não significou alteração no cenário dos direitos direcionados à infância e à adolescência no Brasil; ao contrário, os ideais punitivos do Código de Menores de 1927 foram ampliados. Segundo Silva (1997), a partir de 1964, por toda a conjunção de fatores históricos, políticos e sociais, mas, fundamentalmente, por uma motivação ideológica, a atenção à criança passou a compor uma estrutura maior, centralizada, que englobava todas as instituições, dando a elas função nitidamente instrumental dentro do regime militar.

Ainda de acordo com Silva (1997), o período de ditadura militar caracterizou-se como um período em que as instituições foram mais do que totais[62], pois detinham um poder de vida e morte sobre os internos, sobretudo pelo fato de a sociedade não ter nenhuma forma de intervenção nessa realidade e absolutamente desconhecer o que se passava por detrás de seus muros. Ainda segundo o autor, no período de maior efervescência da ditatura militar, as instituições totais foram enquadradas como áreas de segurança nacional.

Assim, sobre a infância, durante a ditadura militar, "em nome da suposta integração social, da ordem, da educação, da disciplina, da saúde, da justiça, da assistência social, do combate ao abandono e à criminalidade, as ações se revezam para consagrar os castigos e as punições em um sistema de crueldades" (PASSETTTI, 2015, p. 364).

A FUNABEM, que incorporou as ideologias, bem como a estrutura e o pessoal do SAM, perpetuou suas ramificações em todo o Brasil por meio das Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEM)[63]. De acordo com Silva (1997), as FEBEM's possuíam enfoque correcional-repressivo, direcionavam-se para o atendimento ao menor carente e ao menor infrator, de acordo com a lógica da punição da pobreza, operada por meio da articulação entre criminalidade e carência.

Assim, para demonstrar as opressões que as crianças e os adolescentes institucionalizados nas FEBEM's sofriam, podemos citar a obra **O menor que se fez maior**, que aborda a trajetória de vida de Carlos Roberto dos Santos, conhecido como Carlinhos "Pró-menor". A literatura conta a história de um garoto (Carlinhos "Pró-Menor"), órfão de mãe e abandonado pelo pai, internado na FEBEM, local onde sofreu na pele o atendimento repressivo e correcional das políticas da FUNABEM. Em uma das passagens, Santos (2001, p. 47) afirma que:

> Um dia, durante um almoço na escola, Carlinhos saiu em defesa de um aluno menor que estava sendo surrado numa briga. Resultado: também foi castigado. Conheceu assim, o cubículo, um quarto escuro e gelado, local que os alunos tinham horror pelo castigo que representava. Apenas uma cama e um vaso sanitário, para o uso de cócoras. Naquele lugar permaneceu detido por três dias, dali saindo direto para o hospital. Devido à fraca alimentação, desmaiava à toa.
> A visão de sua família já não era tão clara. Seu objetivo seria completar dezoito anos, única maneira de conhecer a liberdade. Cansara-se de levar murros e bofetadas, apenas porque se coçava ou se virava para os lados. Os demais eram obrigados a cobrir a cabeça, mesmo não o querendo, sob pena

[62] Goffman (1987, p. 11) define a instituição total "como um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada".

[63] Tratavam-se de órgãos executores em nível estadual da política desenvolvida pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

> de serem colocados de pé com frente voltado para a parede, na hora do castigo, para não assistir a surra.

Apesar de a obra **O menor que se fez maior** se apresentar sob uma perspectiva baseada na meritocracia, uma vez que, mesmo com tantas violências que sofrera nas FEBEM'S, o personagem aparece ao final da história como Sargento da Força Aérea Brasileira, as narrativas quanto às violências psicológicas e físicas dão o tom da rotina das violações dos direitos inerentes à pessoa humana[64].

Seguindo pela trajetória histórica brasileira, contudo, ainda sob o véu ditatorial, repressor e disciplinador do período correspondente à Ditadura Militar, em 1979, foi promulgado, no Brasil, o segundo Código de Menores. Na prática, o segundo Código Menorista consagrava que o Estado já vinha fazendo por meio da FUNABEM, ou seja, recolhendo, castigando e disciplinando a infância e a adolescência estigmatizada.

Em estudos sobre o Código de Menores de 1979, Pilotti e Rizzini (2011, p. 70) comentam que, no referido Código, "as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção e vigilância".

Cabe destacar que, no mesmo ano da entrada em vigor do Código de Menores de 1979, o I Congresso Ibero-Americano de Juízes de Menores, realizado na Nicarágua, reconhecia a existência de três escolas jurídicas aplicadas às crianças e adolescentes. Custódio (2008, p. 24) destaca quais sejam:

> 1ª – Doutrina da proteção integral – partindo dos direitos das crianças, reconhecidos pela ONU, a lei asseguraria a satisfação de todas as necessidades das pessoas de menor idade, nos seus aspectos gerais, incluindo-se os pertinentes à saúde, educação, recreação, profissionalização, etc.
> 2ª – Doutrina do Direito Penal do Menor – somente a partir do momento em que o menor pratique ato de delinquência interessa ao direito.
> 3ª – Doutrina intermédia da situação irregular – os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente. É a doutrina brasileira.

Custódio (2008) aponta que, embora a Doutrina de Situação Irregular tivesse sido

---

[64] A expressão "pessoa humana" refere-se ao princípio da dignidade da pessoa humana prevista em diversas constituições democráticas, que tem sua raiz histórica na Revolução Francesa, por meio da Declaração do Homem e do Cidadão, em termos gerais corresponde ao direito de existência digna do ser humano (GOMES, 2005).

interpretada como novidade pelos juristas brasileiros, a concepção de situação irregular já estava esgotada internacionalmente nessa época, contudo, mesmo assim, essa corrente permaneceu na legislação pátria brasileira no Código de Menores de 1979.

No Brasil, apesar de a expressão "situação irregular" ter sido inserida na legislação pátria somente por meio do Código de Menores de 1979, a denominada Doutrina de Situação Irregular, na realidade brasileira, passou a representar um período mais amplo, época das vigências dos dois Códigos Menoristas (1927-1988).

> A doutrina jurídica da situação irregular tem raízes em concepções que remontam ao início do século XIX. Foi articulada no ambiente jurídico com a edição de um Código de Menores em 1927 que organizou as leis então existentes sobre assistência e proteção aos menores e, posteriormente, rearticulada com uma nova edição com a aprovação da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu um outro Código de Menores. Este código adotaria explicitamente a doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 24).

Dessa forma, a Doutrina de Situação Irregular, que significou a aglomeração das ideologias e das legislações menoristas, teve seu declínio no Brasil logo na década de 1980, com a abertura democrática no Brasil, bem como pelas lutas dos movimentos sociais direcionados à proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Assim, as normas dos Códigos de Menores e, por consequência, a Doutrina de Situação Irregular foram substituídas por diretrizes aos moldes das Convenções Internacionais, materializadas pela Constituição Federal de 1988, e, posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Como veremos na próxima seção, as novas leis lançaram os fundamentos da Doutrina de Proteção Integral.

Diante dos elementos históricos debatidos ao longo desta seção, depreendemos que as ideologias constituídas no século XIX foram materializadas pelas leis específicas ao público infanto-juvenil no curso do século XX, especificamente pelos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, alcançando a criança e o adolescente pobres que atentavam contra a lógica do trabalho e da estabilidade familiar.

Evidenciamos, ainda, que as circunstâncias políticas e econômicas brasileiras, principalmente durante o período de ditadura militar, fizeram aprofundar ainda mais a ação estatal de institucionalizar, corrigir e disciplinar o público infanto-juvenil, ampliando, de forma sistemática e, em nível nacional, a política contra os denominados "menores delinquentes e carentes".

Dessa forma, por meio da Lei de Segurança Nacional, que tinha fito manifesto de

manter a ordem, combater o comunismo, foram cometidas violências e torturas contra a juventude alvo da Doutrina de Situação Irregular, tudo sob a guarda do Estado, nas FEBEM's.

Assim, durante quase todo o século XX, muitos estigmas em torno da criança e do adolescente pobres e negros foram produzidos, reproduzidos e legitimados pelo aparato estatal. Por consequência, os estereótipos foram incorporados à memória coletiva brasileira por meio dos indivíduos que absorviam o lema dos governistas e intelectuais sobre a necessidade de controlar, institucionalizar, disciplinar e punir os "menores delinquentes".

Sublinhamos, por fim, que as memórias em torno da juventude infratora, que reproduzem preconceito, marginalização e violência, não foram desenvolvidas de forma ingênua ou como processo histórico inevitável, mas tratou-se, como diria Pollak (1989), do resultado da hegemonia de um segmento mais poderoso sobre os demais.

A seguir, abordamos os aspectos históricos e atuais sobre o ECA, desde aos debates políticos sobre sua construção no período de redemocratização, até como a norma estatutária deveria ser aplicada, e como efetivamente se aplica no município de Vitória da Conquista – BA, no que diz respeito aos adolescentes autores de ato infracional.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS E ATUAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na presente seção, buscamos apresentar os aspectos históricos, sociais e políticos da constituição dos atuais direitos da criança e do adolescente, representados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que, juntos, dão fundamento jurídico para a Doutrina de Proteção Integral.

Sobre a Lei Federal nº 8.069/1990, a discutimos tanto no plano hipotético, ou seja, como as normas contidas no ECA deveriam ser aplicadas, com enfoque nas normas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, quanto como a sistemática sugerida pelo ECA se apresenta no município de Vitória da Conquista-BA.

Destacamos também as peculiaridades locais na área da infância, como os aspectos políticos envolvendo a implantação do COMDICA[65] e o Conselho Tutelar, bem como a Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente e o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, abordaremos as instituições do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista-BA vinculadas ao atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, como a Vara da Infância, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

3.1. A CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

As alterações políticas e econômicas do final do século XX, no Brasil, influenciaram o desenvolvimento da atual tutela legislativa direcionada às crianças e aos adolescentes, consagradas por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Dentre as mudanças políticas e econômicas que ocorreram no Brasil ao final do século XX, o término da ditadura militar e a redemocratização se destacam. De acordo com Santos (2009), o declínio do período ditatorial ocorreu em decorrência das lutas e resistências encabeçadas pelos movimentos sociais, como, por exemplo, o movimento operário, por meio dos sindicatos, e o movimento estudantil, através da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Nessa perspectiva, abordando o final do século XX no Brasil, Dagnino (2002, p. 13) analisa que:

---

[65] COMDICA é a sigla comumente utilizada no município de Vitória da Conquista para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Outra designação ao Conselho Municipal utilizada é a CMDCA.

> o cenário mais amplo dos encontros entre Estado e sociedade civil está evidentemente constituído pelo processo de democratização pelo qual passa o país desde o final da década de 80. A revitalização da sociedade civil, com aumento do associativismo, a emergência de movimentos sociais organizados, a reorganização partidária, etc., fenômenos qualificados por um intenso debate sobre a natureza da democratização, constitui uma face desse processo. A outra, resultado da primeira, é a própria democratização do Estado, que, mediante o restabelecimento de vários procedimentos democráticos formais, abre-se ao acesso das novas forças políticas constituídas na luta contra o regime autoritário. A nova Constituição é o marco formal desse processo (DAGNINO, 2002, p. 13).

Conforme esclarecem Santos (2009) e Dagnino (2002), o processo de redemocratização apresentou-se como período de lutas. Contudo, cabe sublinhar que não se tratou de uma abrupta ruptura dos ideais ditatoriais para concepções democráticas, apesar das mudanças perpetradas no bojo da sociedade brasileira, dentre elas, o novo direito da criança e do adolescente, a redemocratização também significou continuidades. Nesse sentido, Dagnino (2002, p. 18) assim comenta:

> Se a democratização brasileira pode ser analisada em função das mudanças nas práticas dos atores sociais em âmbito local, ela também pode ser analisada sob o ponto de vista da continuidade de práticas políticas tradicionais, na medida em que a transição para democracia e a Assembleia Constituinte ocorreram sob o controle de atores políticos ligados ao regime autoritário. No entanto, o fato de os atores políticos conservadores terem detido o controle do processo constituinte, derrotando a sociedade civil organizada em questões tão relevante quanto a reforma agrária ou forma do sistema político, não impediu a abertura de espaços para um conjunto de políticas participativas inovadoras [...].

Além da abertura política rumo à redemocratização, outro aspecto influenciou a formulação de nova perspectiva do direito da criança e do adolescente. Segundo Lyra (2013), o debate sobre a violência infanto-juvenil, ao término do século XX, já não era mais exclusividade de juristas e médicos, o tema passou a constituir objeto de interesse das Ciências Humanas, bem como chamou a atenção de diversos setores da sociedade civil, de instituições públicas e privadas, todos organizados na luta pela transformação do atendimento às crianças e aos adolescentes.

Ao lado da conjuntura política de redemocratização no Brasil, as convenções internacionais que editavam normas sobre proteção das crianças e dos adolescentes, assim como os movimentos sociais atuantes na defesa dos direitos humanos da infância, como Organizações Não Governamentais (ONGs), igrejas e trabalhadores organizados, constituíram-se como fatores marcantes para a elaboração das atuais normas direcionadas à

criança e ao adolescente.

Quanto às convenções, lembramos que, em 1959, foi celebrada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos da Criança, um marco internacional no reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais. O documento internacional estabeleceu, dentre outros princípios: proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade e exploração; proteção contra atos de discriminação (AMIN, 2006).

Após a Declaração Universal dos Direitos da Criança, as Nações Unidas elaboraram diversos documentos internacionais que muito contribuíram para o aprimoramento do direito infanto-juvenil. Ainda considerando as contribuições de Amin (2006), dentre alguns documentos internacionais, merece destaque a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos ou Pacto San José da Costa Rica de 1969, que estabeleceu a corresponsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado na proteção das crianças e dos adolescentes.

Cabe sublinhar que, enquanto no cenário internacional as legislações sobre a infância avançavam por meio de inúmeras convenções, no Brasil, na década de 1980, como vimos anteriormente, ainda vigoravam as legislações referentes à Doutrina de Situação Irregular, especificamente o Código de Menores de 1979.

Foi somente no final do século XX, em um ambiente que rechaçava o regime militar e almejava a democratização, que os movimentos sociais assumiram o papel de protagonistas na produção de alternativas ao direito da criança e do adolescente. Segundo Custódio (2008, p. 26), nesse período, “o imperativo discursivo produzido pelo Estado autoritário recebia a contribuição crítica do espaço público e, portanto, político de reflexão sobre as práticas históricas instituídas sobre a infância”.

No que diz respeito aos movimentos sociais, que contribuíram para a construção do novo direito da criança e do adolescente, destacam-se o Movimento Nacional de Menino e Menina de Rua e o Movimento por Luta de Creches.

O Movimento Nacional de Menino e Menina de Rua (MNMMR), conforme Figueiredo (1996), surgiu a partir de um amplo debate questionador sobre as várias formas de violências contra crianças e adolescentes, no Brasil, na década de 1980. Sua criação oficial se deu no ano de 1985, com atuação pautada no combate à violência por parte das forças policiais, de familiares ou aquela praticada em instituições de atendimento. O MNMMR denunciava o modelo econômico e social do país, atuando de forma sistemática no sentido de promover uma mudança na mentalidade, questionando desde a terminologia empregada para

fazer referência a esses jovens que se encontram nas ruas até a legislação sobre o assunto (FIGUEIREDO, 1996).

O movimento feminista, organizado no Brasil, principalmente a partir 1975, com a declaração da ONU como ano internacional da mulher, foi o responsável pelo Movimento de Luta por Creches. Este movimento foi criado oficialmente no Primeiro Congresso da Mulher Paulista no ano de 1979, por meio de uma resolução (ROSEMBERG, 2008).

Segundo Rosemberg (2008), muitas mulheres/feministas se mobilizaram e construíram creches em sistema de mutirão, reivindicando não só a criação de creches públicas, mas também criticavam o convênio do Estado com entidades filantrópicas e assistenciais, muitas de natureza religiosa.

Nesse sentido, Santos (2007a) ressalta que as diversas tentativas dos movimentos sociais, no decorrer das décadas de 70 e 80, de explicitar os conflitos emergidos da "questão social", de combater a exploração e o regime militar, bem como de engendrar as noções de cidadania e de direitos – nascidas no processo de mobilização – possibilitaram o desenvolvimento do novo direito da criança e do adolescente.

Em decorrência das lutas pela redemocratização, em fevereiro de 1987, foi instalada no Brasil uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC), com uma tarefa importante, a de redigir uma nova Constituição em substituição à da ditatura militar, outorgada em 1967. Contudo, não se tratou de uma ANC especificamente eleita para esse fim, e que deveria se dissolver tão logo fosse cumprida sua missão; na verdade, optou-se por um Congresso[66] com poderes constituintes, inclusive com permanência de suas funções após a redação da nova Constituição.

No que se refere aos debates envolvendo os direitos das crianças e dos adolescentes na ANC, o tema infância não foi encarado pelos parlamentares constituintes como prioridade. Pinheiro (2004), ao analisar as representações sociais das crianças e adolescentes no processo constituinte, demonstra que a tutela de direitos destinados ao público infanto-juvenil ocorreu prioritariamente por meio dos movimentos sociais.

> Ressalto que a questão da criança e do adolescente foi objeto de um movimento social que conseguiu penetrar na tessitura constituinte e fazer-se presente como participante da sociedade civil. Para tanto, lembro que a Emenda Popular Criança e Constituinte – que reivindicava direitos básicos para a criança e o adolescente – foi a recordista absoluta em número de

[66] É necessário lembrar que parte dos senadores que compôs o "Congresso Constituinte" foram eleitos de forma indireta em 1982, indicados pelo *establishment* civil-militar, com mandato até 1990, os denominados "senadores biônicos" (ARAUJO, 2013).

> assinaturas. Assim, enquanto fontes que tratam de temas polêmicos da ANC não incluem a questão da criança e do adolescente, a participação de população em geral, através de entidades representativas, atribui-lhe destaque no processo constituinte (PINHEIRO, 2004, p. 347).

De acordo com Pinheiro (2004), a Emenda Popular (EP) Criança e Constituinte contou com mais de um milhão e duzentos mil signatários, de todas as unidades da Federação, contudo a campanha não coletou as assinaturas com os dados dos títulos de eleitores dos signatários, nem mesmo contou com a participação de três instituições associativas que assumissem a responsabilidade das assinaturas. Assim, a EP somente pôde ser levada à apreciação dos constituintes, mediante o endosso de um deles, Nilson Gibson[67], em trâmite previsto no Regimento Interno.

Apesar do empenho do Deputado Nilson Gibson, a tutela dos direitos ao público infanto-juvenil pela Constituição Federal (CF) de 1988 não ocorreu por vontade política dos constituintes. Tratou-se, na verdade, de pressão dos movimentos sociais que, organizados, fizeram valer na Carta Constitucional as diretrizes extraídas nas Convenções Internacionais.

Nesse sentido, Pinheiro (2004), ao analisar os discursos e votações em plenário sobre os direitos da criança e do adolescente durante a constituinte, notou:

> O número reduzido de pronunciamentos (69) em Plenário sobre a questão [criança e adolescente] e o de Constituintes (44 – equivalente a 7,87% do total de parlamentares) que os proferiram confirmam o lugar de preocupação secundária ocupado pela questão, na teia de discussões da ANC. [...] Por outro lado, parece tratar-se de uma "causa" de indivíduos ou grupos específicos – no caso, os Constituintes. Assumir a defesa dessa "causa" parece fundar-se muito menos em ideais partidários do que em práticas dos parlamentares vivenciadas em espaços principalmente de assistência e de atendimento à criança e ao adolescente. [...] A temática da criança e do adolescente ficou afeta à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Localizei seis EPs18, referentes à criança e ao adolescente, cujas íntegras constituíram-se igualmente em material empírico para esta investigação (PINHEIRO, 2004, p. 348).

Do material empírico sobre a infância, analisado por Pinheiro (2004), a repressão social aplicada ao público infanto-juvenil, segundo o autor, foi a representação social mais evidente durante a constituinte. Pinheiro (2004) destaca que encontrou com frequência propostas de constituintes que defendiam, explicitamente, práticas coercitivas e de confinamento de adolescentes, com alusões aos perigos e prejuízos advindos do cometimento

[67] Deputado Federal pelo PMDB, representava os interesses do Estado de Pernambuco. Constituintes da Constituição Federal de 1988, ocupando a função titular na Comissão de Sistematização entre 1987-1988; e integrante como suplente na Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições em 1987 (BRASÍLIA, 2017).

de atos infracionais.

A constatação de Pinheiro (2004), no sentido de a repressão social ter sido a representação mais latente relacionada à infância e juventude, durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, demonstra, por parte dos constituintes, a permanência das memórias desenvolvidas durante a Doutrina de Situação Irregular em relação ao jovem autor de ato infracional, considerado perigoso e necessitado de correção estatal.

Apesar de as propostas dos constituintes frequentemente seguirem a ideologia disseminada pela Doutrina de Situação Irregular, os ideais inovadores defendidos pelos movimentos sociais e constantes nas Convenções Internacionais predominaram, desencadeando na redação do art. 227 da Constituição Cidadã de 1988.

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda surgiram documentos internacionais sobre a infância que servem, ainda hoje, de fundamento legal para a Doutrina Jurídica de Proteção Integral.

Segundo Amin (2006), em 1989, em Portugal, tem-se a Convenção dos Direitos da Criança, adotando expressamente a Doutrina de Proteção Integral fundada em três pilares: 1) reconhecimento peculiar da criança e jovem como pessoas em desenvolvimento, titulares de proteção especial; 2) crianças e jovens têm direito à convivência familiar; 3) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade.

Dessa forma, se, por um lado, a Doutrina de Situação Irregular refletiu os ideais das legislações menoristas, com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, por outro, a Doutrina de Proteção Integral, inaugurada por meio do art. 227 da Constituição Federal de 1988, passou a refletir os ideais do novo direito da criança e do adolescente.

Na tentativa de expressar a sistemática inaugurada pelo novo direito da criança e do adolescente, Amin (2006, p. 50) destaca as funções da Doutrina de Proteção Integral:

> uma das principais funções instrumentais oferecidas pela proposta da formatação daquela teoria jurídico-protetiva é precisamente oferecer procedimentos e medidas distintas por suas necessidades e especificidades no tratamento de novas emergências humanas e sociais, procurando-se, desta maneira, estabelecer outras estratégias e metodologias para proteção dos valores sociais democraticamente estabelecidos – como, por exemplo, direitos e garantias individuais fundamentais – pertinentes à infância e à juventude.

Depois de a Carta Constitucional de 1988 inaugurar no, Brasil, a Doutrina de Proteção Integral, de acordo com Santos (2007a), com a mobilização e contribuições dos movimentos

sociais voltados para a infância e adolescência, em 13 de julho de 1990 entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990).

O Estatuto acompanhou as diretrizes estabelecidas pelos documentos internacionais sobre os direitos do público infanto-juvenil, notadamente a Convenção dos Direitos da Criança do ano de 1989, consolidando ainda mais a Doutrina de Proteção Integral, no Brasil.

A aprovação do Estatuto foi saudada com bastante entusiasmo por aqueles que esperavam grandes mudanças na política de atendimento, como os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes. Para os mais otimistas, o Estatuto representava uma verdadeira revolução na área jurídica, social e política, por considerar a criança um sujeito de direitos, bem como pela observância da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

Rizzini (2011) afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente resultou em uma nova perspectiva jurídica, política e administrativa, destinada à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, por meio de uma sociedade democrática e participativa.

Para Lyra (2013), as regras do Estatuto tiveram como ideal a descriminalização das condutas juvenis e a substituição das práticas repressivas do Estado por uma política que levasse em conta a recuperação e não a mera segregação dos jovens.

> Nesse sentido, [o ECA] entendeu a situação da criança e do adolescente como “pessoa em desenvolvimento”, razão pela qual eles se veriam submetidos a uma “doutrina de proteção integral”, em que os esforços do poder público estariam voltados para a defesa de seus direitos, afigurados como medidas protetivas, referentes à saúde, educação, profissionalização, lazer, entre outros, e medidas socioeducativas, referentes à reinserção do jovem na sociedade (LYRA, 2013, p. 24, destaques do autor).

Os entrevistados, nesta pesquisa, também abordaram o surgimento do novo direito da criança e do adolescente através da Constituição de 1988 e do ECA de forma positiva. Conforme seus depoimentos:

> E2 – Na condição brasileira, você há de convir que não foi a lei que rompeu, foi todo um processo de redemocratização com a Constituição de 1988, a própria Constituição de 1988 foi vários movimentos sociais participaram da constituinte, e um desses movimentos foi relacionado à questão dos defensores da causa né, das crianças e dos adolescentes. E o Estatuto, na verdade, foi uma regulamentação do art. 227 da Constituição na tentativa de mudar esse paradigma anterior, que era um paradigma de verificar, de uma forma arrogante, como nós adultos sabemos o que é melhor para tutelar a criança enquanto objeto.

> E3 – Esse direito foi tão falado porque realmente foi a matriz do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque veio de uma evolução, não foi só do Brasil, veio de uma evolução histórica, de convenções internacionais, de declarações universais, a Declaração Universal da Criança Adolescente é de 89 o Estatuto da Criança e do Adolescente é de noventa, então foi uma conquista mundial. [...] O estatuto veio na verdade pela valorização da própria criança. É o princípio de proteção integral, então não vai só olhar por tirar da rua, tirar ela de um risco, ou evitar que ela cometa ato infracional, mas seria a visão realmente da criança como sujeito de direitos.

Apesar do saudosismo em torno do desenvolvimento do novo direito da criança e do adolescente, frequente nos autores (PILOTTI, RIZZINI, 2011; LYRA, 2013) e ratificado pelos depoimentos dos entrevistados, destacamos que a inovação legislativa por si só não foi capaz de alterar a realidade social brasileira referente ao público infanto-juvenil.

Enquanto no campo jurídico ocorreram diversos avanços formais, principalmente, a partir da redemocratização do país, inclusive na perspectiva do direito da criança e do adolescente, no campo socioeconômico o quadro de pobreza, desigualdade e violência não foi alterado imediatamente após a promulgação da CF de 1988.

Segundo Santos (2007a), mesmo com a promulgação da Constituição Cidadã, bem como da vigência do ECA, o Brasil atualizou seu passado, já que, sob a face do neoliberalismo, continuou a ratificar desigualdades, mandonismo e opressão, ora bases da trajetória histórica brasileira.

A democracia brasileira, ao mesmo tempo em que se concretizou por meio das suas instâncias democráticas, engendrou o seu reverso, ou seja, as instituições democráticas, no intuito de atenderem aos interesses da reprodução do capital, propiciam um processo de destituição dos direitos, de negação do diálogo reivindicativo e o desmantelamento das políticas sociais (SANTOS, 2007a).

O neoliberalismo, segundo Oliveira (1998), apresenta-se no Brasil como o caldeamento de arraigadas sociabilidades autoritárias na formação de nossas sociedades. O sistema neoliberal seria atraso da vanguarda: síntese de complexos processos de nova direitização, neoconservadorismo, racismo físico e cultural, intensa transformação dos sujeitos sociais, desemprego, que, no fundo, expressam uma radical exasperação dos limites da mercadoria (OLIVEIRA, 1998)

Nesses termos, Santos (2007a) sublinha que a expansão capitalista no Brasil se desenvolveu pela junção de uma modernização industrial e urbana com o autoritarismo político. A articulação desses dois aspectos (modernização e autoritarismo) promoveu um crescimento de riqueza de acordo com os interesses das classes dominantes e dos oligopólios

internacionais (SANTOS, 2007a).

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da entrada em vigência do ECA em 1990, tais instrumentos jurídicos permitiram o desenvolvimento de uma nova perspectiva jurídica sobre o direito da criança e do adolescente, colocando-os no patamar de sujeitos de direitos em fase peculiar de desenvolvimento, contudo não foram – e não seriam – capazes de transformar a realidade social brasileira, uma vez que a cultura política do Brasil, baseada no autoritarismo das classes dominantes, no sistema capitalista desigual e na política de favores e benemerências, apenas se acomodou sob a nova dogmática legal.

O resultado prático dessa modernização conservadora referente ao público infanto-juvenil pode ser observado em termos de dados. Moraes (2008), em estudos dedicados ao medo, juventude e violência, oferecer visibilidade sobre a violência contra jovens no Brasil, em período após entrada em vigor do ECA, especificamente entre os anos de 1980 e 2002.

Em dados estatísticos, isto significa que, se para a população total, entre os anos 1980 e 2002, a taxa de homicídios por cem mil habitantes variou de 21,3 para 21,7, já em relação ao grupo etário entre 15 e 25 anos nota-se um aumento de 30,0 (por cem mil jovens) em 1980, para 54,5 (por cem mil jovens) em 2002 (MORAES, 2008).

Ainda segundo Moraes (2008), analisando dados estatísticos entre 1980 e 2002, se os homicídios eram responsáveis por 62,3% dos óbitos na população total, deste número de homicídios 88,6% ocorriam entre jovens. Considerando o item raça, separadamente, nota-se que o número de homicídios de jovens pardos e negros era 65,3% maior que a quantidade de homicídios de jovens brancos.

Os dados de Moraes (2008) coincidem com as constatações sociais da antropóloga brasileira Zaluar (2007), no sentido de que, durante o processo de democratização, e até mesmo após a Constituição Federal de 1988, o país manteve uma das piores distribuições de renda do mundo, com enormes desigualdades em termos de acesso à Justiça. Assim, mesmo com a nova dogmática legal, os pobres continuaram a sofrer violações graves de seus direitos, principalmente, no que diz respeito às relações com os policiais (ZALUAR, 2007).

Dessa forma, com a persistência do cenário social brasileiro, retratado por meio da desigualdade, da pobreza e da violência, a efetividade do art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi colocada em prova diversas vezes, tanto pela mídia quanto pelo senso comum.

Quando o país “acordou”, em 23 de junho de 1993, por exemplo, os jornais estampavam manchetes anunciando uma tragédia: oito crianças de rua tinham sido assassinadas em frente à igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. Segundo Lopes (1994), que

retratou “Chacina da Candelária”, como ficou conhecia o extermínio, por meio de um romance-reportagem, esse fato não pode ser esquecido, uma vez que nenhuma outra revelou uma nação em agonia por causa da injustiça, da violência e da miséria.

No referido episódio, homens abriram fogo contra inúmeras crianças e adolescentes em situação de rua, que, no momento dos disparos, dormiam próximas à igreja da Candelária. Schuch (2005) salienta que a repercussão da chacina levantou fortes críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto no sentido de que o ECA seria uma legislação fraca para enfrentar a perigosa população de “meninos de rua”, quanto sob o prisma de que a norma estatutária seria falha na proteção do público infantil.

O episódio da Chacina da Candelária, três anos após a entrada em vigor do Estatuto, demonstra que o ECA não deu conta de alterar a realidade social brasileira, visto que as mudanças referentes às violações de direitos da criança e adolescentes não se limitam à área jurídica.

Assim, pelo exposto nesta subseção, o surgimento do novo direito da criança e do adolescente consubstanciado pela CF de 1988 e pelo ECA, que juntos dão o fundamento legal à Doutrina de Proteção Integral, representa o fruto de lutas dos movimentos sociais durante o período da redemocratização brasileira. Embora a lei tenha previsto um sistema de proteção do público infanto-juvenil, acolhido com bastante entusiasmo, inclusive pelos estudiosos da área da infância, a sociedade brasileira e suas instituições democráticas permanecem, como diria Halbwachs (2006), com memórias desenvolvidas ao longo do processo histórico do Brasil, atualizando o passado com bases no autoritarismo das classes dominantes, no sistema capitalista desigual e na política fundada em favores e benemerências.

3.2. O “DEVER-SER” DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme considerado anteriormente, vimos que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente do ano de 1990 trouxeram uma nova perspectiva sobre o direito aplicado às crianças e aos adolescentes no Brasil. No entanto, a mera existência de uma lei não é suficiente para modificar de imediato as relações sociais. Para além do plano da existência de uma norma jurídica, é necessário que a norma seja efetivada no bojo da sociedade.

Hans Kelsen (1998), na sua clássica obra denominada **Teoria Pura do Direito,** distinguiu a validade de uma norma jurídica da sua efetividade. De acordo com o autor, enquanto a validade da norma pertence à ordem do “dever-ser”, a sua eficácia pertence à

ordem do “ser”, assim, a vigência é a existência específica de uma norma, já a eficácia, por sua vez, corresponde ao fato real da norma ser efetivamente aplicada.

Para Kelsen (1998), dizer que uma norma vale (é vigente) traduz algo diferente do que afirmar que ela é efetivamente aplicada e respeitada, mesmo havendo uma certa conexão entre vigência e eficácia, tais planos, portanto, se distinguem.

A ideia clássica de Kelsen (1998), de distinguir a validade da eficácia de uma norma, conduz, como inevitável, ao dato de que a legislação não teria uma força normativa, dependeria da relações sociais para ter efetividade. Em sentido contrário, Hesse (1991) discorda de Kelsen, denominando de radical separação no plano constitucional os planos “dever” e “ser”; para Hesse (1991), a norma possuiria uma força normativa, inclusive de poder sobre a realidade social.

Segundo Hesse (1991), a Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferençadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas.

Sobre a questão da efetividade das normas, um dos entrevistados desta pesquisa abordou o tema, e, considerou, bem aos moldes do pensamento de Kelsen, que a efetivação da lei na sociedade não ocorre de forma instantânea.

> E2 – É assim, a mudança de uma lei por si só, na minha opinião, ela não tem o condão de fazer uma ruptura histórica ou de memória instantânea de um modelo anterior, você inicia um processo.

Assim, a partir das reflexões sobre efetividade de uma norma jurídica, para fins didáticos desta pesquisa, consideraremos a clássica distinção de “dever-ser” e “ser” do jurista Hans Kelsen (1998)[68].

---

[68] A ideia clássica de Kelsen (1998), de distinguir a validade da eficácia de uma norma, conduz, como inevitável, ao dato de que a legislação não teria uma força normativa, dependeria da relações sociais para ter efetividade. Em sentido contrário, Hesse (1991) discorda de Kelsen, denominando de radical separação no plano constitucional os planos “dever” e “ser”; para Hesse (1991), a norma possuiria uma força normativa, inclusive de poder sobre a realidade social. Segundo Hesse (1991), a Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua

Dessa forma, abordaremos, a seguir, o ECA por meio do plano de sua validade, ou seja, como um “dever-ser”, principalmente sobre as normas que estabelecem parâmetros de atendimentos aos adolescentes em conflito com a lei. Posteriormente, em subseção separada, o plano do “ser” será apresentado, ou seja, como as regras sobre o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional funcionam na realidade de Vitória da Conquista-BA.

Ratificamos que, nesse momento, buscamos somente demonstrar como o ECA se apresenta no plano hipotético, dever-ser, ou seja, como o aparato estatal deve(ria) organizar o sistema de proteção ao público infanto-juvenil, e como os profissionais que atuam junto aos direitos da criança e do adolescente devem(riam) atuar, com maior destaque ao atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional.

Assim, para analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente sob a ordem do “dever-ser”, é necessário encarar a norma estatutária sob duas frentes: primeiro, sob viés principiológico e, segundo, analisando as regras do ECA propriamente ditas.

Sobre o sistema principiológico, torna-se indispensável compreendê-lo por meio do clássico conceito do jurista Canotilho (1998, p. 1.034, destaques do autor), pelo qual “os princípios são normas jurídicas impositivas de uma ‘optimização’, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionamentos ‘fáticos’ e ‘jurídicos’”.

Na tentativa de conceituar os princípios, por meio da distinção entre princípio e regra, Cunha (2010) esclarece que os princípios e as regras jurídicas são espécies do gênero norma jurídica, que se distinguem qualitativamente, enquanto os princípios são normas que fundamentam e informam todo o sistema jurídico, as regras são normas jurídicas que prescrevem imperativamente uma exigência específica. No mesmo sentido, para Alexy (2001, p. 86), “a diferença entre a regra e princípios é qualitativa e não de grau. Toda norma ou é uma regra, ou é um princípio”.

Nessa perspectiva, no que se refere ao direito da criança e do adolescente, Amin (2006) destaca os três princípios norteadores que servem como fundamento de otimização do ECA, quais sejam: a) princípio da prioridade absoluta; b) princípio do melhor interesse; e c) princípio da municipalização. Para Amin (2006), o princípio da prioridade absoluta:

> Trata-se de princípio constitucional estabelecido no art. 227 da Lei Maior,

---

vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferençadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas.

> com previsão no art. 4º e no art. 100, parágrafo único, inciso II da Lei 8.069/1990. Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha já foi realizada pela nação em primeiro lugar. Assim, se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos são necessários, obrigatoriamente terá que optar pela primeira. Isso porque o princípio da prioridade para idoso é infraconstitucional, estabelecido no art. 3º da Lei n. 10.741/2003, enquanto que a prioridade em favor de crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina de proteção integral (AMIM, 2006, p. 60).

O princípio do melhor interesse, por sua vez, trata-se de princípio orientador, tanto para o legislador, como para o aplicador do direito, determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, deslinde dos conflitos, ou mesmo elaboração de futuras regras (AMIM, 2006).

> Assim, na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do melhor interesse, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o princípio do melhor interesse toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismo do intérprete. Melhor interesse não é aquele que o Julgador entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como criança, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível (AMIM, 2006, p. 69).

Já o princípio da municipalização, de acordo com Amin (2006), seguindo os sistemas contemporâneos fundados na descentralização administrativa, trata-se da execução dos programas de política assistencial relacionada à esfera municipal.

Assim, o princípio da municipalização, decorrente da descentralização administrativa, fundamenta-se na ideia de que o Município é o ente da federação que está mais próximo da realidade social, observando demandas e particularidades de cada região, pois as políticas públicas sociais direcionadas para infância e adolescência devem ser encabeçadas pelo município.

Nesse sentido, os princípios destacados por Amin (2006) demonstram que o ECA, abstratamente, posiciona a criança e o adolescente em situação de prioridade em relação aos demais atores sociais, sempre buscando o melhor interesse desse público em detrimento de interesses diversos, inclusive na aplicabilidade da lei. Os princípios também concedem aos entes municipais maior autonomia na elaboração e desenvolvimento das políticas de

atendimento a crianças e adolescentes.

Quando passamos a analisar as regras do ECA propriamente ditas, que, para Cunha (2010, p. 152), “são normas com diminuta abstração e reduzida generalidade que se limitam a descrever, com certa precisão, situações hipotéticas formadas por um fato ou um conjunto deles”, é possível observar que dispositivos legais são coerentes em relação aos fundamentos principiológicos.

Ora, as regras do ECA estabelecem um sistema de atendimento à infância e adolescência baseado na interação entre as instituições, tendo como destaques a criação de dois órgãos específicos para o atendimento à infância e à adolescência, o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar (BRASIL, 1990).

Sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), trata-se de órgão responsável pela formulação da política de atendimento adequada ao Município, bem como pela fiscalização das entidades encarregadas de executar essa política. O COMDICA deve ser formado por representantes governamentais e por representantes não governamentais.

> As principais atribuições do conselho são as seguintes: a) Elaborar um diagnóstico sobre a situação das crianças e adolescentes nos municípios e sobre os serviços disponíveis para atendê-las: hospitais, escolas, creches, abrigos, dentre outros; b) Formular política de atendimento à criança e ao adolescente, definindo: principais carências e necessidades, formas de atender essas necessidades, recursos necessários e instituições encarregadas do atendimento; c) Controlar e acompanhar a implantação desta política pública no município; d) Criar, gerir fundos onde se arrecadam recursos necessários à execução das políticas de atendimento; e) Registrar e fiscalizar entidades de atendimento; f) Criar e implantar o conselho tutelar (FROTA, 2002, p. 70).

O Conselho Tutelar, por sua vez, é o órgão responsável pelo atendimento aos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente diretamente no Município. Segundo o ECA (BRASIL, 1990), Esse Conselho deve ser composto de pessoas escolhidas pela sociedade civil, que conhecem bem a lei e que tenham alguma experiência no atendimento à criança, ao adolescente e aos seus familiares.

Assim sendo, o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as atribuições do Conselho Tutelar:

> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
> I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas

> previstas no art. 129, I a VII;
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
> IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
> V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
> VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
> VII - expedir notificações;
> VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
> IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
> X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
> XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
> XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
> Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (BRASIL, 1990).

Além de o ECA eleger os conselhos como diretrizes de sua política social de atendimento, estabelece no art. 88 que todos os órgãos atuantes na defesa da proteção e promoção dos direitos do público infanto-juvenil devem cooperar no atendimento de forma articulada e integrada (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, a norma estatutária idealizou um sistema articulado e integrado entre os órgãos que atuam na proteção dos direitos do público infanto-juvenil. De acordo com Digiácomo e Digiácomo (2010), a articulação entre as instituições deve ocorrer de forma ampla, não só restrita ao Poder Público, mas alcançando as instituições privadas e a família.

O ECA também prevê, expressamente no inciso V, art. 88, que a integração operacional do sistema de justiça que atende crianças e adolescentes, compreendido pela Vara da Infância, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública[69] e Assistência Social, deve ocorrer preferencialmente em um mesmo local, ou seja, um centro físico de atendimento ao público infanto-juvenil.

[69] A organização da Segurança Pública do Estado da Bahia será abordada adiante.

Desse modo, com o objetivo de seguir a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente no plano do "dever-ser", tornou-se necessário realizar um estudo sistematizado das regras do ECA. Assim, observamos que o Estatuto se estrutura em duas partes, o Livro I, denominado Parte Geral, e o Livro II, Parte Especial.

Ora, a Parte Geral do Estatuto da Criança e do Adolescente busca tutelar os direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde (art. 7º ao art. 14); direito à liberdade, ao respeito, à dignidade (art. 15 ao art. 18-B); o direito à convivência familiar e comunitária (art. 19 ao art. 52-D); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (art. 53 ao art. 59); direito à profissionalização e à proteção ao trabalho (art. 6º ao art. 69) (BRASIL, 1990).

A parte geral do ECA ainda estabelece o dever de prevenção de ocorrência ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente (art. 70 ao art. 73); a prevenção especial através da informação, cultura, lazer, esporte, diversões e espetáculos (art. 74 ao art. 80); prevenção dos produtos e serviços postos no mercado de consumo (art. 81 ao art. 82); prevenção para viajar (art. 83 ao art. 85) (BRASIL, 1990).

Contudo, a partir do art. 86, encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente a Parte Especial, quando o ECA começa a estabelecer regras sobre a política de atendimento (art. 86 ao art. 97); medidas de proteção (art. 98 ao art. 102); práticas de ato infracional (art. 103 ao art. 111); medidas socioeducativas (art. 112 ao art. 130); conselho tutelar (art. 131 ao art. 140); acesso à justiça (art. 141 ao art. 224); crimes e infrações administrativas (art. 225 ao art. 258-C); por fim, regras sobre as disposições finais (art. 259 ao art. 267). Assim, por meio da análise da estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi possível verificarmos que houve mudança de perspectiva sobre os conteúdos da lei entre a Parte Geral e a Parte Especial (BRASIL, 1990).

De acordo com Frota (2002), o livro I trata dos direitos sociais como saúde, educação e é dirigido a todas as crianças e adolescentes, sem exclusão de qualquer natureza, enquanto o livro II dirige-se às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social[70].

> No livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente, intitulado Parte Especial, observa-se, na análise dos artigos, uma preocupação nítida, por parte dos legisladores, em romper com a doutrina de situação irregular e em estabelecer uma política de atendimento, para criança e adolescente em circunstâncias especialmente difíceis, calcada na afirmação de direitos e não o na suspensão dos mesmos (FROTA, 2002, p. 67).

[70] O ECA entende a criança e adolescente em risco quando em razão de sua conduta ou da ação ou omissão dos pais, da sociedade e do Estado.

Apesar da óbvia necessidade de compreender toda a estrutura do Estatuto da Criança e do Adolescente, interessa a este trabalho a Parte Especial do ECA, o Livro II, que estabelece as regras atinentes às medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, previstas entre o art. 112 e o art. 125.

Nesse seguimento, de acordo com Frota (2002), a política de atendimento do ECA inclui três tipos de medidas: as medidas específicas de proteção – destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco ou adolescentes que cometeram algum tipo de infração; as medidas socioeducativas – destinadas aos adolescentes que praticaram ato infracional; e as medidas pertinentes aos pais e responsáveis – destinadas aos pais e responsáveis que não estão cumprindo seus deveres em relação aos direitos de suas crianças e adolescentes.

Ora, embora estejamos abordando, nesta subseção, o Estatuto da Criança e do Adolescente no campo hipotético, ou seja, como ele deveria ser, é indispensável promover crítica sobre a demasiada distinção constatada na norma estatutária entre "medidas de proteção" e as "medidas socioeducativas".

A referida diferença entre espécie de medidas socioeducativas no ECA, infelizmente, ratifica a distinção histórica das infâncias, entre aquelas que merecem proteção (medidas de proteção) e os "menores" que necessitam ser "socioeducados" pelo aparato estatal (medidas socioeducativas).

Nesse sentido, Schuch (2005) destaca que tal diferenciação prevista no ECA pode ser inserida em um dispositivo histórico que trabalha com a ambiguidade entre a assistência e a repressão, reunidas na noção de "prevenção" de riscos e de contágios. Essa noção configura um campo amplo de intervenção jurídico-estatal implementado desde o século XX.

Portanto, significa que o Estatuto da Criança e do Adolescente, mesmo tratando de uma lei que busca a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sem distinção, como sujeitos de direitos, contraditoriamente ratifica memórias disseminadas durante a vigência dos Códigos de Menores, quando legitima a diferenciação de medidas de proteção para uns e aplicação de medidas socioeducativas para outros; neste último caso, público bastante determinado pela trajetória histórica, sendo adolescentes negros das periferias pobres das cidades.

Assim, após a crítica apresentada anteriormente, considerando que esta pesquisa busca desvelar as memórias dos profissionais que atuam no atendimento a adolescentes que cometeram algum tipo de infração, então a análise do "dever-ser" do ECA segue, a partir deste momento, por meio das regras relacionadas às medidas socioeducativas.

Digiácomo e Digiácomo (2013), interpretando o ECA no plano hipotético, sublinham

que, embora as medidas socioeducativas pertençam ao gênero “sanção estatal”, não poderiam ser confundidas ou encaradas como penas, pois têm natureza jurídica e finalidade diversas.

> Enquanto as penas possuem um caráter eminentemente retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas têm um caráter preponderantemente pedagógico, com preocupação única de educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, evitando sua reincidência. Como o ato infracional não é crime e a medida socioeducativa não é pena, incabível fazer qualquer correlação entre a quantidade ou qualidade (se reclusão ou detenção) de pena in abstracto prevista para o imputável que pratica o crime e a medida socioeducativa destinada ao adolescente que pratica a mesma conduta, até porque inexiste qualquer prévia correlação entre o ato infracional praticado e a medida a ser aplicada, nada impedindo – e sendo mesmo preferível, na forma da Lei e da Constituição Federal – que um ato infracional de natureza grave receba medidas socioeducativas em meio aberto (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 163).

Além do mais, a aplicação das medidas socioeducativas não estaria sujeita a parâmetros como culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do adolescente infrator, como ocorre no Código Penal Brasileiro (BRASIL,1940). De acordo com Digiácomo e Digiácomo (2013), a aplicação das medidas socioeducativas estaria sujeita a princípios e regras específicos previstos no ECA[71]; assim, tais medidas deveriam, em regra, corresponder a um programa socioeducativo devidamente articulado com outros programas e serviços públicos disponíveis na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, o ECA estabelece hipoteticamente que, verificado o ato infracional, a autoridade competente pode aplicar as medidas de: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI[72].

A medida de advertência é a única das medidas socioeducativas que pode ser executada diretamente pela autoridade judiciária. O Juiz, em regra, deve estar presente em audiência, assim como o representante do Ministério Público e os pais ou o responsável pelo adolescente, devendo ser este alertado das consequências da eventual reiteração da prática de atos infracionais e/ou do descumprimento de medidas que tenham sido eventualmente aplicadas cumulativamente (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013).

---

[71] Dentre as regras sobre aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA, destacamos o art. 112, §1º que estabelece que “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” e o art. 100, caput, que determina “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário” (BRASIL, 1990).

[72] Todas as medidas de proteção estão elencadas no art. 101 do ECA. São medidas destinadas principalmente para criança sempre que os direitos reconhecidos por lei forem ameaçados ou violados.

De acordo com o ECA, a obrigação de reparar o dano somente é aplicada em face dos atos infracionais com reflexos patrimoniais. Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 171) destacam que "a medida não se confunde com a indenização cível, que pode ser exigida independentemente da solução do procedimento, sendo fundamental que a reparação do dano seja cumprida pelo adolescente, e não por seus pais ou responsável".

De cunho essencialmente pedagógico, a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, de acordo com o "dever-ser" do ECA, não visa à mera exploração da mão de obra dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, o art. 52 da Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), mediante o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)[73], exige para o cumprimento dessa medida o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a participação dos pais ou responsáveis, objetivando contribuir com o processo ressocializador do adolescente autor do ato infracional.

A liberdade assistida, para Digiácomo e Digiácomo (2013), representa o tipo de medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pelo ECA e a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade.

> Não se trata de uma mera "liberdade vigiada", na qual o adolescente estaria em uma espécie de "período de prova", mas sim importa em uma intervenção efetiva e positiva na vida do adolescente e, se necessário, em sua dinâmica familiar, por intermédio de uma pessoa capacitada para acompanhar a execução da medida, chamada de "orientador", que tem a incumbência de desenvolver uma série de tarefas, expressamente previstas no art. 119, do ECA (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p. 75, destaques dos autores).

A semiliberdade, por sua vez, apresenta-se como uma medida socioeducativa mais complicada em sua execução. Inclusive, no ano de 1996, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expediu a Resolução nº 47, de 06/12/1996 (BRASIL, 1996), na tentativa de regulamentar a matéria.

> Talvez mais do que qualquer outra, por suas características e particularidades, a medida de inserção em regime de semiliberdade pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo de excelência, que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local, assim como no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e executado por profissionais altamente capacitados. Pressupõe ainda uma adequada

[73] Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

> avaliação da sua efetiva capacidade de cumprimento, pelo adolescente individualmente considerado que, afinal, irá realizar atividades externas e permanecerá recolhido na entidade apenas durante determinados períodos (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 76).

A medida de internação, por fim, conforme estabelece o art. 121 do ECA, constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990). Na medida de internação é permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

> Uma vez aplicada a internação, sua execução deverá se prolongar pelo menor período de tempo possível, posto que orientada pelo princípio constitucional da brevidade, insculpido no art. 227, §3º, inciso V, da CF, estando sua duração condicionada unicamente ao êxito do trabalho socioeducativo desenvolvido, e jamais à gravidade da infração praticada. Importante não perder de vista que o adolescente é penalmente inimputável e a medida socioeducativa não é e nem pode ser comparada ou equiparada a uma pena, pois do contrário haveria negativa de vigência ao disposto no art. 228, da CF (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p. 178).

Da descrição das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, podemos levantar outra crítica ainda no plano do “dever-ser” do ECA: o novo direito da criança e do adolescente não foi capaz de excluir a medida de internação do rol de medidas socioeducativas.

Ora, como se pôde verificar ao longo da trajetória do atendimento à infância e à adolescência na segunda seção deste trabalho, a medida de abrigar e/ou internar crianças e adolescentes apresentou-se latente no Brasil, seja por meio do acolhimento nas rodas dos expostos iniciada no período colonial, da prisão de crianças submetidos aos Códigos Penais durante o século XIX, ou da institucionalização de adolescentes durante quase todo o século XX, quando da vigência dos Códigos de Menores, com o objetivo de disciplinar, até mesmo de castigar os adolescentes em conflito com a lei.

Contudo, mesmo com as rupturas perpetradas pelo ECA no campo formal, a medida de internar adolescentes não ficou no passado, ao contrário, é medida socioeducativa ainda gravada na atual legislação da infância e juventude, e mais, ainda cumpre o papel intervencionista do Estado de corrigir “menores perigosos”. Trata-se de verdadeira permanência das memórias da Doutrina de Situação Irregular, que ainda cultiva a necessidade de institucionalização dos adolescentes, a fim de vigiá-los e puni-los, conforme destaca Foucault (1987).

Assim, ao analisarmos o Estatuto da Criança e do Adolescente, no plano do “dever-ser”, considerando tanto as normas principiológicas, quanto as regras específicas sobre o atendimento ao público infanto-juvenil, acreditamos ter demonstrado, de forma panorâmica, como deve(ria) ser a sistemática de proteção às crianças e aos adolescentes, principalmente os adolescentes autores de ato infracional.

A seguir, analisamos como a política de atendimento à infância e à adolescência se apresenta no Município de Vitória da Conquista, isto é, se o plano do “dever-ser” coincide com a ordem do “ser”.

3.3. POLÍTICA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente, as regras dedicadas aos adolescentes em conflito com a lei, foi sistematicamente apresentada no plano do “dever-ser”, conforme discutimos na subseção anterior. Desse modo, a partir de agora serão abordadas as regras do ECA no plano do “ser”, aplicadas no mundo real, especificamente no Município de Vitória da Conquista-BA.

Segundo dados do Instituo Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o município de Vitória da Conquista tem a terceira maior população do estado da Bahia, localizada na região sudoeste do Estado, com população estimada no ano de 2016 em 346.069 (trezentos e quarenta e seis mil e sessenta e nove) habitantes, com área territorial de 3.705,838 m² (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados) (BRASIL, 2016).

A economia do município avança pelo plantio de café e, principalmente na área de serviços, como educação, saúde e comércio, que servem como propulsores da economia local, atraindo pessoas dos municípios circunvizinhos, tanto do sudoeste da Bahia quanto do norte de Minas Gerais (SOUTO, 2017).

No que diz respeito à trajetória histórica da infância brasileira, o município conquistense também foi palco das lutas pelo novo direito das crianças e dos adolescentes, principalmente pela busca da efetivação das regras previstas pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA de 1990.

Nesse sentido, torna-se indispensável tratarmos dos aspectos históricos e políticos no âmbito municipal sobre a implementação de dois órgãos fundamentais na política de atendimento à criança e ao adolescente inaugurados pelo ECA, ou seja: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Apesar de, atualmente, o COMDICA encontra-se em atuação, debatendo e deliberando sobre a política municipal da infância e adolescência, e do Conselho Tutelar ter sido ampliado pela Lei Municipal nº 1.867/2012, criando, através desta lei, maior quantitativo de Conselhos Tutelares e conselheiros no município, a constituição e implantação desses dois órgãos, em Vitória da Conquista, não foi pacífica, isto é, ocorreu em decorrência das lutas empreendidas pelos movimentos sociais (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2012).

Públio (2009), ao estudar a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente em Vitória da Conquista-BA, destacou dois momentos políticos que marcaram a história do COMDICA. O primeiro momento marcado pela gestão dos prefeitos de Murilo Mármore (1989 – 1992) e Pedral Sampaio (1993 – 1997) à frente da prefeitura municipal, quando foram criados óbices para implantação do Conselho, como, por exemplo, forte resistência para instalar estrutura física, obstruindo a construção de políticas públicas para a infância e adolescência.

O segundo momento sublinhado por Públio (2009) é representado pelas quatro gestões do Partido dos Trabalhadores, dirigidas pelo prefeito Guilherme Menezes (1997 - 2002) e pelo prefeito José Raimundo Fontes (2002 - 2009). Nesse período, o Município de Vitória da Conquista experimentou ampliação[74] na política municipal de garantias dos direitos e no fortalecimento dos movimentos sociais organizados, assim como no planejamento das políticas sociais para a infância.

Santos (2007ª, p.195), ao analisar os aspetos políticos em torno da criação do COMDICA, destaca que:

> Por meio da pressão popular, o governo do então prefeito Murilo Mármore (1989-1992) promulgou uma lei que simbolizou a vitória do Movimento, a saber, a Lei Municipal nº 607/91, de 8 de novembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência. No entanto, o Executivo municipal não forneceu as condições materiais para o funcionamento efetivo das instâncias, por isso, nesta ocasião, o Conselho e o Fundo ficaram "presos ao papel"

[74] Segundo Públio (2009), no governo de Guilherme Menezes, as ações voltadas para a infância ganharam expressividade: foi criada a Rede de Atenção, que se compõe da grande maioria das instituições que atendem crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social; foram instituídos o Programa Conquista Criança, o Programa Sentinela, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), assim como a estrutura operacional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ao longo de sua gestão, o prefeito Guilherme Menezes se destacou nacionalmente e internacionalmente por suas ações (em diversas áreas) voltadas notadamente para a implantação de políticas públicas de redução das desigualdades sociais. Diversas lideranças de bairros e populares passaram a ocupar importantes cargos dentro do governo, modificando o perfil da administração pública local.

Nos primeiros anos de existência, o COMDICA restou sem grande efetividade, devido à desarticulação política promovida pelos gestores municipais. Nesse sentido, Santos (2007a), com base nas análises dos Livros de Atas das reuniões do COMDICA, verificou que durante quatro anos (de novembro de 1991 a dezembro de 1995), os integrantes do movimento se reuniram em diversos locais da cidade e, mesmo sem a participação dos representantes governamentais, instalaram o Conselho e passaram a discutir a estrutura burocrática, realizaram eleição para a presidência e criaram o Regulamento Interno.

Segundo Públio (2009), somente com a eleição do candidato Guilherme Menezes, do Partido dos Trabalhadores, em 1997, os movimentos sociais passaram a ter mais espaço e a serem ouvidos. Assim, a política para a infância e para a adolescência passou a ter maior prioridade no governo, rendendo, inclusive, ao município, diversas premiações, qualificando a cidade como uma referência para a região.

> O órgão ganhou espaço próprio, dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social do município e toda a infra-estrutura adequada para o seu funcionamento. A Lei Municipal 792/92, foi alterada em 2006 pela Lei Municipal nº 136/06. O número de conselheiros passou para doze, sendo seis representantes governamentais, oriundos das secretarias de saúde, educação, finanças, desenvolvimento social, esporte e comunicação, e seis representantes não governamentais, representando a sociedade civil: da área dos portadores de deficiência, creches, organizações sociais que prestam serviços à criança e ao adolescente e entidades em regime de abrigo. A nova formatação da lei e tudo que foi relatado favoreciam uma identificação da sociedade civil com os canais de governabilidade instalados (PUBLIO, 2009, p. 92).

Apesar das transformações na política municipal e, por consequência, mudanças na área da infância e adolescência, Públio (2009) conclui que as importantes políticas sociais instaladas em Vitória da Conquista-BA não foram gestadas no interior do Conselho, este simplesmente as confirmou.

> Se, por um lado, a administração se firmou como uma administração voltada para a causa da infância, por outro, o COMDICA não se firmava com um órgão articulador dessas políticas e preferiu legitimá-las. Os representantes do governo passaram a ocupar esse espaço com muita assiduidade. A presença da Secretária do Desenvolvimento Social passou a ser frequente nas reuniões (PÚBLIO, 2009, p. 92).

Notamos, por meio das pesquisas de Santos (2007a) e Públio (2009), que, mesmo com o êxito dos movimentos sociais no que diz respeito à implementação formal do COMDICA, ao final, que as deliberações, as quais deveriam ocorrer dentro e por meio do Conselho, foram

articulados fora dele.

O Conselho Tutelar, ao lado do COMDICA, também sofreu com as dificuldades de sua efetivação no município de Vitória da Conquista-BA, devido à falta ou pouco interesse dos governos municipais no início da década de noventa. Embora criado formalmente pela Lei Municipal nº 680/1991 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 1991), no curso do governo de Murilo Mármore, o Conselho Tutelar somente foi implementado em 1997, no governo de Guilherme Menezes.

As dificuldades para criação e implementação dos órgãos participativos e democráticos previstos no ECA no município conquistense – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar – demonstram a permanência de estruturas políticas históricas no Brasil, baseados na pessoalidade, mandonismo e autoritarismo.

A chave teórica para compreender a permanência do passado está na análise dos clássicos do pensamento social brasileiro, conforme realizou Santos (2007), com base nos pensadores Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Florestan Fernandes. Segundo Santos (2007a), fundando-se nos autores citados, é possível compreender os traços marcantes da cultura política que, na contemporaneidade, de forma reatualizada, permeiam as relações sociais e as instituições.

Santos (2007a) sublinha que a economia colonial, centrada inicialmente no engenho de cana-de-açúcar, consubstanciou-se pela violência, crueldade e destruição de milhares de povos autóctones e negros africanos. É, pois, nesse cenário que Freyre (2006), em sua clássica obra **Casa-Grande & Senzala,** expõe os fundamentos do mandonismo e autoritarismo latentes na sociedade e política contemporânea.

Para Freyre (2006), o autoritarismo do senhor de engenho extrapolou o espaço privado da casa-grande e se efetivou na esfera social e política. O gosto pelo mando violento e perverso, presenciado nas relações privadas, explodia no filho do senhor de engenho quando este exercia posição elevada na política e na administração pública (FREYRE, 2006).

Ao lado de Gilberto Freyre, Santos (2007a) também aponta o pensador Sérgio Buarque de Holanda, que, por meio da obra **Raízes do Brasil**, também centra no passado colonial brasileiro as raízes ibéricas que são entraves para a construção de uma Estado moderno e racional, calcado nas leis universais, impessoais e abstratas.

Nesse sentido, segundo Holanda (1995), o modo do conquistador português, baseado na frouxidão social, na falta de hierarquia organizada, no culto à personalidade, a vontade de mandar e a disposição de cumprir ordem, teria modelado a cultura brasileira, acentuado com as interações dos índios e africanos.

Por meio de elementos históricos e teóricos, Holanda elabora reflexões sobre o personalismo que, em certa medida, é um dos traços mais predominantes da cultura política brasileira, pois tendem a transformar todas as relações sociais e políticas em termos pessoais e familiares, em detrimento da impessoalidade (SANTOS, 2007a).

Assim, considerando os elementos de mandonismo de Freyre e do personalismo de Holanda, Santos (2007a) reflete sobre a sociedade brasileira atual que, mesmo se organizando em torno de parâmetros legais estabelecidos por um conjunto de normas da Constituição Federal, é permeada de favores mútuos, em que o prestígio e a riqueza, muitas vezes, dependem de relações criadas no âmbito familiar e íntimo.

Em Vitória da Conquista, a memória da política pessoal, mandamental e autoritária está presente na criação e implementação do COMDICA e do Conselho Tutelar, tanto nos governos de Murilo Mármore e de Pedral Sampaio, quando ocorreram embates dos movimentos sociais para efetivação do ECA em face da omissão do governo municipal, quanto nos posteriores governos de Guilherme Meneses, que, embora tenha implementado os referidos órgãos estatutários formalmente, as deliberações políticas ocorriam fora deles, verdadeiro moderno coronelismo baiano.

Apesar de Santos (2007a) ter notado a permanência de estruturas históricas na política social da infância no município de Vitória da Conquista-BA, baseada no mandonismo e personalismo, contraditoriamente, a partir da gestão do Partido dos Trabalhadores (1997-2016), quando o município recebeu diversos prêmios, criou-se um rótulo no sentido de que Vitória da Conquista teria a defesa e promoção da infância como prioridade.

Inclusive, um dos entrevistados desta pesquisa, ao tratar do atendimento do Poder Judiciário na área da infância e adolescência, ressaltou que Vitória da Conquista atualmente é referência para o Tribunal de Justiça baiano. Em suas palavras:

> E1 – O Juiz que chegou em Barreira, ele chegou em Barreiras e encontrou uma senhora dezenove crianças e adolescentes com ela, como se fosse assim uma Unidade, quando foi ver não tinha nenhuma regularidade aquilo, aí se apavorou, antes ele estava trabalhando lá no Sul, se apavorou, e foi a Salvador. Chegando em Salvador, aí disseram assim, vá em Conquista, vai lá e passa um ou dois dias. Ele chegou aqui, ele viu tudo, viu o modelo de tudo que nós temos, e aí, volta e meia ele faz contato com a gente. O juiz também que foi instalado em Juazeiro, esse até passou pela corregedoria, mas antes ele só tinha passado por Unidades de outra natureza, e chegando lá, logo em seguida, ele fez contato[75].

[75] Entrevista realizada em 12 de julho de 2017.

Embora o Tribunal de Justiça baiano considere Vitória da Conquista referência no seguimento do direito da criança e do adolescente, na prática, é possível observar que tais direitos não estão preservados, seja no cenário nacional, ou especificamente em Vitória da Conquista-BA.

Ora, se levarmos em consideração os dados estatísticos, embora existam poucos publicados na área infanto-juvenil, o Atlas da Violência 2017 (RIO DE JANEIRO, 2017), estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos informa que 51,1% dos homicídios no Brasil ocorrem contra jovens, pessoas entre 15 e 29 anos. O Atlas da Violência 2017 também apontou que mais de 92% dos homicídios acometem jovens homens, e mais, em cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras (RIO DE JANEIRO, 2017).

Quanto aos dados específicos sobre a violência contra adolescentes em Vitória da Conquista-BA, o depoimento do E1 merece destaque. O entrevistado informa que foi realizado um levantamento na Vara da Infância do município em abril de 2013, considerando fontes externas para o computo dos dados, ou seja, informações obtidas por terceiros. Por exemplo, quando um adolescente faltava para a realização de uma audiência, tomava-se conhecimento então do óbito, quando era constatado na Certidão de Óbito, verificava-se que tinha sido vítima de morte violenta.

Dessa forma, o levantamento realizado no dia 18 de abril de 2013, pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista-BA, informado pelo entrevistado E1, revelou 47 mortes violentas contra adolescentes, constatando que, desta data até setembro de 2015, o quantitativo aumentou, isto é, passou de 47 para o total de 268 mortes violentas de adolescentes em Vitória da Conquista.

Embora os referidos dados não estejam catalogados levando em consideração o perfil de adolescentes vítimas de violência no município conquistense, as pesquisas de cunho nacional, como o Atlas da Violência 2007 (RIO DE JANEIRO, 2017), são suficientes para inferir tratar-se de adolescentes do gênero masculino e negros.

Diante do cenário exposto, constatamos que a realidade de Vitória da Conquista-BA, apesar de se destacar em relação a outras comarcas da Bahia, ainda está bastante distante dos direitos previstos pela Constituição Federal, bem como pelo Estatuto da Criança e Adolescente. A existência de mortes violentas de adolescentes demonstra que a nova perspectiva de direitos inaugurada pelo ECA ainda não foi efetivada.

A dificuldade de encontrar dados relacionados aos atendimentos a crianças e a adolescentes, especialmente em Vitória da Conquista, inclusive ressaltado nas entrevistas,

também demonstra que a previsão estatutária de integração entre as instituições que atuam na proteção e promoção do público infanto-juvenil ainda é deficiente no município.

> E1 – Hoje, por exemplo, nós temos uma menina [assistente social] para fazer análise dos dados autores de ato infracionais, não tinha atividade, não tem dados de quando o adolescente é vítima de crime.
>
> E3 – Não é um banco [de dados] que a gente vem fazendo há muito tempo, até mesmo porque a gente começou a fazer isso quando se percebeu uma deficiência dos outros órgãos do município, polícia militar, polícia civil, que acabavam sendo um banco interno mais individualizado, então não havia um órgão que pudesse estar correlacionando todas essas informações, hoje a gente como passar essas informações de acompanhamento.

Assim, de acordo com as concepções de Digiácomo e Digiácomo (2010), a interação entre os órgãos visa imprimir maior eficácia no atendimento das crianças e adolescentes, tanto aqueles vítimas de alguma violência, como, também, aqueles em conflito com a lei.

> [...] "articulação" é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada com base no ECA, na medida em que, para obtenção da almejada proteção integral aos direitos e interesses infanto-juvenis, faz-se necessária uma ação conjunta – e coordenada – tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 49, destaque dos autores).

No que se refere à articulação e integração entre as instituições que atentem a crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista-BA, o entrevistado E4, entende que o atendimento, com advento do Estatuto, passou a ser multidisciplinar e integrado.

> E4 – Eu acho que o atendimento passou a ser mais multidisciplinar em todos os setores, hoje assim, principalmente no nosso atendimento, não importa se é ato infracional, destituição de poder familiar, tudo é multidisciplinar. O Defensor, se ele precisa, ele tem e faz o acompanhamento psicológico, a gente tem atendimento de assistência social, hoje a gente solicita todos os serviços, até quando não é ato infracional, qualquer outra situação, do Conselho Tutelar, do CREAS, a gente tem conexão com todos os órgãos. Hoje eu vejo que é um sistema multidisciplinar mesmo, integrado[76].

Com base no relato do entrevistado E4, é possível perceber que a integração do atendimento às crianças e aos adolescentes em Vitória da Conquista não se aproxima das considerações sobre a articulação de Digiácomo e Digiácomo (2010). Ora, os autores

[76] Entrevista realizada em maio de 2017.

entendem articulação de uma forma mais ampla, por meio de uma ação conjunta e coordenada, não só do Poder Público, mas também da sociedade civil organizada e entidades que representam o público infanto-juvenil. O entrevistado E4, por sua vez, limita-se a entender a integração em Vitória da Conquista somente entre as instituições do Poder Público.

Apesar da constatação de que ainda existem falhas na articulação e integração, há no Município de Vitória da Conquista pontos positivos e peculiares, são eles: um órgão municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que busca justamente o fortalecimento dessa articulação, denominado de Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente; e o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, que visa integrar órgãos como a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria, Assistência Social e serviços municipais, em um mesmo local.

Santos (2007a) destaca que dentre diversas intervenções promovidas pela gestão do prefeito Guilherme Menezes[77], na área da infância e adolescência, encontra-se a instalação, no ano de 1999, da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente.

> Projeto vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cuja finalidade era fortalecer a atuação das instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município. Tal finalidade seria atingida por meio de várias ações, dentre as quais se registram: a articulação política entre as instituições integrantes à Rede, a capacitação dos educadores, a captação de recursos públicos e privados para as instituições, orientação administrativa e pedagógica que visava à qualidade do atendimento, etc. O projeto inicial era formado por onze instituições, oito não governamentais (SANTOS, 2007a, p. 214).

Atualmente, a Rede de Defesa da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente[78], possui cadastradas instituições que atendem a crianças e adolescentes no Município de Vitória da Conquista, somando dezoito organizações não governamentais e vinte e três governamentais, formando, oficialmente, o sistema de atendimento às crianças e aos adolescentes em Vitória da Conquista, conforme demonstra na listagem[79] de organizações governamentais e não governamentais em Vitória da

---

[77] Gestão do prefeito Guilherme Menezes, filiado ao Partido dos Trabalhadores, compreendida entre 1997 e 2002. Além dessas gestões, Guilherme Menezes foi prefeito do município de Vitória da Conquista entre os anos de 2009 a 2016.

[78] De acordo com o art. 90, §1º do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão ser inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

[79] Dados disponibilizados pela Rede de Defesa e Atenção da Criança e Adolescente para o pesquisador em dezembro de 2016. Alguns dados do quadro foram complementados através de informações prestadas pelas próprias instituições, por meio de contato direto entre o pesquisador e os coordenadores ao longo do ano de

Conquista-BA cadastradas no COMDICA, localizado no Apêndice D.

Santos (2007a) já apontava em sua pesquisa que as entidades não governamentais integrantes da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista-BA possuíam diferentes matrizes ideológicas, algumas com origens religiosas, de cunho assistencialista (católicas e evangélicas), outras emergiram dos movimentos populares.

A partir da análise da listagem ao Apêndice D, a constatação de Santos (2007a) se mantém atual, uma vez que ainda é possível notar instituições com diversas linhas de constituição atuantes em Vitória da Conquista, desde instituições governamentais a não governamentais, incluindo instituições religiosas.

Ademais, a presença de instituições religiosas de vertente cristã cadastradas na Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente e no COMDICA revela a permanência da memória da caridade advinda do cristianismo, no grupo conquistense.

Como vimos na primeira seção desta dissertação, a ação cristã foi bastante presente na trajetória da infância no brasil, seja pelo ensino oferecido pelos jesuítas às crianças indígenas, batismos de crianças escravizadas, ensino a crianças abastadas, inclusive implementação das rodas dos expostos, principalmente nas Santas Casas de Misericórdia.

Logo, a vinculação entre a religião cristã e o atendimento à ainda está latente na memória dos conquistenses, constatada aqui por meio das existência das seguintes instituições de matrizes religiosas: Instituto Social Padre Benedito Soares; Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima – Projeto pequeno ofício; Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças; União Espírita de Vitória da Conquista – Lar criança mei-mei.

Além do mais, é possível extrair da listagem ao Apêndice D que determinados órgãos governamentais integrantes da rede de atendimento às crianças e aos adolescentes em Vitória da Conquista encontram-se dispersos no espaço geográfico do município. A título de exemplo, podemos destacar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)[80], sendo um denominado CREAS Central, e dois CREAS Rural, um no distrito de José Gonçalves e outra no distrito de Bate Pé.

Outro órgão governamental dividido no espaço geográfico do município é o Conselho

---

2017. Informamos que nem todas as instituições fornecerem dados sobre tipo de atendimento e faixa etária do público atendido, até o fim desta pesquisa acadêmica.

[80] Os CREAS de todo o Brasil foram tipificados pela Resolução nº 109/2009 do CNAS e pela Lei n. 12.435 de 06 de julho de 2011, trata-se de unidade pública que oferta serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas etc.

Tutelar. Por meio da Lei Municipal nº 1.867/2012 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2012), foram instituídos no ano de 2012 um Conselho Tutelar ao lado leste da cidade, um do lado oeste e outro dedicado somente ao meio rural.

Desse modo, a disseminação dos CREAS, bem como a do Conselho Tutelar, pelo território de Vitória da Conquista, tende a facilitar o acesso do público infanto-juvenil ao serviço público. Contudo, destacamos que todas essas divisões estruturais devem obedecer à política de integração e articulação entre a rede de atendimento prevista sistematicamente no ECA, facilitando e agilizando o atendimento do público infanto-juvenil com prioridade absoluta.

O Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua vez, mostra-se como ponto positivo na busca da interação e articulação entre os órgãos que atuam na proteção e promoção do público infanto-juvenil no município de Vitória da Conquista-BA, já que refere-se a uma implementação do disposto no inciso V, art. 88 do ECA, que prevê a necessidade de integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (BRASIL, 1990).

Apesar da previsão legal sobre a necessidade de interação e articulação entre as instituições em um só lugar, até o ano de 2015 não havia qualquer registro no Ministério de Desenvolvimento Social de implementação do inciso V do art. 88 do ECA nas cidades brasileiras. Assim, o Centro Integrado de Vitória da Conquista é considerado o primeiro do Brasil[81].

Para a implementação do Centro, o Governo do Estado da Bahia cedeu ao Município de Vitória da Conquista-BA o espaço físico onde funcionava o Colégio Estadual Dirlene Mendonça, que passou por profunda reforma, custeada pelo ente municipal em cerca de um milhão de reais de recursos próprios, tudo com o objetivo de reunir em um só lugar uma série de instituições e serviços que atuam em defesa da criança e adolescente (MORAES JUNIOR, 2016).

Notamos que o Centro Integrado já iniciou seus trabalhos, indo além do que previu o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 88, inciso V, uma vez que reuniu tanto a Vara da Infância e Adolescência, o Ministério Público da Infância e Adolescência, a Defensoria da Infância e Adolescência, o Conselho Municipal de Assistência Social, quanto

[81] Primeiro Centro Integrado com as características previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente devidamente registrado ao antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ano de 2015.

diversos serviços municipais ou de execução pelo Município, como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Novo Olhar, Família Acolhedora, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar, e tanto o Conselho responsável pela zona leste do município quanto o responsável pelo meio rural, dentre outras instituições.

Ressaltamos que, apesar da proximidade de diversos serviços municipais, ainda não há no Centro Integrado um mecanismo de encaminhamento das crianças e adolescentes de forma integrada. De acordo com Moraes Junior (2016), o que existe, na prática, que facilita a comunicação entre os serviços estabelecidos no Centro Integrado, são os estudos de casos, oportunidade em que os profissionais se reúnem, imprimindo, assim, uma visão multidisciplinar ao caso concreto.

Seguindo com a análise da política de atendimento à infância e adolescência em Vitória da Conquista, mostra-se necessário detalhar os órgãos do sistema de justiça no município, dos quais fazem parte os profissionais que foram sujeitos desta pesquisa acadêmica, quais sejam: Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública.

Nesse sentido, a designação de Vara da Infância e Juventude surgiu por meio do ECA, em substituição à denominação "Varas de Menores", disseminada pela Doutrina de Situação Irregular, conhecidas popularmente como Juizados de Menores.

A Vara da Infância possui sua competência disciplinada ao art. 148[82] do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), dentre elas, a de conhecer as representações promovidas pelo Ministério Público, apurar de ato infracional atribuído ao adolescente e acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas.

De acordo com o art. 145 do Estatuto (BRASIL, 1990), a responsabilidade de criar e

---

[82] Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela; b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar; e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais; f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; g) conhecer de ações de alimentos; h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito (BRASIL, 1990).

manter as Varas da Infância e Juventude é dos Estados e do Distrito Federal, cabendo ao Poder Judiciário, nos níveis estadual ou distrital, estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, bem como garantir a infraestrutura.

No Estado da Bahia é a Lei Estadual nº 10.845 de 27 de novembro de 2007 a responsável pela sua organização judiciária. Assim, da análise da lei estadual, nota-se a possibilidade de existência de cinco Varas da Infância e Juventude em Salvador, sendo, desse total, duas Varas para o que a Lei denominou "efeitos não infracionais", duas para "efeitos infracionais" e uma para "execução de medidas socioeducativas" (BAHIA, 2007).

Em Salvador, atualmente, a Justiça da Infância e Juventude está dividida administrativamente entre as Varas que atendem somente às crianças e aos adolescentes vítimas de algum tipo de violência, as Varas da Infância e Juventude que atendem especificamente os adolescentes autores de atos infracionais e, por fim, a Vara específica para o acompanhamento de adolescentes autores de atos infracionais que se encontrarem cumprindo alguma medida socioeducativa (BAHIA, 2007).

Para o interior da Bahia, a Lei Estadual nº 10.845/2007 (BAHIA, 2007) reservou dezoitos Varas da Infância e Juventude, sem distinção de competência, ou seja, sem distinção entre "efeitos não infracionais", "efeitos infracionais" e "execução de medidas socioeducativas". Uma das dezoitos Varas previstas pela Lei Estadual[83] está localizada em Vitória da Conquista.

Apesar de a legislação que dispõe sobre a estrutura judiciária da Bahia ser do ano de 2007, a Vara de Infância na Comarca de Vitória da Conquista somente foi instalada no ano de 2010, tendo sido o primeiro juiz a presidir a Vara o Juiz Ricardo Frederico Campos.

Um dos entrevistados relatou sobre a instalação da Vara da Infância em Vitória da Conquista. Em suas palavras:

> E1 – Olha só, todos os juízes criminais reclamavam muito, eu fui juiz criminal, de início eu fui de uma vara especializada, que era vara dos crimes contra ordem tributária econômica, crime contra administração pública, meio ambiente, aquelas coisas todas, posteriormente aquela vara foi extinta, como extinguiu a vara do direito do consumidor, inclusive, e passei a ser titular da terceira vara crime. Nós tínhamos uma demonstração de que, quem chegou

[83] Art. 132 - Na Comarca de Vitória da Conquista servirão 23 (vinte e três) Juízes de Direito, assim distribuídos: I - 5 (cinco) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 4ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho; II - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo; III - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública; IV - 3 (três) Varas de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos; V - 4 (quatro) Varas Criminais; VI - 1 (uma) Vara do Júri; VII - 1 (uma) Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas; VIII - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude com competência para Execução (BAHIA, 2007).

> ali, aqueles jovens que chegavam ali, já como réus em ação criminal é porque em momento anterior ele atuou de forma significativa e às vezes não teve nenhum desfecho nos casos deles, certo? Às vezes, acontecia de mandar verificar depois para ver o que que aconteceu, porque às vezes falava, perguntava, já foi preso? etc., por exemplo, já fui preso mas ainda era adolescente. Houve, houve uma articulação que a gente fez em determinado instante.

É possível extrair da fala de E1 que a articulação para implantação da Vara da Infância em Vitória da Conquista ocorreu, de certa forma, devido às reclamações dos juízes criminais, que percebiam que muitos dos réus adultos já tinham sido alvos da alguma medida de responsabilização quando adolescentes, sem desfecho necessário.

Também é possível extrair da entrevista o não dito, uma vez que o juiz designado para a Vara da Infância, atualmente em exercício na função, adveio de experiência de varas criminais, demonstrando que a visão do Poder Judiciário relacionado ao direito da criança e adolescente ainda se encontra focado no viés da responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei.

Guardadas as devidas proporções históricas, é possível perceber semelhanças entre a instalação da Vara da Infância e Juventude no Município de Vitória da Conquista-BA e a instalação do primeiro Juízo de Menores no Brasil, instalado no Rio de Janeiro, em 1923.

Tanto o primeiro Juizado de Menores, estabelecido no Rio de Janeiro por meio do Decreto Federal nº 16.272 de dezembro de 1923 (BRASIL, 1923), quanto a primeira Vara especializada para infância e juventude, instalada em Vitória da Conquista no ano de 2010, desvelam a intenção de alcançar um público específico, qual seja: adolescentes em conflito com a lei, carecedores de uma resposta estatal no âmbito da responsabilização pessoal.

Independentemente de, no século XX, o público-alvo do juizado de menores ser os delinquentes e vadios, como bem destaca Rizzini e Pilotti (2011), ou, agora, no século XXI, o público da Vara da Infância ser os “bandidos e pivetes”, como são comumente denominados os adolescentes autores de ato infracional, atualmente, a implementação dessas instituições guardam consigo a memória da responsabilização “criminal” dos adolescentes em conflito com a lei.

Ainda no caminho de análise da realidade atual da política de atendimento da infância e juventude no âmbito municipal, inclusive ainda tratando sobre a Vara da Infância e Juventude, notamos a existência de uma equipe multidisciplinar. Foi o que E1 destacou em sua entrevista:

> E1 – Eu só tinha uma assistente social, que era que vinha de Salvador, hoje

> eu tenho uma psicóloga, tem essa menina que é formada em serviço social, ela faz inclusive mais a apreciação dos casos de atos infracionais, porque foi uma solicitação de Doutor [...], ela faz um estudo em relação à família, porque o sentido da medida socioeducativa, ela tem um plano, o PIA, o Plano Individual de Atendimento, esse plano prevê tudo o quanto vai fazer com aquele menino, tem a frequência escolar mas tem todo um acompanhamento para ressocializar, para poder restabelecer o convívio com a família, quer dizer, harmonizar a situação, sabe.

Destacamos que, para o Provimento nº 29 de 24 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a estrutura da Vara especializada da infância, a equipe multidisciplinar é formada por profissionais da psicologia, assistência social e pedagogia. Contudo, conforme relato de E1, a equipe multidisciplinar do município de Vitória da Conquista encontra-se incompleta, em face da ausência dE profissional da pedagogia.

Ora, a equipe multidisciplinar é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente em diversos dispositivos[84], e tem como objetivo auxiliar o magistrado nas decisões, visto que as demandas apreciadas pela Vara da Infância e Juventude extrapolam a ciência do Direito, necessitando de outros saberes científicos.

Essa interação entre o Direito e outras áreas do conhecimento, sob o prisma da infância e adolescência, não é novidade. Rizzini (2011), por exemplo, destaca o início da relação direito-medicina-assistência. Conforme abordado anteriormente, o desenvolvimento da medicina no Brasil, principalmente da medicina social, possibilitou a irradiação da noção de higiene no país, impondo novas práticas à vida de todas as pessoas, inclusive um movimento higienista direcionado especificamente à infância, o denominado higienismo infantil (RIZZINI, 2011).

Além do mais, cabe sublinhar que o Código de Menores de 1979 já previa, em alguns dispositivos legais, a necessidade de uma equipe interprofissional, principalmente relacionado aos adolescentes em conflito com a lei. É o caso do inciso V, do art. 99, incluso no Capítulo II – Da apuração da infração penal: “se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente relatório do estudo do caso” (BRASIL, 1979).

Embora o ECA tenha ampliado a atuação conjunta entre o direito e outras áreas do conhecimento, a fala do entrevistado E1, no sentido de o Ministério Público ter solicitado uma profissional de assistência social especialmente para as demandas relacionadas às medidas socioeducativas, demonstra que há, no município de Vitória da Conquista-BA, maior preocupação de resposta estatal aos adolescentes em conflito com a lei.

---

[84] Art. 19, §1º; Art. 28, §6º, inciso II; Art. 159, §1º e 2º (BRASIL, 1990).

Evidenciamos, dessa forma, memórias anteriormente disseminadas pelos Códigos de Menores nas práticas atuais dos profissionais do sistema de justiça da área da infância de Vitória da Conquista-BA, já que tendem a deslocar maior atenção para os adolescentes autores de ato infracional aos que são vítimas de violências.

O Ministério Público, por sua vez, trata-se de instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis[85]. De acordo com o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: Ministério Público da União, que inclui o MP Federal, MP do Trabalho, MP militar, além do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 1988).

Quando a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o incumbe, por consequência, da defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. O ECA, por seu turno, atribui ao Promotor de Justiça funções específicas, como: atividades educativas de prevenção, fiscalização de entidades, participação nos procedimentos de medidas de proteção, aplicação de medidas socioeducativas, bem como ação de guarda, dentre outras funções (BRASIL, 1990).

De acordo com Frota (2002), o Ministério Público atua em nome da sociedade como órgão defensor e promotor dos direitos da criança e do adolescente. Deve atuar em todos os processos judiciais nos quais existam interesses de crianças e adolescentes envolvidos. Também tem como função importante propor ações civis públicas em defesa dos interesses coletivos da criança e de adolescentes. O Promotor Público é o representante da sociedade e deve acompanhar e se posicionar diante de todos os casos que envolvam direitos da criança e do adolescente (FROTA, 2002).

Dessa forma, a Lei de Orgânica do Ministério Público da Bahia, Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, prevê a figura do Promotor de Justiça da Infância e Juventude no seu inciso IV, art. 267, a quem cabe a proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1996). Em Vitória da Conquista-BA, a partir da criação da Vara da Infância e Juventude, em 2010, foi designado Promotor de Justiça para essa atribuição, atualmente o Promotor de Justiça realiza suas atividades em espaço destinado ao Ministério Público Estadual no Centro Integrado.

Sobre o atendimento do Ministério Público à infância e adolescência, E2 destacou:

---

[85] Em termo gerais, são aqueles direitos relacionados ao interesse da coletividade, que seus titulares não têm qualquer poder de disposição, são irrenunciáveis e intransmissíveis, como, por exemplo, a vida (CUNHA, 2010).

> E2 – O Estatuto, ele prega, o que seria como esse atendimento; existem duas situações. Uma situação seria o jovem que é apreendido em flagrância de ato infracional, pela lei, após sua apreensão em flagrância de ato infracional, ele deveria ser conduzido imediatamente para o Ministério Público, para que o promotor, junto com ele e a família dele, procedesse a oitiva informal, desse jovem infrator. Após essa oitiva informal, o promotor ele poderia promover o arquivamento, ele poderia promover um instituto que é chamado de remissão, esses instituto que se chama remissão são casos que muito embora haja elementos para deflagrar uma ação socioeducativa, pelo contexto dos fatos, pela questão de uma menor gravidade de ato infracional, pela questão de ser a primeira vez, de ainda não ter uma vivência infracional, o promotor poderia dar um perdão puro e simples, ou um perdão clausulado com alguma medida não privativa de liberdade, como se fosse uma espécie de transação com a família do adolescente, com o adolescente, onde ele cumpriria essa medida de liberdade assistida, ou prestação de serviço à comunidade num programa governamental. Agora quando os jovens praticam ato infracional e não ficam em flagrante de ato infracional, ou de menor gravidade, ou que são liberados pela autoridade policial, o procedimento é remetido para o promotor, em tese, também deveria marcar uma data para ouvir esse jovem. Mas, devido à falta de estrutura, isso não é feito para não delongar em mais tempo ainda o procedimento do feito, então, quando o jovem em liberdade, geralmente hoje ele não é chamado para ser ouvido, já se faz a representação, e na primeira oportunidade que ele vai ser ouvido, já na audiência com o juiz, o promotor, a depender do contexto, propõe essa remissão em audiência, não antes do processo que seria uma emissão por exclusão, mas uma remissão com suspensão do processo. Se é caso mais grave, ou se ele nega essa transação, pode-se seguir o processo com a instrução, ouvida de testemunha, juntada de prova documentais, e o juiz dá uma sentença, que pode aplicar uma das seis medidas socioeducativas, que vai desde a advertência, que é a mais branda, até a internação.

O trecho do depoimento apresenta, passo a passo, o processo judicial envolvendo adolescentes em conflito com a lei, denominado ação socioeducativa, bem como relata a participação do promotor de justiça no procedimento. O entrevistado demonstra, que, na prática, devido à falta de estrutura, o Ministério Público não segue fielmente o que determina a norma estatutária, deixando para ouvir o adolescente somente após deflagrado o procedimento judicial propriamente dito.

O caminho processual desenvolvido no Poder Judiciário de Vitória da Conquista-BA não se mostra ilegal, uma vez que encontra-se previsto no art. 126 do ECA[86], contudo, a imediata deflagração de uma ação socioeducativa, mesmo havendo a possibilidade de o

[86] Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.
Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo (BRASIL, 1990).

Promotor de Justiça tomar providência, como a de remissão[87] antes de uma ação judicial, pode surtir efeitos de ordem social ou mesmo psicológicas para o adolescente supostamente autor de ato infracional, ainda mais nos casos de inocência do acusado.

A Defensoria Pública, assim como o Ministério Público, é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Para a Defensoria, são incumbidas, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados, incluindo a defesa de crianças e adolescentes.

A Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 é a responsável pela organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como prescreve normas gerais para a organização da Defensoria Pública a nível dos Estados (BRASIL, 1994). Na Bahia, a organização e o Estatuto da Defensoria são regidos pela Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006 (BAHIA, 2006).

Questionamos um dos entrevistados vinculado à Defensoria Pública sobre há quanto tempo a instituição possuía um defensor exclusivo para infância e juventude. De acordo com ele:

> E4 – Doutor [...] ele é do concurso de [...], ele está na infância e juventude desde [...]. Antes era Doutor [...], mas não dessa forma como é hoje, porque, por exemplo, Doutor [...] não era só da infância e juventude, era da infância, do júri, como aumentou o número de defensores na comarca, hoje temos um exclusivo para infância, Doutor [...] é completamente infância.

É possível perceber, com base no relato acima, que, apesar de desde 2012 o município de Vitória da Conquista-BA possuir um Defensor Público exclusivo para infância e juventude, anteriormente essa área não era percebida como prioridade, visto que por anos a Defensoria Pública esteve sem Defensor específico para infância e juventude.

Além do mais, podemos depreender da entrevista que o antigo Defensor Público acumulava a área da infância com a área do Tribunal do Júri, que nada mais é do que um dos procedimentos finais da ação penal[88]. Dessa forma, assim como constatado por meio dos depoimentos, que o juiz da Vara da Infância e Juventude possuía carreia da área criminal, o

---

[87] Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação (BRASIL, 1990).

[88] A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu art. 5º, inciso XXXVIII, que o Tribunal do Júri é competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, entre ele: homicídio, infanticídio, participação em suicídio e aborto (BRASIL, 1988).

antigo defensor também, o que ratifica ainda mais a possibilidade de o sistema de justiça vincular o direito da criança e adolescência à punição aos adolescentes com conflito com a lei.

Um dos participantes da pesquisa, ao ser questionado sobre o atendimento da Defensoria Pública ao adolescente em conflito com a lei, respondeu:

> E4 – Na verdade, meio que aparece na audiência de apresentação, os pais raramente vêm aqui de primeira mão, porque assim, tem-se a ideia de que o Ministério Público está lhe fazendo um bem, por mais que te prenda, tem a ideia que estou te protegendo, eu gosto muito de falar, é a falácia da proteção, que chega ser um absurdo, vou lhe prender e vou lhe internar porque é o melhor para você nesse momento. Então Doutor [...] ele sempre pega, normalmente, a audiência de apresentação. Em Vitória da Conquista, advogado não atua na infância e juventude, esses meninos já chegam para audiência, aí faz aquela primeira audiência do procedimento administrativo em que o Ministério Público vai ofertar a remissão, aí Doutor [...] fica presente, né, assina os termos. Dependendo da situação, nos casos de internação, ele sempre faz HC (*Habeas Corpus*), ele não é muito a favor que os meninos sejam internados de primeira, ele sempre pede ou que vá para semiliberdade ou liberdade assistida, com acompanhamentos, ele não é muito a favor porque ele sabe como funciona a internação em Salvador e Feira. E aí esses meninos vão cumprir medidas, os casos mais graves mesmo de violência, roubo com arma, homicídio, estupro por adolescentes o juiz da infância, não tem jeito, ficam 45 dias eles ficam na internação provisória mesmo, ficam lá 45 dias, só retornam depois desse tempo. Os meninos da semiliberdade, não importa qual seja a cidade, Doutor [...] atende semanalmente todos eles, faz o acompanhamento, o acompanhamento do relatório do PIA[89], para saber se vai diminuir a medida, o tempo para serem liberados. [...] Então assim, esse atendimento é de tudo, do início até o menino ser liberado, e agora a gente começou a acompanhar os meninos além das medidas, a gente tem agora três quatro casos de meninos de Itapetinga, que por enquanto nós estamos acompanhando para ver como vai ser, por que não tem como a agente da por conta dessa demanda porque tem muito adolescente, mas a gente tá acompanhando os meninos pós medidas, porque percebeu-se que você tem que ir além.

Destacamos, no depoimento do entrevistado, que a Defensoria Pública se mostra contrária à medida socioeducativa de internação dos adolescentes autores de ato infracional, medida essa ainda requisitada pelo Ministério Público e acolhida pelo Juiz da Infância da Comarca de Vitória da Conquista-BA. Essa perspectiva da Defensoria Pública, contudo, advém da própria função do Defensor, que, por meio do Estado, garante acesso à justiça àqueles que não têm condições para arcar com advogados particulares e custos do processo.

Outro destaque do depoimento é a constatação de que "advogado não atua na infância", ficando a defesa dos adolescentes em conflito com a lei restrita à Defensoria

[89] O PIA - Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, visa as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária da criança e do adolescentes submetido a medida socioeducativa.

Pública. Muito dessa constatação é demonstrado nas entrevistas devido ao fator social, já que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei não teria condições de arcar com uma defesa particular, contratando um advogado.

Nesse sentido, alguns entrevistados destacaram a vulnerabilidade econômica dos adolescentes em conflito com a lei, visto serem autores de ato infracional:

> E2 – Na nossa experiência, quando a gente faz um recorte de dados com adolescentes que se envolvem no ato infracional a gente percebe claramente a origem vulnerável, a origem socioeconômica vulnerável, isso não há dúvida.
>
> E4 – Hoje a maioria das famílias que são atendidas com ato infracional cometidos são crianças [...] e adolescentes, né!? Criança não vai cometer ato infracional. São adolescentes que são envolvidos com famílias numerosas com histórico já de violência intrafamiliar, convivência de desemprego, dificuldade financeira ou que não tenha uma família estruturada, educação com base, que não tenha uma renda familiar fixa que possa garantir aquilo ali. Então na realidade, questão social aumenta.

As falas dos entrevistados, analisadas aqui de forma preliminar, apontam que a condição social do autor de ato infracional não mudou após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; os profissionais que atendem a adolescentes em conflito com a lei, ainda trabalham com adolescentes pobres, inseridos no contexto de vulnerabilidade social.

A estreita relação entre a condição social e o cometimento de ato infracional, exposta pelos entrevistados, demonstra que o conceito de “classes perigosas”, inserida no Brasil, segundo Chalhoub (2004), em meados do século XIX, não ficou no passado, a relação direta entre a pobreza e a delinquência, ser pobre, logo, ser criminoso, permanece latente na memória do grupo conquistense que atende a adolescentes em conflito com a lei.

Para além da Vara da Infância, do Ministério Público e da Defensoria Pública, devidamente implementados no município de Vitória da Conquista-BA, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a necessidade da Segurança Pública no atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu art. 144, que a Segurança Pública é dever do Estado, mediante os seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (BRASIL, 1988).

Especificamente à Polícia Civil, a Carta Magna de 1988 estabelece a função de apurar as infrações penais, ressalvados os crimes de responsabilidade de apuração pela União. Na

Bahia, o Decreto Estadual nº 8.572 de 27 de junho de 2003, no Capítulo de Organização da Secretaria de Segurança Pública, estabelece inúmeras delegacias, inclusive a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente e a Delegacia para o Adolescente infrator (BAHIA, 2003).

A Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente trata da apuração de infrações cometidas contra crianças e adolescentes, ou seja, tem como função apurar crimes dos quais crianças e adolescentes tenham sido vítimas. A Delegacia para o Adolescente Infrator, por sua vez, é a instituição responsável por investigar e elucidar atos infracionais cometidos pelos próprios adolescentes.

Apesar da previsão, tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto no Decreto Estadual nº 8.572 de 27 de junho de 2003, até a presente data não existe instalada nenhuma das duas delegacias em Vitória da Conquista-BA. Atualmente, o que se tem no município, é a nomeação de uma delegada para área da infância e juventude, contudo sem infraestrutura necessária, assim, adolescentes infratores são imediatamente encaminhados para o(a) Delegado(a) de Polícia Civil plantonista e, posteriormente, o procedimento policial é encaminhado para Delegada designada para os crimes envolvendo crianças e adolescentes, que depois direciona o inquérito para o Ministério Público, a fim adotar o procedimento legal estabelecido pelo ECA.

A falta de delegacias especializadas para infância e juventude em Vitória da Conquista-BA mostra a ausência do Estado, no sentido de fazer valer seu dever de atender às crianças e adolescentes com prioridade absoluta, e implica expor crianças e adolescentes, por vezes, a profissionais que não receberam treinamento específico para atuar na área da infância.

Um dos entrevistados do Ministério Público, órgão que recebe o adolescente autor de ato infracional após a apreensão pela autoridade policial[90], quando foi questionado sobre o atendimento da polícia aos adolescentes em conflito com a lei, respondeu:

> E4 – O atendimento da gente aqui, entre a própria polícia, a gente é menor, porque desde quando faz comete o ato infracional e fica apreendido, eles encaminham por procedimento então normalmente a polícia não tem nenhuma relação direta com a gente.

[90] Procedimento previsto no art. 174 do ECA. "Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública" (BRASIL, 1990).

O entrevistado E1, por sua vez, durante a entrevista, trouxe informações da possiblidade de se instalar no município de Vitória da Conquista-BA uma delegacia especializada na área da infância e adolescência:

> E1 – Estamos aí na expectativa. Isso foi recente, eu diria, porque foi em março que o governador veio, aí posteriormente saiu essa deliberação no Ministério da Justiça ajustando. Consta que o Estado já sacou um milhão de reais para fazer os projetos complementares. Ele [governador] disse, que ele não chega ao final do governo dele sem entregar a delegacia.

Embora existam informações de possível implementação de uma Delegacia especializada no município conquistense, atualmente sua ausência evidencia que os direitos das crianças e adolescentes não são observados com prioridade absoluta.

Ora, os poucos recursos para implementar equipamentos indispensáveis ao atendimento do público infanto-juvenil, aos moldes do ECA, não é somente uma dificuldade do município de Vitória da Conquista-BA, repete-se nacionalmente. Tal ineficiência do Estado tem direta relação com o modelo econômico capitalista, que deixa às margens projetos em que não se vislumbram lucros.

Nesse sentido, um dos entrevistados aborda a ineficiência orçamentária no Brasil e desabafa:

> E2 – Então assim, uma ausência de investimento nessa área. Para você ter uma ideia, a gente ouve essa história aí de desvio de milhes de reais, de repente, você precisa na Bahia do quê, de umas quatro ou cinco unidades regionais grandes no interior, que custaria o quê, cem milhões de reais, dariam para fazer cinco ou seis unidades dessa, e aí as vezes você ver, desvio de um bilhão, você que gastaram no estádio da Bahia para copa do mundo, Fonte Nova, quase ou mais que um bilhão de reais, dava para você fazer inúmeras unidades, equipamentos. Então assim, no final das contas, há uma falta de prioridade, isso não é prioridade por aqueles que estão na frente do governo.

Ao final do diagnóstico da política de atendimento ao público infanto-juvenil em Vitória da Conquista-Ba, há um aspecto não poderia ficar de fora, isto é, cumpre destacar que também não existe no município estrutura para o cumprimento de medida socioeducativa de internação de adolescentes autores de ato infracional[91].

---

[91] Recentemente, o Governo do Estado publicou na edição do dia 12 de setembro de 2017 do Diário Oficial do Estado o edital de licitação para construção da Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Vitória da Conquista. Com investimento gira em torno de R$ 22,3 milhões, a CASE contará com 90 vagas, compreendendo tanto a medida socioeducativa de internação, bem como a internação provisória.

A ausência do equipamento de internação para adolescentes em conflito com a lei, no município, é relatada pelos entrevistados:

> E3 - Mas hoje, Vitória da Conquista com mais de 300mil habitantes não tem nenhuma unidade de internação.
>
> E4 – Pela estrutura sim, deveria ter internação em Vitória da Conquista e a sociedade tem cobrado muito. Se eu não me engano teve uma reunião, há um tempo atrás em que parece que o prefeito o governador do estado, todo mundo se disponibilizou a começar a construir uma casa de internação em Vitória da Conquista.

Atualmente, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) [92] coordena seis unidades de internação na Bahia, são elas: Comunidades de Atendimentos Socioeducativos (CASE) – Salvador, com capacidade para 150 adolescentes; CASE Feminina Salvador, com capacidade para 35 adolescentes; CASE CIA, localizada em Salvador, com capacidade para 90 adolescentes; CASE Juiz Melo Matos, localizada em Feira de Santana, atualmente em reforma, com capacidade para 80 adolescentes; CASE Zilda Arns, localizada em Feira de Santana, com capacidade para 90 adolescentes; e CASE Camaçari, localizada em Camaçari, com capacidade para 92 adolescentes.

Há, no caso de Vitória da Conquista, uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, em 2011, contra a FUNDAC, pleiteando recursos materiais e humanos necessários ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, organizando e contratando equipe técnica multiprofissional para manter o programa de acolhimento e internação de adolescentes por ato infracional no município conquistense. Esse pleito foi julgado procedente pelo Juiz da Infância da Comarca de Vitória da Conquista, contudo, não obteve êxito de forma imediata, já que o Estado da Bahia, em segundo grau de jurisdição, alegando violação da ordem econômica, reformou a sentença (TJBA, 2011).

Assim, conforme demonstramos, a efetivação do atendimento às crianças e adolescentes e, principalmente, aos adolescentes em conflito com a lei, ainda se encontra em construção em Vitória da Conquista-BA. Atualmente, é possível notar pontos positivos, como a existência do órgão municipal Rede de Atenção e Defesa a Criança e Adolescente e a implantação do Centro Integrado, contudo, ainda existem muitas lutas para efetivar regras outras do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a implantação de Segurança Pública especializada para o público infanto-juvenil, bem como o cumprimento da medida

[92] Instituição baiana responsável por coordenar a execução da política de atendimento aos adolescentes atores de ato infracional e em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

socioeducativa de internação no Município.

Para além da necessidade de lutas, a fim de serem instalados equipamentos sociais, como implantação de delegacia civil especializada ou cumprimento de medida socioeducativa, há, no município de Vitória da Conquista-BA, um desafio ainda maior, ou seja, romper com fundamentos da trajetória histórica do país, dentre eles, o personalismo e o mandonismo atualizados na política municipal, a responsabilização "criminal" dos adolescentes autores de ato infracional e a histórica vinculação entre delinquência e pobreza.

Na próxima seção, abordamos as memórias dos profissionais do sistema de justiça que atendem adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista – BA desvelada nesta pesquisa, são elas: memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres; memória do menorismo; e memórias da punição direcionada aos adolescentes autores do ato infracional. Todas elas relacionadas com uma questão maior, o interesse – ou a falta de interesse - do Estado em face da questão da infância e da juventude.

4. MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Iniciaremos esta seção fornecendo bases conceituais sobre a categoria memória, através dos estudos da memória coletiva de Halbwachs (2006) e da memória negociada de Pollak (1989).

Na sequência, abordaremos as memórias compartilhadas entre os profissionais vinculados ao sistema de justiça de Vitória da Conquista-Ba, que atuam no cumprimento das medidas socioeducativas, desvelando as permanências constituídas ao longo da trajetória histórica da infância e adolescência no Brasil, como: memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres; memória do menorismo; e memórias da punição direcionada aos adolescentes autores do ato infracional.

Por fim, trataremos da ausência de prioridade do Estado brasileiro em face da área da infância e juventude, apresentando-se como um Estado regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto.

4.1. BASES CONCEITUAIS DA CATEGORIA MEMÓRIA

Estudos fundamentados na categoria memória, a fim de compreender as relações sociais, apresentam-se cada vez mais recorrentes na academia. Trata-se de um campo de estudos vasto, que atravessa diferentes áreas disciplinares, constituindo, dessa maneira, um amplo terreno para pesquisas (PERALTA, 2007).

Especificamente sobre as pesquisas brasileiras, na vertente da memória coletiva, desde o início da década de 1990, Schmidt e Mahfoud (1993) já apontavam crescente interesse pela obra de Maurice Halbwachs, estudioso francês, pioneiro nos estudos da memória aplicada às ciências sociais.

No que tange às recentes contribuições acadêmicas sobre memória aplicada no campo social, é possível identificar alusão feita à mitologia grega. Nesse sentido, segundo Freire (2016), para os gregos, a memória, ora Mnemosine, correspondia a uma deusa que, a partir da união com Zeus, concebeu diversas musas gregas, suas filhas: Clio (história), Euterpe (música), Talia (comédia), Melpômene (tragédia), Terpsícore (dança), Erato (elegia), Polínia (poesia lírica), Urânia (astronomia) e Calíope (eloquência).

Filha da memória, a história, na cultura grega, teria permanecido, durante muito

tempo, ligada à lembrança dos feitos humanos, espécie de memória dos povos, dessa forma, mantendo laços sanguíneos com Mnemosine, a história combatia o esquecimento, preservando as realizações humanas (FREIRE, 2016).

Apesar da proximidade entre a memória e história na mitologia grega, Freire (2016) sublinha que, na modernidade, sobretudo no século XIX, momento em que ocorre a institucionalização de vários saberes nas universidades, o passado mitológico da história é renegado, uma vez que se estabelece que a história não é memória, ou seja, memorialista não é historiador.

Pontualmente, a interessante distinção traçada por Pierre Nora, entre memória e história, apresenta-se proveitosa:

> Memória, história: longe de serem sinônimos, tomamos consciência que tudo opõe uma à outra. A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suceptível [*sic*] de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é sempre um fenômeno atual, um ele vivido no presente, a história, uma representação do passado (NORA, 1993, p. 09).

Ora, o momento de institucionalização de vários saberes ao século XIX, citado por Freire (2016), quando do rompimento entre a história e a memória, coincide com o período histórico em que a memória deixa de ser uma ciência eminentemente de caráter cognitivo individual, e passa a ser encarado como um saber social e coletivo.

Peralta (2007) destaca que durante muito tempo se negligenciou a base social da memória e, só muito recente, as ciências sociais têm dedicado uma maior atenção a esta matéria. Embora o final século XX tenha sido um período de grande efervescência sobre os estudos da memória com base social, desde o século XIX a memória havia se tornado objeto de investigação, tanto no âmbito filosófico, com Henri Bergson, quanto no campo da psicologia, com Sigmund Freud (PERALTA, 2007).

Contudo, foi Maurice Halbwachs o responsável pela fundação do campo de estudos sobre a memória na área das ciências sociais (RIOS, 2014). Halbwachs, com base nas proposições de Durkheim, inaugurou uma concepção de memória como fenômeno eminentemente coletivo, introduzindo esse conceito nas ciências sociais (PERALTA, 2007).

Ao longo das obras de Halbwachs, principalmente em **A memória coletiva** (HALBWACHS, 2006)**,** se sobressai a noção de memória eminentemente coletiva. O

estudioso francês extrapola o fenômeno eminentemente individual, inclusive indo em sentidos diversos às tendências filosóficas e sociológicas de cunho mecanicista, que dominavam o cenário intelectual do início do século XX, como lembram Schmidt e Mahfoud (1993), e aborda a memória como coletiva, compartilhada pelo grupo.

Halbwachs (2006, p. 69), então, afirma que a "memória coletiva tira sua força e sua duração por ter como base um comportamento de pessoas, logo são os indivíduos que se lembram enquanto integrantes do grupo".

Para Rios (2014), no esquema analítico de Halbwachs, afirmar que a memória tem um caráter coletivo, equivale a dizer que o indivíduo só é capaz de recordar na medida em que pertence a algum grupo social, ou seja, a memória social é sempre a memória de um grupo.

O grupo, por sua vez, é aquele do qual o indivíduo já fez parte e com o qual estabeleceu uma continuidade de pensamentos, identificou-se e confundiu seu passado. O grupo representa, para o indivíduo, não necessariamente sua presença física, mas a possibilidade que o indivíduo tem de retomar os modos de pensamento e a experiência comum próprios do grupo (SCHMIDT; MAHFOUD; 1993). Dessa forma, "a memória de uma sociedade se estende até onde puder, quer dizer, até onde alcança a memória dos grupos que a compõem" (HALBWACHS, 2006, p. 84).

Isso se confirma nesta pesquisa, dos seis participantes desta dissertação, é possível constatar que os indivíduos não necessitam estar fisicamente em determinado grupo para compartilharem memórias em comum.

Ora, somente um dos profissionais submetidos à entrevista teve sua formação acadêmica em período equivalente à Doutrina de Situação Irregular, na vigência do Código de Menores de 1879; o restante, cinco profissionais, se graduaram na vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Todos os entrevistados, porém, iniciaram seus trabalhos na área da infância e juventude já à época da Doutrina de Proteção Integral.

Apesar de a maioria dos entrevistados não terem obtido efetivo contato com os Códigos de Menores, seja na formação acadêmica ou no dia a dia do trabalho, foi possível verificar nas entrevistas, conforme iremos expor, a seguir, conceitos e práticas similares às ideologias propagadas pela Doutrina de Situação Irregular.

Indo mais além, foi possível encontrar nas falas dos entrevistados, bem como nos demais dados desta pesquisa, memórias que se assemelham a práticas anteriores à Doutrina Jurídica de Situação Irregular, mas relacionadas ao período colonial brasileiro, bem como no sistema escravagista. Evidenciamos, assim, que os profissionais do sistema de justiça de Vitória da Conquista-Ba, que atuam junto aos adolescentes em conflito com a lei, ainda

compartilham memórias que foram constituídas ao longo da trajetória do Brasil.

Dessa forma, de acordo com as pesquisas de Halbwachs (2006), a memória coletiva é constituída tanto no contexto da família e do grupo social, em que historicamente estamos inseridos, como, também, na sociedade à qual pertencem as memórias comuns de diferentes contextos sociais.

Apesar de o francês Maurice Halbwachs ser apontado como o estudioso que trouxe para a ciências sociais a abordagem social da memória, após o aperfeiçoamento dos estudos nessa área, algumas críticas surgiram. Para Peralta (2007), por exemplo, quando Halbwachs alega que a identidade coletiva precede a memória, determinando aquela o conteúdo desta, considera que a memória do grupo se constitui de maneira estável, dessa forma o francês Halbwachs teria negligenciado a natureza dialógica, negocial, conflitual e intertextual da memória.

Assim, uma das principais críticas feitas às conclusões de Halbwachs, segue no sentido de que, ao sujeitar a memória coletiva ao determinismo social, Halbwachs se esquece das tensões dialéticas existentes entre a memória individual e a construção social do passado (PERALTA, 2007).

É justamente para evitar uma excessiva sujeição do indivíduo a um determinismo coletivo forjada por Maurice Halbwachs, que surge a designação “memória social”, em detrimento da denominação “memória coletiva” (PERALTA, 2007).

Assim, um dos estudiosos sobre a memória social é Michael Pollak (1989). Apesar de se fundamentar nos estudos de memória coletiva de Halbwachs, discorda deste sobre o sentido de passividade e determinismo em que a memória coletiva é formada. Segundo Pollak (1989), a homogeneidade presente em Halbwachs trata-se de um resultado hegemônico do grupo mais poderoso.

Embora Halbwachs e Pollak tenham entre si mais convergências do que divergências, uma vez que ambos se baseiam nos estudos da memória compartilhada coletivamente, é possível apontar algumas diferenças entre os estudiosos.

Para Halbwachs, a memória tem caráter seletivo, mas isso ocorre simplesmente porque não é possível registrar todos os eventos do passado, a seletividade da memória, seria, então, necessária para conferir ordem às representações dos grupos. Pollak, por seu modo, denomina “enquadramento” esse processo que fundamenta a constituição mnemônica: alguns eventos são priorizados em detrimento de outros, mas isso não ocorre de modo totalmente aleatório ou passivo, os indivíduos e grupos procuram destacar os elementos que concorrem para a formação de uma identidade positiva, auxiliando a manutenção de uma posição privilegiada

de poder e *status*, inclusive de modo totalmente consciente e calculado (RIOS, 2014).

Assim, considerando que para Pollak (1989) a memória coletiva é negociável, campo de disputas e conflitos de poder, logo as memórias podem se basear em fatos reais ou não, visto que o processo de construção de lembranças dá lugar a invenções, confusões, projeções, o que pode ocorrer de modo deliberado ou não, envolvendo silêncios e esquecimentos, que se dão de modo consciente ou inconsciente (RIOS, 2014).

A trajetória da infância, por exemplo, é capaz de demonstrar que as memórias desenvolvidas em diversos períodos da história brasileira nem sempre foram constituídas de forma aleatória e passiva, como incialmente Halbwachs deixava a entender, mas, por diversos momentos, as memórias foram construídas pela imposição de um grupo hegemônico, em um verdadeiro exercício do poder.

Sobre a natureza conflituosa e de tensões da memória, o que Pollak (1989) designa memória negociável, podemos destacar a deliberada e consciente ação dos governantes e intelectuais brasileiros do século XIX, que desejavam guiar o país rumo à civilização, nos moldes europeus, denominando as crianças como o futuro da nação, como bem desatacam as pesquisas de Rizzini (2011).

A memória coletiva negociável tratada por Pollak (1989) também pode ser observada sobre a persistência da ideia de “classes perigosas”, termo absorvido da Europa pelos intelectuais brasileiros, também ao século XIX, como demonstra Chalhoub (2004).

Embora a nomenclatura “classes perigosas” não persista hoje, a memória que a representa, ou seja, a vinculação quase automática entre a pobreza a as pessoas perigosas é observada na sociedade atual com facilidade. Trata-se, também, de memória constituída com base em um grupo hegemônico.

Nesse sentido, considerando que a memória pode ser compreendida de forma coletiva, como bem destacou Halbwachs (2006), e que não é constituída somente de forma passiva, mas também através de uma posição privilegiada de poder e *status* de determinado grupo, inclusive de modo totalmente consciente, calculado, envolvendo silêncios e esquecimentos, como definiu Pollak (1989), é que seguiremos para a próxima subseção, analisando, assim, as memórias compartilhadas entre os profissionais vinculados ao sistema de justiça de Vitória da Conquista-Ba, que atuam com adolescentes autores de ato infracional.

4.2. MEMÓRIAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE ATENDEM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

Depois de abordar a trajetória da infância no Brasil, de perpassar pelos aspectos históricos e atuais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive depois de traçar a política de atendimento ao público infanto-juvenil no município de Vitoria da Conquista, foi possível desvelar, a partir das entrevistas, da análise de documentos jurídicos aplicados ao público infanto-juvenil, bem como da reunião de dados sobre sistema socioeducativo de Vitória da Conquista-BA, que os profissionais do sistema de justiça no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista-BA, compartilham memórias que possuem fundamentos em conceitos e condutas desenvolvidas na trajetória histórica dos atendimentos à infância e adolescência no Brasil.

As memórias identificadas nesta dissertação, por meio da metodologia da dialética do concreto de Kosik (2010), seguem abordadas em partes: memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres, memória do menorismo, e memórias da punição direcionada aos adolescentes autores do ato infracional; e no todo: articulação do Estado brasileiro em face da infância e juventude. Contudo, sem deixar de abordar o movimento dialético, inerente à metodologia definida.

Analisamos, primeiramente, na subseção a seguir, as memórias compartilhadas pelos profissionais do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista-BA em torno da intervenção do Estado nas famílias pobres, demonstrando que conceitos e condutas atuais ao sistema socioeducativo no município conquistense detêm embasamentos na trajetória da infância do Brasil.

4.2.1. Memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres

Conforme aborda em seções anteriores, com base em Pilotti e Rizzini (2011), no limar do século XX ocorreu, no Brasil, aproximação entre o saber da assistência, da justiça e da medicina, aplicado ao atendimento aos considerados “menores viciosos e delinquentes”. Para Londoño (1991), as classes dominantes possuíam a visão de que as crianças e jovens, oriundos das classes populares, seriam seres privados de senso moral, predispostos à criminalidade, dessa forma, o Estado deveria prover as condições para corrigir, disciplinar e controlar esse grupo social.

Nessa perspectiva, a família pobre, no século XX, aparece como aquela que não é

capaz de cuidar de seus filhos, as mães e os pais são estigmatizados como avessos ao trabalho, incapazes de exercer boa influência moral sobre os filhos e, portanto, culpados pelos problemas dos jovens delinquentes (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

A legislação, por meio do primeiro Código de Menores de 1927, absorveu a ideologia no que diz respeito à família pobre como sinônimo de desestruturada, e, então, legitimou o fenômeno da intervenção do Estado na família. Pilotti e Rizzini (2011) sublinham que, com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si o poder de suspender, retirar e restituir o pátrio poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança.

Assim, a destituição do pátrio poder, gravada ao art. 55 do Código de Menores de 1927, e a apreensão dos menores ditos abandonados, prevista no art. 204 do mesmo Código, são os principais destaques legais sobre a intervenção estatal na família "desestruturada".

> Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistencia e pprotecção aos menores, ordenará a apprehensão daqulles de que houver noticia, ou lhe forem presetnes, como abandonados os depositará em logar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme, a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.
> a) entregal-o aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições qe julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;;
> b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola de preservação ou de reforma;
> c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;
> d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;
> e) regular de maneira differente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e fôr do interesse do menor.
> [...]
> Art. 204. Haverá uma escola de reforma, destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrucção, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por estes mandados internar (BRASIL, 1927).

O Código de Menores do ano de 1979, seguiu a lógica da legislação anterior, e também consagrou a destituição do pátrio poder nos artigos 44 e 45:

> Art. 44. A perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta Lei.
> Art. 45. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:

> I - derem causa a situação irregular do menor;
> II - descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta Lei.
> Parágrafo único - A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos (BRASIL, 1979).

A questão nodal que deve ser destacada na Doutrina de Situação Irregular, é a possibilidade de destituição do "pátrio poder", sob a justificativa de a família ser desestruturada. Para Nascimento et al. (2007), a ordem familiar burguesa era (é) compreendida como modelo a ser seguido, colocando no plano da ilegalidade, como desestruturada, outros modos de existência.

Com a nova sistemática legal, representada pela Doutrina de Proteção Integral, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente buscaram abandonar a condição socioeconômico da família como justificativa para intervenção estatal. Assim, o ECA previu o art. 23, constando que "A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990).

Apesar da nova sistemática do ECA, a emblemática ideia da família pobre, logo desestruturada, trilhada ao longo do século XX, ainda continua presente, ao menos nas memórias dos profissionais do sistema de justiça que atuam com adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-BA, como demonstra o trecho da entrevista, abaixo transcrita:

> E3 – São adolescentes que são envolvidos com famílias numerosas, com histórico de violência intrafamiliar, convivência de desemprego, dificuldade financeira, ou que não tenha uma família estruturada, educação com base, que não tenha uma renda familiar fixa, que possa garantir aquilo ali. [...] Tem adolescentes que acabam residindo em bairros nobres, então a gente espera que viessem de uma cultura e de uma educação que fosse mais formada. Então a gente percebe que normalmente, a maioria, vem de comunidade ou de bairro que realmente depende de uma estrutura familiar.

Interpretando o relato de E3, verificamos que, para o entrevistado, adolescentes autores de ato infracional de classe vulnerável advêm de famílias que "depende de uma estrutura familiar", ou seja, os jovens vêm de famílias desestruturadas, numerosas, com histórico de violência intrafamiliar, convivência de desemprego e dificuldade financeira.

Dessa forma, a intervenção estatal sobre as famílias pobres ainda persiste na atualidade, contudo, amolda-se às novas regras do ECA. Segundo os estudos de Nascimento et al. (2007), se antes a justificativa dada era a família desestruturada, hoje as situações de negligência são vistas, ainda, como incompetência familiar.

Para Nascimento et al. (2007), a estrutura do capitalismo neoliberal e a privação de direitos são descartadas nas análises das famílias que sofrem atualmente intervenção estatal, uma vez que é mais fácil demonizar, culpar e criminalizar a família, individualizando a violência, deixando de fora as relações de poder contemporâneas, do que tentar compreender o fenômeno da violência, inclusive cometida por adolescentes autores de atos infracionais, de maneira profunda e sistematizada.

A questão socioeconômica dos familiares dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas é bastante frequente nas falas dos entrevistados, a pobreza familiar aparece ao lado do ato infracional:

> E4 – Quase que noventa por cento dos adolescentes dos atos infracional são de classe baixa mesmo, é perceptível: a mãe não trabalha, o pai foi traficante, é criminoso também, ou é bandido, então assim, é meio impossível ele fugir daquele... da família dele. Ele cresceu numa família dentro do crime: meu pai praticava crime, minha mãe também, meu vizinho, meu irmão, ele viveu aquilo, então não tem como ele fugir.
>
> E2 – Na nossa experiência, quando a gente faz um recorte de dados de adolescentes que se envolvem no ato infracional, a gente percebe claramente a origem vulnerável, socioeconômica vulnerável, isso não há dúvida, né.

Os dados municipais, no mesmo sentido das entrevistas, demonstram que a maioria dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, no município de Vitória da Conquista, residem em bairros periféricos, o que, para Torres (2003), trata-se de espaço de segregação social[93]. Isso é demonstrado no Quadro 3, que se segue.

Quadro 2 - Demonstrativo de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas por bairros de Vitória da Conquista-Ba

Bairros de Vitória da Conquista-BA[94]	**Quantitativos de adolescentes submetidos a medida socioeducativa**
Alto Maron	3
Ayrton Sena	1
Bateias	3

[93] Ribeiro e Alves (2003) sublinham que a segregação socioespacial interfere diretamente nas possibilidades de habilitação e no exercício efetivo dos direitos de cidadania, assim, o que comumente é chamado de estrutura urbana, expressa, com efeito, as desigualdades existentes em uma cidade ao acesso aos recursos materiais materializados no espaço urbano, em razão da localização residencial e da distribuição desigual dos equipamentos, serviços urbanos, da renda monetária e do bem-estar social. Ribeiro e Alves (2003) ainda destacam que, desde do célebre trabalho *"Social justice and the city"* de David Harvey, em 1973, sobre a cidade e a justiça social, se faz importante compreender que a dinâmica urbana não apenas reflete a estrutura social de uma dada sociedade, como também constitui-se em um mecanismo específico de reprodução das desigualdades das oportunidades de participar na distribuição da riqueza gerada na sociedade.

[94] Somente foram listados os bairros de Vitória da Conquista-BA que apareceram nos bancos de dados das instituições onde foram colhidos os dados estatísticos.

Boa Vista	4
Brasil	5
Campinhos	7
Centro	1
Cruzeiro	4
Espírito Santos	5
Guarani	1
Ibirapuera	8
Jardim Valéria	1
Jatobá	6
Jurema	1
Lagoa das Flores	1
Morada dos Pássaros	1
Nossa Senhora da Aparecida	3
Patagônia	12
Recanto das águas	1
Senhorinha Cairo	1
Vila América	1
Vila Serrana	2
Zabelê	15

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

Conforme Torres (2003), em estudo sobre a pobreza e o espaço, desde os anos de 1970, a sociologia brasileira tem analisado intensamente a pobreza urbana, assim, espaços urbanos ocupados por determinados grupos sociais foram caracterizados como "periferias" – espaços socialmente homogêneos, esquecidos pelas políticas estatais e localizados tipicamente nas extremidades da área metropolitana.

Torres (2003) destaca, ainda, que existe uma forte separação entre grupos sociais, logo há homogeneidade social em várias partes da cidade, estruturada especialmente pela etnia e pela raça das pessoas[95]. O autor também sublinha que a segregação nas cidades brasileiras é semelhante, tendo a pobreza como um fator das divisões espaciais.

Sobre o padrão de urbanização no Brasil, Torres (2003) enumera três diferentes causas: o mercado de trabalho e a estrutura social[96]; a dinâmica do mercado imobiliário e da

[95] Guimarães (2003), em estudo caráter teórico-metodológico, explica o modo como utiliza em suas pesquisas a categoria "raça", em conexão com outras categorias como "cor", "etnia", "região", "classe", "nação", "povo", "estado", etc. Nesse aspecto, para Guimarães (2003), as raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais, que trata das identidades sociais. Para o autor, a categoria raça, cientificamente, aloca-se no campo da cultura simbólica, nesses termos, as "raças" são efeitos de discursos sobre origem, as sociedades humanas constroem discursos sobre suas origens e sobre a transmissão de essências entre gerações. Guimarães (2003) destaca que para sociologia, raças são discursos sobre as origens de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc. A etnia, por sua vez, para Guimarães (2003) está relacionado a discursos sobre lugares, aquele lugar de onde se veio e que permite a nossa identificação com um grupo enorme de pessoas.

[96] Para essa corrente, a segregação urbana é uma consequência do mercado de trabalho, logo, o mercado de trabalho, bem como as recentes transformações pelas quais passaram, explicariam os padrões de alta segregação

produção de moradias[97]; e as políticas estatais[98].

Assim, visando contribuir com a análise dos dados apresentados no Quadro 3, a Figura 1, adiante, apresenta o município de Vitória da Conquista-BA, demonstrando a localização dos cinco bairros do município, que detêm o maior contingente de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas no ano de 2016.

Figura 1 - Bairros com maior contingente de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas

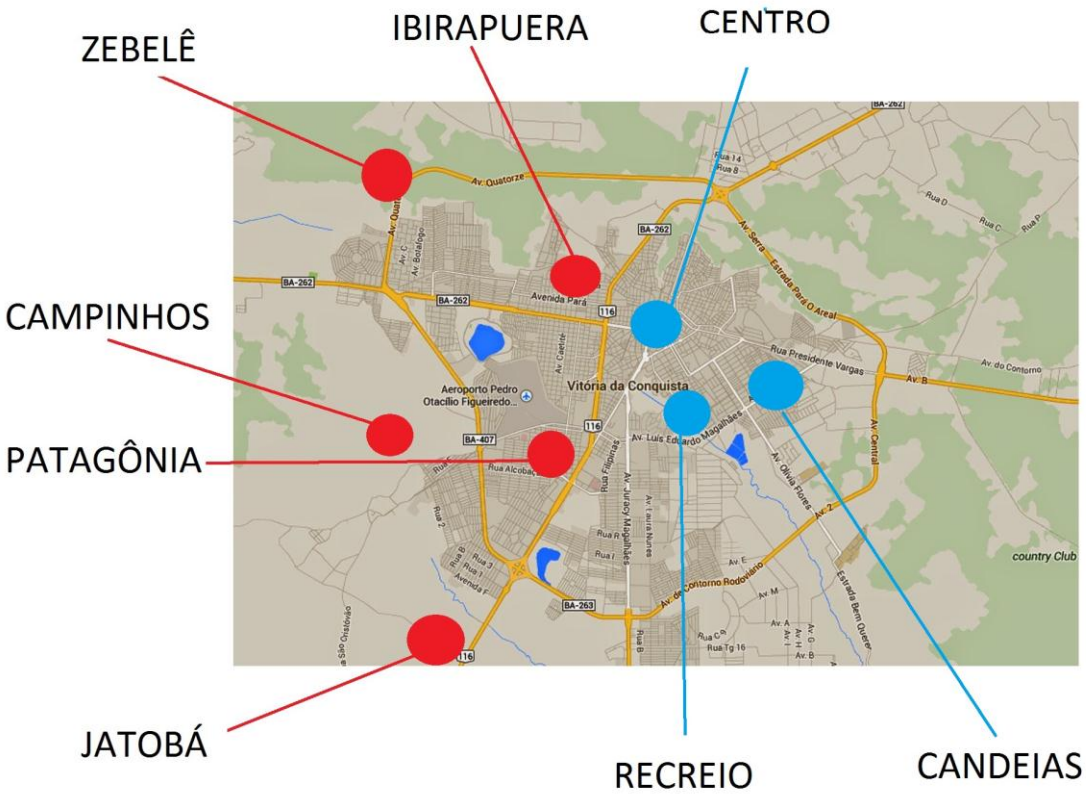

Legenda: Cor vermelha: Bairros com maior contingente de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas;
Cor azul: Bairros sem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

Fonte: Elaboração própria a partir do Google Maps.

Como podemos perceber, os cinco bairros que possuem o maior quantitativo de

---

e as baixíssimas condições de vida nas periferias. A pobreza urbana no Brasil não seria um mero problema de integração na sociedade industrial moderna, mas um traço estrutural da economia capitalista dos países em desenvolvimento (TORRES, 2003).

[97] De acordo com essa linha de raciocínio, a estrutura urbana seria explicada em grande parte pelo mercado imobiliário, que teria o poder de controlar as melhores localizações, especular e lucrar com mudanças na utilização das propriedades (TORRES, 2003).

[98] Para esse grupo, o Estado pode manter privilégios e excluir uma parte significativa da cidade dos benefícios da urbanização por meio da legislação sobre a construção civil e o uso do solo, ou mesmo aumento do valor da terra em certas partes da cidade, resultante de investimentos públicos ou de obras públicas, os quais podem expulsar alguns grupos sociais ou substituí-los por outros (TORRES, 2003).

adolescentes no sistema socioeducativo em Vitória da Conquista, indicados na cor vermelha, Ibirapuera, Zebelê, Campinhos, Patagônia, Jatobá, estão distantes do centro da cidade. Já os bairros indicados na cor azul, como Recreio e Candeias, considerados “nobres” do município, não possuem nenhum registro de adolescentes autores de ato infracional, e aparecem mais próximos ao centro da cidade.

Ademais, ressaltamos da Figura 1, que os bairros destacados em vermelhos, com maior quantidade de adolescentes submetidos a medida socioeducativa, estão concentrados no lado oeste do município de Vitória da Conquista; já os bairros em cor azul, considerados “nobres”, estão localizados no lado leste, área economicamente valorizada, com intensa especulação imobiliária.

Assim, as constatações extraídas dos dados desta dissertação demonstram similitude com as pesquisas de Torres (2003), no sentido de que existe uma certa homogeneidade social nas várias partes da cidade, os adolescentes que são alcançados pelo sistema de responsabilização do ECA, por exemplo, residem, quase todos, na periferia pobre e ao lado oeste do município de Vitória da Conquista-BA.

Apesar de os estudos de Torres (2003) apontarem para segregação social dos sujeitos localizados tipicamente nas extremidades da área metropolitana, a constatação de que os adolescentes autores de ato infracional são, na maioria, residentes na periferia oeste pobre de Vitória da Conquista, não significa, consequentemente, que os adolescentes pobres são os que mais cometem atos infracionais.

Os dados colhidos por meio das entrevistas permitem outra explicação para o fato de os adolescentes em conflito com a lei se apresentarem, em sua maioria, como residentes nas periferias vulneráveis da cidade: o aparato socioeducativo do ECA mostra-se seletivo, aparece, praticamente, reservado para adolescentes dos bairros periféricos de Vitória da Conquista-BA.

Mesmo que o ECA estabeleça a igualdade entre crianças e adolescentes como um dos princípios balizadores do atendimento ao público infanto-juvenil, na prática do sistema socioeducativo o recorte de classe é claramente notado, tanto pelos dados acima demonstrados, quanto pelas entrevistas colhidas nesta dissertação.

> E5 – A questão é que os adolescentes que a família tem boa condição financeira, eu falo por ter sido conselheira quando era o único Conselho Tutelar para cidade toda, então assim, o que que acontecia: a gente chegava na delegacia para receber os adolescentes, quer dizer, o filhinho do papai já tinha ido embora, porque a família já tinha mandado um advogado para buscar, os outros não, tinha que ficar lá, aguardando a gente, algemados,

> esperando o Conselho Tutelar. [...] A gente sabe que aqui em Conquista, muitas escolas particulares, até faculdades, entra droga, só que assim, isso não é divulgado, sabe internamente, se fecha lá em uma sala, conversa e tal, e aí dá-se o jeito por lá, nem o Conselho Tutelar é procurado, nem ao Conselho Tutelar chega. Já as outras famílias... é porque, é por falta de recursos mesmo né, falta de instrução também, essas coisas.

Assim, a intervenção estatal ainda é facilmente percebida, sempre objetivando, na prática, a retirada dos adolescentes autores de ato infracional das famílias compreendidas atualmente como negligentes, para que o Estado possa corrigir, controlar, fiscalizar e punir.

A presença do passado é bastante perceptível nos dados desta pesquisa, pois E3, por exemplo, traz à tona situações que ocorrem hoje nos atendimentos a adolescentes em conflito com a lei em Vitória da Conquista, sendo bastante similares a fatos recorrentes do século XIX, encontrados na bibliografia estudada nesta dissertação.

> E3 – Hoje qualquer ato infracional que às vezes que ocorre, não só a própria família da vítima que desejaria que aquele adolescente fosse internado, como a forma de justiça, às vezes a própria família dos adolescentes, que comete o ato infracional, busca a Promotoria como uma forma de procurar uma forma uma instituição que pudesse colocá-lo. Isso às vezes a gente percebe às vezes como uma quebra da própria responsabilidade familiar ou do convívio daquela questão familiar que está ali, porque a mãe já se desgastou tanto, ou o pai se desgastou tanto no atendimento com aquele adolescente, nas orientações dos conselhos, que ela já não tem mais o controle sobre ele, em uma forma que tem talvez de um alívio para ela, ou de achar também que é uma forma de internação para o adolescente, é tirar do relacionamento de um grupo de amigos de associação de tráfico de drogas que tá ali no controle do bairro onde ele mora e colocado em internação. Então a internação acaba dessa forma sendo vista nos moldes como os códigos de menores antigamente tinham.

Apesar do entrevistado E3 relacionar aos Códigos de Menores o fato de as próprias famílias, em algumas situações, buscarem a intervenção do Estado como solução para a situação transgressora dos seus filhos adolescentes, essa prática, na verdade, é anterior à vigência das leis menoristas. Inclusive, Fraga (1995), ao estudar a infância na Bahia do século XIX, já relatava a prática de determinadas famílias na cidade de Salvador de entregarem adolescentes à Marinha. Para Fraga (1995), muitos pais, quer para afastarem os filhos dos perigos das “vadiações”, quer pressionados pela pobreza, entregava-os às patrulhas de recrutamento, acreditando, talvez, que, submetidos à disciplina militar, pudessem retornar redimidos a seus domínios.

Assim, a permanência de práticas do passado, desvelada por E3, ainda hoje, no atendimento a adolescentes em conflito com lei em Vitória da Conquista-BA, apresenta-se

valiosa para esta pesquisa, uma vez que deixa ainda mais evidente que as memórias relacionadas aos adolescentes, autores de atos infracionais, não advieram somente do período de vigência dos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, trata-se de uma construção histórica mais antiga no Brasil.

Podemos concluir que a Doutrina de Situação Irregular apresenta-se como marco histórico em que as ideologias em torno dos adolescentes em conflito com a lei foram legalizadas e institucionalizadas, eis que as memórias em torno dos adolescentes autores de ato infracional são mais antigas do que a legislação menorista.

Outra constatação, no sentido de que as memórias em torno dos adolescentes em conflito com a lei extrapolam as legislações menoristas, uma vez que possuem gênese na trajetória histórica do Brasil, desde o período colonial, é a permanência do patriarcalismo.

Atualmente, Tartuce (2007) sublinha que, em decorrência da lógica do princípio da igualdade familiar, temos a presunção de que a chefia da família deve ser exercida tanto pelo homem quanto pela mulher, em um regime democrático de colaboração, podendo, inclusive, os filhos opinarem.

Nesse ponto, Tartuce (2007) é enfático ao destacar a "despatriarcalização do Direito de Família", ou seja, que atualmente a lei propõe que a figura paterna não exerça o poder de dominação do passado, buscando implementar o regime de companheirismo ou colaboração familiar, não de hierarquia. Assim, o autor condena o uso da expressão "pátrio poder", que deve ser substituída, na prática, por poder familiar.

O ECA, por exemplo, utiliza o termo "poder familiar" em oposição à nomenclatura "pátrio poder", alinhando o termo legal com o princípio da igualdade familiar previsto nos artigos 226, §5º e 227, §7º da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 1.566, incisos III e IV, 1.631 e 1.634 do Código Civil do ano de 2002.

Embora atualmente a legislação pátria busque a "despatriarcalização do Direito de Família", como bem destaca Tartuce (2007), essa perspectiva apresenta-se a nós muito mais vinculada ao plano hipotético, do "dever-ser", visto que o passado patriarcal do Brasil ainda está vivo nas memórias dos brasileiros, como apresenta o relato do E2:

> E2 – O que você percebe com a estrutura da família, é uma família que comumente você percebe uma ausência da figura paterna, ou às vezes uma figura autoritária e violenta, ou seja, quando há essa presença, é uma presença que não é saudável, é uma presença violenta que acaba causando a repetição dessa violência no jovem né. Agora a gente percebe a figura materna muito permissiva, sem capacidade de interlocução firme, de firmeza com a conduta da criança e do jovem no sexo feminino, às vezes é

> confundido, até porque está naquele contexto, o amor a questão de uma permissividade na conduta, não que essas pessoas sejam culpadas, mas assim, fruto do próprio contexto que vivem, geralmente uma família que procria muito, geralmente uma família que tem problemas com moradia, famílias relacionada com recebimento de benefícios sociais, e assim, no contexto mais periférico, hoje é bastante comum a localização em condomínios, com o lançamento dos condomínios do último governo de habitação Minha casa Minha Vida, acabou que se acumulou no mesmo espaço de tempo muitas famílias vulneráveis, e junto com a vulnerabilidade econômica traz várias outras comorbidades, ou vários outros correlatos que traz uso de drogas, traz violência doméstica, traz a questão econômica, enfim, ela vem agregada com vários fatores, alguns problemas de alcoolismo, drogas, evasão escolar, típicos da vulnerabilidade econômica.

Destacamos, aqui, os estudos de Narvaz e Koller (2006), sobre o discurso dos valores normativos do patriarcado, que atravessam os tempos e deixam suas marcas na constituição das famílias ainda na atualidade. Nesses termos, é importante esclarecermos que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, na condição de categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos (NARVAZ; KOLLER, 2006).

A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas, legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Nesse sentido, Santos (2007a) destaca que o pensamento de Florestan Fernandes, em sua obra **A Revolução Burguesa no Brasil**, aborda uma visão histórico-sociológica sobre a peculiaridade da burguesia brasileira e a forma como construiu uma “cultura democrática autoritária”.

Fernandes (2006, p. 32) destaca que “o senhor de engenho metamorfoseou-se em senhor-cidadão, o que possibilitou ao patriarca expandir seu poderio para além do limite do seu domínio, alcançando as dimensões do Estado Nacional”. Para Narvaz e Koller (2006), a articulação do patriarcado com o capitalismo é uma das possíveis explicações para o sistema social de opressão na sociedade.

Na trilha desta chave interpretativa, sublinhamos que a família absorve e retroalimenta as relações de mando-obediência e a estrutura hierárquica presentes nos diversos contextos sociais. No universo doméstico e íntimo, manifesta-se o autoritarismo do “pátrio poder” e da ideologia “machista”, baseadas em castigos físicos, configurando-se em um convívio familiar

que pode ser marcado pelas práticas de violência (SANTOS, 2007a).

Nesse sentido, as palavras de E2 demonstram exatamente essa relação de homem "pai" como papel hierarquicamente superior, violento e autoritário, e a figura da mulher "mãe" como frágil, sem forças, amorosa. Portanto, são memórias do patriarcalismo que persistiram ao longo da trajetória brasileira, mantendo-se atuais.

Assim, conforme destacam Narvaz e Koller (2006), a normatização das relações familiares, regulada pelo patriarcado, atravessou a história e permanece ainda na atualidade. Contudo, destacamos que coexistem valores contemporâneos e tradicionais, já que há diferentes configurações na constituição das famílias brasileiras alternativas ao modelo burguês e patriarcal, tais como as famílias chefiadas por mulheres, as famílias extensas, as famílias de criação e os casais homoafetivos.

Diante dessas constatações, verificamos que os profissionais do sistema de justiça que atuam com os adolescentes em conflito com a lei no município de Vitória da Conquista-BA ainda compartilham memórias da intervenção do Estado nas famílias populares, desenvolvidas não só durante a vigência da Doutrina de Situação Irregular, mas também ao longo da trajetória brasileira.

A justificativa para que o Estado possa controlar, institucionalizar e corrigir os adolescentes em conflito com a lei apenas se atualizou em face da nova sistemática do ECA e da CF de 1988. Se antes a justificativa era a de que a família era desestruturada, atualmente é possível, por meio do ECA, a intervenção nas famílias consideradas negligentes.

Na prática, o que temos são continuidades, ou seja, o Estado sempre intervém nas famílias populares, desconsiderando a sistemática mais ampla de destituição de direitos delas, e as consequências devastadoras do sistema capitalista, como a desigualdade social, que atinge diretamente as classes dominadas.

Além das memórias da intervenção do estado nas famílias pobres, esta pesquisa acadêmica também desvelou, por meio dos dados analisados, que os profissionais do sistema de justiça no município de Vitória da Conquista, que atuam com os adolescentes autores de ato infracional, também compartilham as memórias do menorismo, ou seja, ideias disseminadas ao longo do século XX no Brasil que vinculavam adolescentes pobres e negros a delinquentes e perigosos, como veremos na subseção a seguir.

4.2.2. Memórias do menorismo

Ao longo desta dissertação, designamos menorismo a ideologia compartilhada pelos brasileiros desde o século XX, institucionalizada pelos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, que considerava os adolescentes pobres e negros, que não se adequavam à estrutura familiar burguesa, bem como ao sistema capitalista, por estarem fora do mercado de trabalho, como sinônimos de delinquentes e viciosos.

Dessa forma, destacamos, aqui, o seguinte: conforme a trajetória do atendimento à infância, trilhada ao longo desta dissertação, já é possível compreender que as memórias em torno dos adolescentes autores de ato infracional, inclusive as memórias do menorismo, não foram inauguradas repentinamente no século XX, através dos Códigos de Menores, já que as legislações menoristas somente tutelaram juridicamente estigmas que já vinham sendo construídos ao longo da trajetória brasileira.

Assim, conforme abordamos na segunda seção desta dissertação, o sistema escravocrata, que perdurou no Brasil desde a colonização, até um pouco antes do final do Império, representou um período em que a infância escravizada foi alvo de intensa violência, negação de direitos, exploração, tendo reservado para as gerações posteriores preconceitos, estigmas e marginalização.

Como vimos, com o declínio do sistema escravista brasileiro, governantes e intelectuais importaram para o país a concepção europeia de “classes perigosas”, que, por sua vez, relacionava a pobreza à criminalidade. Para Chalhoub (2004), o contexto histórico em que se deu a adoção do conceito de “classes perigosas”, no Brasil, fez com que, desde o início, os negros se tornassem os suspeitos preferenciais.

Dessa forma, o período após a abolição da escravidão colecionou diversos fatores que corroboraram para a estigmatização das pessoas pobres e negras, inclusive o público infanto-juvenil. Rodrigues (2003), a título de exemplo, destaca a presença da temática da criminalidade infantil e suas causas hereditárias, sob a perspectiva lombrosiana, nas teses de cursos de medicina no Brasil, no início do século XX, quando o crime era analisado com base no tipo físico e na raça.

Rizzini (2011), por sua vez, sublinha que, durante o século XX, havia discursos de aumento da criminalidade de crianças que viviam entre viciosos, advindos da família popular desestruturada e incapaz de controlar as crianças.

Dessa forma, a ação jurídica e médica, logo após o declínio da escravidão, segundo Rizzini (2011), tornou-se a solução encontrada pelos governantes e intelectuais da época para

o controle social da delinquência de crianças e adolescentes, representada, ideologicamente, por indivíduos pobres e negros.

Assim, o primeiro Código de Menores de 1927 encontrou terreno fértil para institucionalizar práticas estigmatizantes contra crianças e adolescentes negros de classes populares. O referido Código, por exemplo, apropriou-se do termo “menor”, que antes era utilizado na área jurídica somente como uma separação etária, e difundiu ao longo da Doutrina de Situação Irregular, relacionando-o com os adolescentes advindos de “famílias desestruturadas”, abandonadas ou delinquentes, quase em um determinismo absoluto entre a pobreza e a criminalidade.

Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no parágrafo único do artigo 3º que os direitos enunciados da referida lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Apesar de o ECA buscar, através do art. 3º, dissolver a ideia de “menor” como sinônimo de delinquente, a previsão estatutária não foi suficiente para apagar da memória dos brasileiros os estigmas criados durante a trajetória histórica do atendimento à infância e adolescência no Brasil. É o que os dados colhidos nesta pesquisa nos apresentam.

Conforme abordamos na subseção anterior, os adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-BA, em sua maioria, residem em bairros periféricos da cidade, constatação que já nos apresenta a vulnerabilidade econômica dos sujeitos alvos do sistema socioeducativo do município.

Ademais, os dados municipais colhidos por meio deste estudo demonstram que os adolescentes do gênero masculino são maioria no cumprimento de medidas socioeducativas. Nessa perspectiva, os dados encontram-se sistematizados no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Gênero dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-BA no ano de 2016

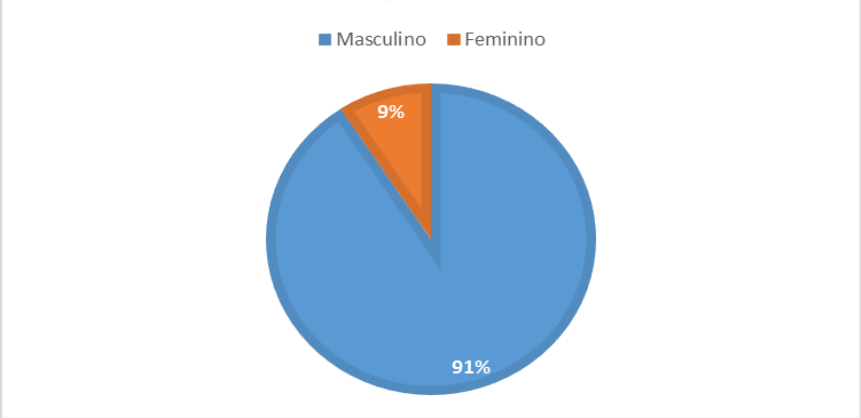

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

Nesse ponto, gostaríamos de destacar que, conforme o Apêndice B, o questionamento direcionado às instituições que aplicam medidas socioeducativas em Vitória da Conquista-BA previa o espaço para apontar informações sobre raça/cor dos adolescentes, contudo, somente a instituição "Na Varanda", órgão vinculado ao Estado da Bahia, que aplica medida de semiliberdade, possui esses dados, os demais não colhem as informações sobre raça/cor dos adolescentes.

O Ministério Público, porém, apesar de não possuir a informação a respeito de raça/cor, para responder ao questionário de forma imediata, procedeu com levantamento dos Boletins de Ocorrência lavrados pela Polícia Civil, para informar ao pesquisador os dados solicitados.

Assim, sobre a raça/cor dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de semiliberdade em Vitória da Conquista-BA, no ano de 2016, foi possível constatar as percentagens lançadas no Gráfico 2, que se segue.

Gráfico 2 - Raça/cor dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-Ba no ano de 2016

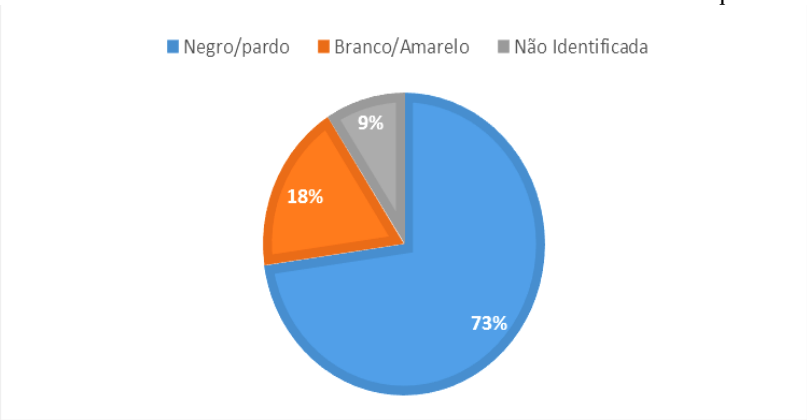

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

Os dados municipais coincidem com as estatísticas de cunho nacional, divulgadas pelo SINASE, em que os adolescentes do gênero masculino, designados pretos ou pardos, contabilizam a maioria dos integrantes do sistema socioeducativo brasileiro, como mostram os Gráficos 3 e 4, a seguir, relacionados ao gênero e à cor/raça, respectivamente.

Gráfico 3 - Distribuição dos/das adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação ao gênero - SINASE

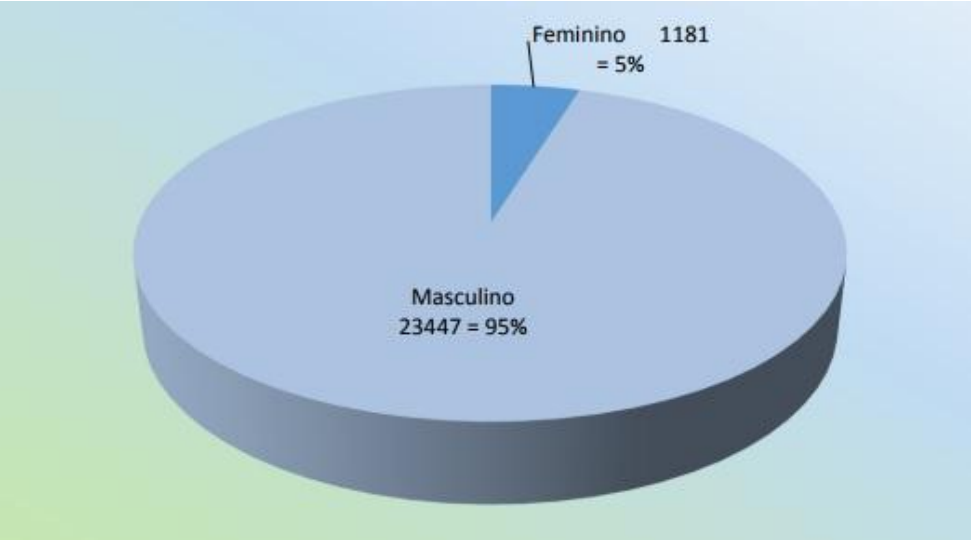

Fonte: Levantamento SINASE 2014 (BRASIL, 2017).

Gráfico 4 - Distribuição dos/das adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação raça/cor - SINASE

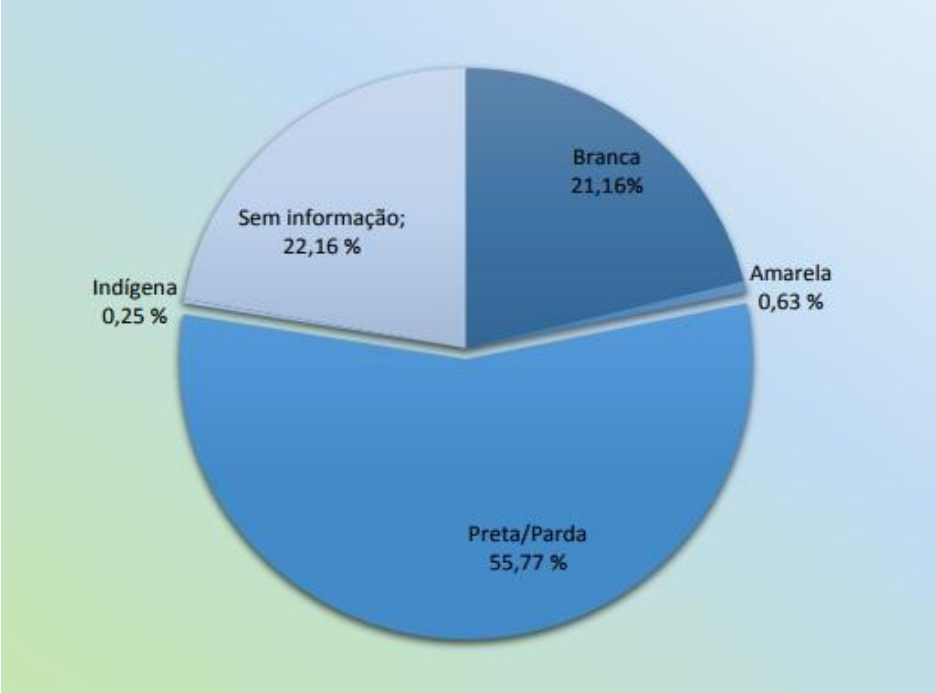

Fonte: Levantamento SINASE 2014 (BRASIL, 2017).

Diante dos dados expostos, podemos apontar que os profissionais em torno do sistema socioeducativo, em Vitória da Conquista, não se preocupam em problematizar a "coincidência" entre ato infracional e raça/cor dos indivíduos, já que não se interessam em colher dados sobre a raça/cor dos adolescentes em conflito com a lei. A ausência dos dados parece indicar que os profissionais ainda se encontram sob a perspectiva da democracia racial, como se a questão da raça e etnia não se apresentasse como fator social relevante no Brasil, em face de uma suposta igualdade entre os brasileiros.

Fernandes (1965), que investigou o suposto caráter democrático das relações raciais no Brasil, sublinha que essa democracia racial é um mito. Para Fernandes (1965), a sociedade brasileira abandonou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista.

Ademais, os dados demonstram evidente racismo institucional no sistema socioeducativo, tanto no plano nacional quanto no município de Vitória da Conquista-BA, em que a maioria dos adolescentes alcançados pelas medidas socioeducativas do ECA são negros ou pardos.

Portanto, a seletividade da juventude negra no sistema punitivo do Estatuto remota ao longo período de escravidão que assolou o país, e ainda persiste atualmente, inclusive de forma institucionalizada. Para Carvalho (2016), a seletividade racial é uma constância na historiografia dos sistemas punitivos.

Carvalho (2016) também sublinha que, no Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos encobertos pelos "autos de resistência" e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de metarregra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural do sistema punitivo.

Segundo Souza (2011), a ideia de compreender o racismo institucional é simples: os aparatos institucionais de uma dada sociedade encontram-se a serviço dos grupos hegemônicos que os criam e fazem com que funcionem para a reprodução do sistema que lhe confere significado e existência. Embora Souza (2011) sublinhe que esse tipo de racismo possa ser de difícil detecção, suas manifestações são observáveis por meio dos padrões de sistemática desigualdade produzida pelas burocracias do sistema, que, por sua vez, formam as instituições.

Ademais, cumpre, aqui, mencionarmos a crítica feita por Souza (2011), sobre o racismo institucional e a sua vinculação à “culpa do sistema”. Nesse sentido, Souza (2011) destaca que tal alegoria, “culpa do sistema”, atribui fracassos pessoais e/ou coletivos a um poder exterior e capaz de sempre governar a vida das pessoas. Para autor, associar sempre fracassos pessoais e/ou desigualdades raciais à não efetivação de um direito substantivo pode ser uma postura cômoda e ingênua diante de um Estado que não foi criado para garantir esses direitos universalmente. Ora, o sistema político e suas instituições não é um sistema onipotente e onipresente elaborado para arruinar a vida das pessoas, mas o resultado de uma disputa pelo poder (SOUZA, 2011).

Por outra linha interpretativa, se considerarmos os adolescentes não apenas como autores de ato infracional, mas também como vítimas, verificamos que o perfil acima constatado – adolescentes do gênero masculino e negros – praticamente não varia.

É o que demonstram os dados divulgados pelo Atlas da Violência 2017, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, visto que apontam que 51,1% dos homicídios no Brasil ocorrem contra jovens, pessoas entre 15 e 29 anos, sendo que mais de 92% dos homicídios acometem jovens homens, e que a cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras (RIO DE JANEIRO, 2017).

Zaluar (2004, p. 30) já informava “que a participação relativa dos jovens como agentes e vítimas da violência urbana é característica na qual o Brasil segue a tendência encontrada no panorama internacional, especificamente no continente americano”. Uma das fontes dessa problemática, na perspectiva de Zaluar (2004), é o modo como a pobreza afeta o jovem brasileiro e a correlação entre a pobreza e a baixa escolaridade.

Nesse caminho, os dados colhidos do município de Vitória da Conquista-BA demonstram que a faixa etária dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas é bastante parecida com a faixa etária de maior evasão escolar no Brasil, conforme constatado nos dados do fluxo escolar referente ao ano de 2016, divulgados em 2017 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASÍLIA, 2017).

Segundo os dados municipais, a maioria dos adolescentes autores de ato infracional encontram-se na faixa etária de dezesseis a dezessete anos, totalizando o percentual de 59% (cinquenta e nove por cento), conforme sistematizado no Gráfico 5, a seguir.

Gráfico 5 - Faixa etária dos adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista-Ba no ano de 2016

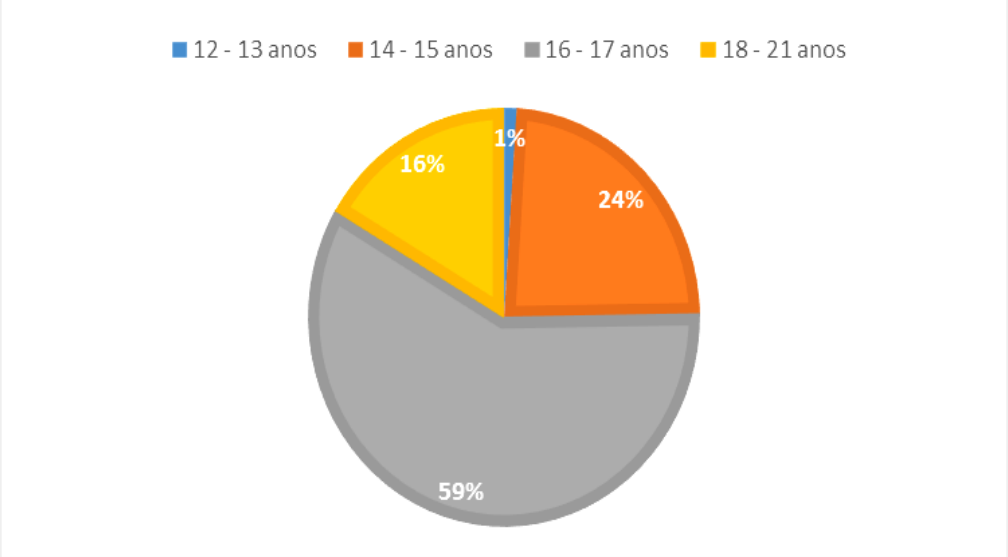

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

O estudo do INEP, por sua vez, aponta que as maiores taxas de evasão escolar no Brasil ocorrem justamente na faixa etária equivalente ao ensino médio, com taxa total de evasão de 11,2% (onze virgula dois por cento), principalmente no 1º e 2º anos do ensino médio, com taxas de 12,09% (doze virgula nove por cento) e 12,7% (doze virgula sete por cento), respectivamente (BRASÍLIA, 2017).

Agrupando os dados estatísticos apresentados nesta dissertação, é possível traçar o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Vitória da Conquista-BA: adolescentes do gênero masculino, negros/pardos, residentes em bairros periféricos da zona oeste da cidade, entre dezesseis e dezessete anos de idade, dentro da faixa etária nacional de maior evasão escolar.

Assim, se ao final do século XIX, o termo “classes perigosas” foi utilizado para pessoas designadas viciosas, propensas à criminalidade, aplicando-se preferencialmente aos negros e de classes populares, essa ideologia se perpetuou – atualmente temos em voga o conceito de “criminalização da pobreza”, cunhado por Lõic Wacquant (2003).

Wacquant (2003) aborda o conceito “criminalização da pobreza” ou “criminalização da miséria” na sua obra **Punir os Pobres**. LÕIC WACQUANT apud JINKINS (2002) analisa a estrutura repressora do Estado, dirigida prioritariamente às comunidades consideradas mais “propensas” ao crime, ou seja, às populações que têm uma inserção precarizada no mercado de trabalho e se encontram fora da, cada vez mais, reduzida rede de proteção estatal.

O conceito de criminalização da pobreza se refere, segundo Nascimento et al. (2007), às práticas sociais e estatais que visam dar conta do excedente da miséria não administrável

pelas políticas públicas. Dentro desse contexto, a questão financeira torna-se o principal motivo para a desqualificação da família pobre e para a produção de uma subjetividade no sentido de serem perigosos, o que justifica uma intervenção técnica e estatal.

Ao tratar sobre o Estado punitivo, Wacquant (2003, p. 20) destaca que "sua vocação disciplinar se afirma principalmente na direção das classes inferiores e das categorias étnicas dominadas. Um Estado-centauro, guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista".

Se aprofundarmos um pouco mais as análises dos dados, considerando quais os atos infracionais mais cometidos por adolescentes autores de ato infracional, é possível perceber que a ideia propagada na mídia sensacionalista, e absorvida pelo senso comum, no sentido de que adolescentes autores de ato infracional cometem crimes bárbaros, portanto criminosos perigosos, trata-se de uma mitificação.

Desse modo, os atos infracionais, na grande maioria, não configuram atos equivalentes a crimes contra a vida, como homicídio, infanticídio, aborto, ou crimes contra a liberdade sexual, como estupro ou assédio sexual. Conforme demonstram os dados, por meio do Gráfico 6, os atos infracionais mais recorrentes são aqueles equivalentes a tráfico de drogas e crime contra o patrimônio, como furto ou roubo.

Gráfico 6 - Atos infracionais mais recorrentes entre os adolescentes autores atos infracionais em Vitória da Conquista-Ba no ano de 2016

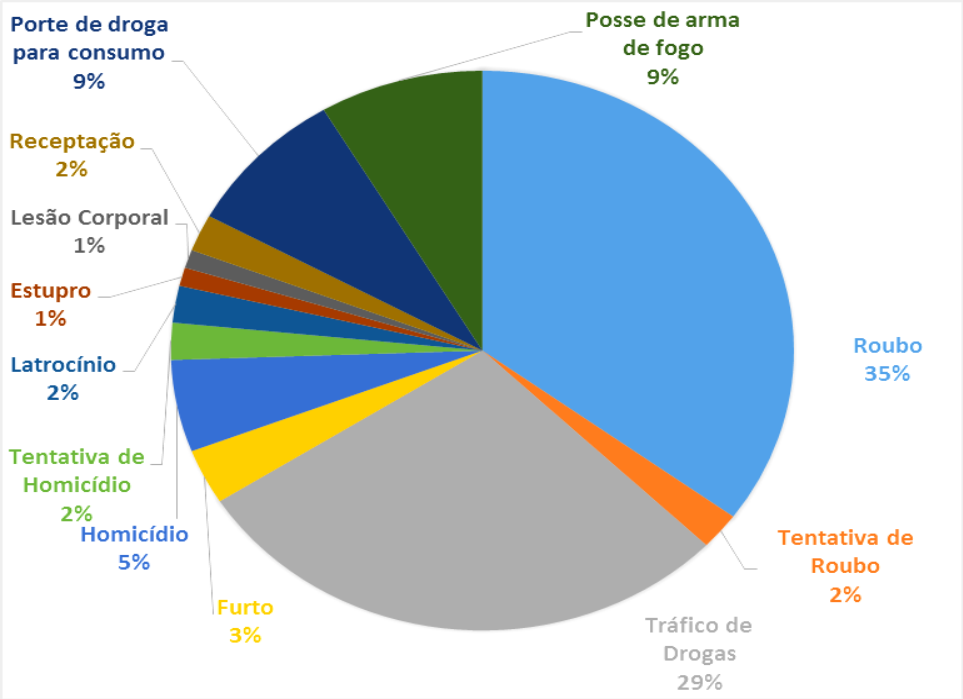

Fonte: produzido pelos pesquisadores.

A constatação no cenário de Vitória da Conquista-BA, guardada as devidas proporções, se repete nacionalmente. Os dados do ano de 2014, divulgados pelo SINASE no ano de 2017, também demonstram que a maioria dos atos infracionais não se relacionam com crimes contra a vida, mas está ligado aos crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas.

Gráfico 7 - Atos infracionais mais recorrentes entre os adolescentes autores atos infracionais no ano de 2014 - SINASE

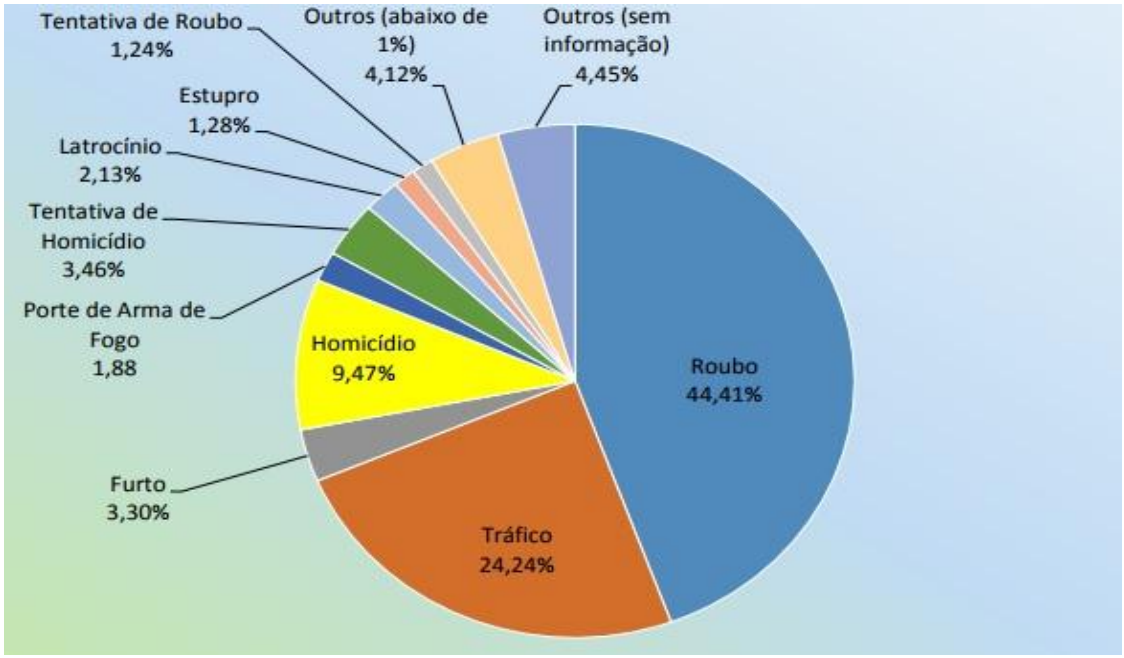

Fonte: Levantamento SINASE 2014 (BRASIL, 2017).

Se, por um lado, os dados analisados desvelam que atos infracionais cometidos pelos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas não estão relacionados a crimes contra a vida, por outro, o tráfico de drogas se destaca no município de Vitória da Conquista - BA[99].

Os entrevistados desta dissertação trazem à tona, com bastante frequência, a questão do tráfico de drogas como a principal causa do ingresso dos adolescentes ao sistema socioeducativo de Vitória da Conquista-BA. Em suas palavras:

> E3 – Pelos dados que nós termos hoje, quarenta e três por cento são de apreensões relacionados ao uso e ao tráfico de drogas, mas todas elas, as demais, roubo, furto, homicídio, tem uma relação com o tráfico de drogas. O adolescente às vezes é apreendido e é representado pelo uso ou tráfico de

[99] Cabe destacar que, devido à sua localização geográfica, Vitória da Conquista – BA acaba sendo porta de entrada da Bahia, até do Nordeste, de diversos produtos, inclusive os ilícitos, proporcionando cenário contributivo para o tráfico de drogas. Como destacou Santos (2007a), existem várias rodovias que passam pelo município de Vitória da Conquista - BA, em diferentes sentidos, como: Norte−Sul do país (BR 116, denominada de Rio-Bahia), Leste–Oeste do Estado da Bahia (BA 415, conhecida como Ilhéus-Lapa) e as estradas que ligam aos municípios vizinhos: de Brumado (BA 262) e Barra do Choça (BA 265). Dessa forma, o município é um dos importantes entroncamentos rodoviários da Bahia, proporcionando interação com diversas cidades do Estado e do norte de Minas.

> drogas, mas é apreendido em outra oportunidade com uma arma, ou relacionado a um furto, até mesmo no próprio depoimento do adolescente na delegacia ou na vara da infância, eles sempre diz: roubava para sustentar droga, ou cometia homicídio para poder controlar o local ou ponto de tráfico de drogas que estava sendo disputado. Então o tráfico de droga hoje realmente acaba sendo a linha de matriz.
>
> E2 – A gente tem constatação realmente de que a predominância dos atos infracionais está sendo o uso e o tráfico de drogas, algo em torno de 43% a 45% dos atos infracionais estão relacionados à questão do uso e do tráfico de drogas, ou seja, a cada dez casos, quatro e mil se relacionam a drogas ou tráfico de drogas. Depois do tráfico, o que predomina são os atos infracionais equivalentes aos crimes contra o patrimônio, roubo e furto chegam algo em torno de 30%, desses atos infracionais, depois tem muito porte ilegal de arma de fogo, há muita apreensão de jovens com porte ilegal de arma de fogo, tem também muita receptação, muitos com motocicleta objeto de roubo. Homicídios não são tantos como autor de ato infracional. Enfim, o grosso mesmo são os atos infracionais equivalentes ao patrimônio e o uso e tráfico de drogas.
>
> E4 – O tráfico pega esses meninos, e é um número alto, se você for ver aparece sempre nos blogs o caso das mortes dos adolescentes, morre um por dia, no mínimo, ou quando os blogs não falam, eles omitem, mas a gente tem que todo dia e toda semana dar baixa de processos de adolescentes que morreram para o tráfico, todos dos bairros bem pobres de Vitória da Conquista.
>
> E4 – Tráfico em Vitória da Conquista, roubo é o segundo, aí depois vem pequenos delitos. Assim, raro, muito raro, assim, a gente só tem três casos, por exemplo, de estupro, são três casos raros. Furto também, mas é muito pouco. Tráfico, roubo e furto.

As entrevistas, pela sua natureza qualitativa, revelam uma constatação impossível de ser captada somente nos dados quantitativos: alguns atos infracionais que levaram adolescentes ao sistema socioeducativo estão diretamente relacionados ao tráfico de drogas, ou seja, alguns adolescentes roubam e/ou furtam para manter o uso e tráfico de drogas, e acabam cumprindo alguma medida socioeducativa.

O tráfico de drogas, por seus particulares, desvela outra problemática que acomete a vida dos adolescentes em conflito com a lei: a violência policial correlacionada à política de "guerra contra as drogas".

A política de guerra contra as drogas, de acordo com Canoletti e Soares (2005), tem sua maior expressão por volta de 1989, nos Estados Unidos, sob o governo de George Bush, que afirmava que a prioridade dos programas de prevenção era reduzir nacionalmente o consumo global do uso de drogas – o primeiro uso, o uso ocasional, o uso regular e os quadros de dependência. No Brasil, ainda segundo Canoletti e Soares (2005), os programas de prevenção das drogas mostram nítida aderência à abordagem de guerra contra as drogas.

D'Elia Filho (2007) critica a política de guerra contra o narcotráfico e destaca que "política de guerra contra as drogas, para além de revelar um verdadeiro fracasso naquilo que se propõe, oculta sua real função que cumpre com magnitude: o controle social das classes perigosas" (D'ELIA FILHO, 2007, p. 125).

Esse controle social, de acordo com Oliveira, Santos e Silva (2001), trata-se da ótica brasileira de segurança pública através do militarismo, segundo a qual falar em ordem pública é relacionar a desordem, o combate e a guerra contra inimigos abstratos que, de modo geral, estariam à espreita em lugares suspeitos e determinados, como favelas e periferias pobres.

O 11º Anuário Brasileiro de Segurança do ano de 2017, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por seu turno, demonstra que a atual letalidade policial está direcionada a um público "suspeito" (RIO DE JANEIRO, 2017).

Segundo o 11º Anuário, as mortes provocadas por policiais nos estados brasileiros aumentaram 25,8% em relação a 2015; só no ano de 2016, por exemplo, 4.224 (quatro mil duzentos e vinte e quatro) pessoas foram mortas em decorrência de intervenções de policiais civis e militares, e, dessas vítimas, homens somam 99,3%, jovens entre 12 e 29 anos somam 81,8%, e negros perfazem o quantitativo de 76,2% das mortes (RIO DE JANEIRO, 2017).

Machado e Noronha (2002) destacam que a violência policial é uma constante nas sociedades modernas e contemporâneas, e que está ligada à violência estrutural, que, por sua vez, se manifesta justamente nas desigualdades sociorraciais, ou seja, se o aparelho policial participa ativamente na manutenção e reprodução da ordem social, a forma como ele opera e trata populações pobres e não brancas depende de controles institucionais externos e internos ao aparelho policial.

Nesse sentido, se uma das principais funções da segurança pública, por meio da polícia, é a preservação da ordem pública, para Oliveira, Santos e Silva (2001), é indispensável ter a noção de como a "ordem" foi construída. Assim, se estamos diante de uma "ordem social" com raízes hierárquicas, e se as elites do poder continuam pensando em mantê-las, conforme destacam Oliveira, Santos e Silva (2001), temos um impasse: manter uma ordem autoritária com uma polícia democrática.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 tenha consagrado o sistema democrático, a trajetória histórica da segurança pública, em face da infância e juventude no Brasil, é marcada por violência e autoritarismo. Passetti (2015), por exemplo, lembra que, durante a ditadura militar, em nome da suposta integração social, da ordem, da educação e da disciplina, as ações estatais consagraram castigos e punições em um sistema de crueldades. Inclusive, o controle dos "menores" passou a ser desempenhado através da Lei de Segurança Nacional, implantada

a partir de 1935, durante o governo repressivo de Getúlio Vargas.

Assim, Oliveira, Santos e Silva (2001) sublinham que a violência policial é resultado direto da continuidade de uma longa tradição de práticas autoritárias das elites contra as não elites, que, por sua vez, são reproduzidas entre os mais pobres. Dessa forma, a volta ao constitucionalismo democrático pouco efeito teve na erradicação dessas práticas autoritárias da sociedade.

Ora, temos que a segurança pública tem trilhado caminho muito mais próxima de uma política de segurança pública, traduzida na polícia extensiva e militarização, do que uma política pública de segurança, ou seja, uma abordagem de garantias de direito para gerar segurança à população.

Sob essa perspectiva, um de nossos entrevistados apresenta o relato sobre a violência policial relacionada ao tráfico de drogas entre adolescentes, ressaltando, justamente, a figura de uma polícia autoritária e violenta, isto é:

> E6 – As pessoas colocam de uma forma de muita violência, tem profissionais [policiais] que marcam mesmo, que via que o menino ficar ali naquele contexto, ele tá cansado de pegar e levar e dessas coisas todas, então tem uns que marcam, tem profissionais e profissionais. [...] Tem alguns que fazem malvadeza, como a gente já viu tanta coisa, como conselheira né, e a gente tinha que ficar [faz o sinal que silêncio e sorri de forma nervosa]. Quando o ato infracional é relacionado ao tráfico, ele [policial] chega com mais força, também por que ele está ali visualizando a um tempo né, ele já espera né.

A transcrição de trecho da entrevista corrobora nossa discussão, no sentido de que a violência institucionalizada contra adolescentes no Brasil sugere persistência de práticas autoritárias aprofundadas no período ditatorial, que permeiam as instituições públicas e a própria sociedade. Para Oliveira, Santos e Silva (2001), tanto os regimes autoritários do passado, como os novos governos civis democraticamente eleitos, são expressões diferenciadas de um mesmo sistema de dominação da mesma elite.

Diante do exposto por D'Elia Filho (2007), Machado e Noronha (2002) e Oliveira, Santos e Silva (2001), sobre a segurança pública no Brasil, a chave interpretativa da memória coletiva de Halbwachs (2006) contribui para explicar a persistência das práticas autoritárias contra adolescentes autores de atos infracionais, que detêm gêneses na trajetória da infância no Brasil aprofundadas no período ditatorial brasileiro.

Além de todas as permanências destacadas acima, sobre a memória do menorismo, destacamos outra continuidade que foi legitimada pelas legislações menoristas, trata-se da

persistência do termo “menor”, como sinônimo de adolescentes advindos de “famílias desestruturadas”, pobres e criminosos.

Veronese e Rodrigues (2001) propõem que o cuidado dos que trabalham com o Direito da Criança e do Adolescente deve ocorrer, também, no plano da linguagem. Segundo as autoras, ao utilizar indiscriminadamente a expressão “adolescente infrator” ou, o que é ainda pior, “menor infrator”, estaríamos prezando pela concepção do menorismo dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, reduzindo infância a objeto.

Apesar de a nova legislação ter suprimido do texto legal o termo “menor”, ainda é bastante comum parte da sociedade se dirigir aos adolescentes em conflito com a lei como “de menores”. Ademais, as entrevistas desta dissertação desvelam a permanência do termo pejorativo no serviço de atendimento à infância e à adolescência em Vitória da Conquista, conforme podemos verificar nos trechos que se seguem.

> E2 – Assim, o correto no Estatuto da Criança e do Adolescente é se referir à pessoa humana abaixo de dezoito anos como criança, seria o indivíduo com até doze anos incompletos, ou seja, antes dos doze anos, e adolescentes de doze aos dezoito. Mas ainda é muito fruto dessa memória, é muito comum se referir à pessoa que pratica ato infracional como um menor. Você vê até uma diferenciação dessa caracterização infracional com o menor, né, por exemplo: um menor fez um assalto a duas crianças, uma manchete de um jornal, ainda você vê a tipologia do menor ligada ao menor pivete, ou alguma coisa pejorativa, que não seja saudável, enquanto que uma criança e um adolescente tem um contexto de inserção na educação ou em camadas mais privilegiadas, se costuma utilizar o termo de criança ou adolescente.
>
> E3 – É um conceito que se carrega ainda do Código de Menores. Aqui mesmo, sempre a gente escuta [...] pra quem trabalha na rede a gente às vezes até faz essa correção, até nos próprios cursos de capacitação a gente sempre orienta: não existe o termo de menor mais hoje, é criança ou adolescente. [...] A gente trabalha diretamente, principalmente, com psicólogos e assistentes sociais, é a maior. As falas normalmente são de assistente social, percebe-se, não sei se por uma questão de curso, mal formação, ou porque há realmente uma dificuldade de interpretação do Estatuto da Criança Adolescente veio a inserir.

Assim sendo, depreendemos das falas destacadas que, apesar da consciência de parte dos profissionais sobre a inadequação do termo “menor”, a menorização de adolescentes é recorrente por parte do próprio sistema socioeducativo municipal. Trata-se, na área do direito da criança e do adolescente, de permanência de práticas estigmatizadoras do século XX, que tendem a homogeneizar adolescentes pobres e não brancos como supostos infratores.

Diante do que fora exposto nesta subseção, os dados municipais e nacionais sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, bem como as constatações colhidas das

entrevistas com os profissionais do sistema de justiça de Vitória da Conquista-BA, demonstram que as memórias do menorismo ainda estão vivas. Seja porque os profissionais do sistema socioeducativo continuam atendendo a adolescentes com perfil similar ao que o Estado brasileiro intervia durante o século XX – adolescentes do gênero masculino, pobres e negros –, seja pela existência de algumas práticas comuns à Doutrina de Situação Irregular, como violência do Estado aos adolescentes "suspeitos", por meio do aparato policial, ou mesmo a permanência simbólica do termo "menor".

Além das memórias da intervenção do Estado na família pobre, das memórias do menorismo, foram desveladas, nesta dissertação, as memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional, conforme veremos na próxima subseção.

4.2.3. Memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional

A punição ao público infanto-juvenil sempre foi uma constante na trajetória do Brasil, com destaques para o sistema escravocrata e para a ditadura militar, que, embora sejam períodos historicamente superados, foram capazes de lançar sobre a atualidade continuidades e permanências.

Durante a escravidão, conforme abordamos nas seções anteriores desta dissertação, a infância escravizada era alvo de punições rotineiras por parte de seus "proprietários", realizadas mediante pequenas humilhações, o que Goes e Florentino (2015) designaram suplício diário.

Luiz Mott (2010), por sua vez, apresenta constatações históricas de que as punições à infância escravizada também ocorriam por meio de suplícios espetaculares; desse modo, os documentos que compõem a denúncia contra o latifundiário baiano Garcia d'Ávila ao Tribunal do Santo Ofício, por exemplo, possuem relatos de torturas contra crianças escravizadas na Bahia do século XIX.

No século XX, com a lei menorista, representada pelo Código de Menores do ano de 1927, a punição aos menores de idade no Brasil ocorreu por meio da institucionalização, prática que foi aprofundada durante a ditatura militar brasileira, em nome da ordem, da disciplina e do combate à criminalidade, reservando ao público infanto-juvenil um sistema de crueldades (PASSETTTI, 2015). Para Silva (1997), no período militar, as instituições detinham poder de vida e morte sobre os adolescentes internados.

No que diz respeitos às instituições, as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), disseminadas no Brasil no período ditatorial, se assemelham ao conceito de

instituições totais discutidas por Goffman (1987). Assim, para Goffman (1987), instituições totais são locais apartados da sociedade, onde indivíduos levam uma vida fechada, formalmente administrada e controlada pelo Estado. As FEBEM'S, segundo Silva (1997), detinham enfoque correcional-repressivo, direcionavam-se para o atendimento ao "menor carente" e "menor infrator", de acordo com a lógica da punição à pobreza.

Além da trajetória histórica do Brasil, para analisar as memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional, são indispensáveis as pesquisas de Foucault (1987), em sua obra **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**, que aborda, em quatro capítulos, a trajetória da atual concepção moderna de prisão.

Cronologicamente, Foucault (1987) localiza o suplício, "a arte equitativa do sofrimento", como prática punitiva até o fim do século XVII e limar do século XVIII, com predomínio nos sistemas monárquicos europeus. Segundo Foucault (1987), foi somente a partir de séculos XVIII e XIX que as penas foram "humanizadas", muito em decorrência da alteração das relações sociais, que, devido às mudanças econômicas, novos bens jurídicos, como o patrimônio, passaram a ser protegidos pela lei.

Embora Foucault (1987) tenha demonstrado que o suplício teve seu auge na Europa até o início do século XVIII, no Brasil a trajetória histórica da infância demonstra o suplício no período escravocrata, por meio da violação do corpo de crianças escravizadas.

Por outro lado, a punição dos "menores", por meio de internação em instituições disciplinares, prevista no Código de Menores de 1927, coincide com o período que Foucault (1987) designa "sociedade disciplinar", na qual a punição era realizada por intermédio da disciplina e controle, com o objetivo de moldar os corpos dos indivíduos.

Segundo Deleuze (1992), Foucault situou as **sociedades disciplinares** nos séculos XVIII e XIX, mas atingiu seu apogeu no início do século XX.

> Elas procedem de organização dos grandes meios de confinamento, o indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado a outro, cada um com suas leis; primeiro a família, depois a escola ("você não está mais na sua família"), depois a caserna ("você não está mais na escola"), depois a fábrica, de vez em quando o hospital, eventualmente a prisão, que é o meio de confinamento por excelência (DELEUZE, 1992, p. 219).

Nesse sentido, Foucault (1987) verificou que a sociedade desenvolveu modernas formas e tecnologias com fito de criar corpos dóceis, por meio da distribuição desses corpos no espaço social e com expectativa de vigilância permanente.

Dentro dessa perspectiva, podemos citar a política da FUNABEM, que, durante o período ditatorial brasileiro, foi disseminada de forma nacional e estrutural, em nome da ordem e disciplina dos "menores infratores e carentes".

As punições aos adolescentes, envolvendo as FEBEM'S, são tão marcantes na trajetória da infância brasileira que suscitam, até hoje, a ideia de um lugar[100] onde violências e castigos eram instrumentos de correção e disciplina dos "menores".

Atualmente, temos em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, em substituição aos Códigos de Menores. Segundo Lyra (2013), o ECA teve como ideal a substituição das práticas repressivas do Estado por uma política que levasse em consideração a recuperação das crianças e dos adolescentes, como, por exemplo, as FEBEM'S.

Contudo, através dos dados estatísticos colhidos, e até mesmo por meio das entrevistas dos profissionais que atuam no sistema de justiça, com os adolescentes autores de atos infracionais, é possível perceber que a memória punitiva, desenvolvida ao longo da trajetória da infância brasileira, inclusive no período da escravidão e da ditatura militar, não foi simplesmente apagada.

Exemplo disso é que os entrevistados entendem que a atual medida socioeducativa de internação não tem cumprido com a ressocialização idealizada pelo ECA, muito em virtude de não existir um equipamento de internação na cidade de Vitória da Conquista-BA, tendo que encaminhar os adolescentes, submetidos à internação, para Salvador e/ou região metropolitana. Nesse sentido, os entrevistados constaram o seguinte:

> E1 – No caso da Bahia o resultado é pequeno. Primeiro porque fica difícil entender, é por isso que a gente fala dessa necessidade dessa unidade aqui. Como você vai conseguir uma ressocialização para um adolescente que a gente define a internação? A internação, você sabe, não pode passar de três anos, e o juiz não fixa o quantitativo apenas define qual é a medida, se é internação, o tempo é aquele tempo que for colocado nos relatórios. O que ocorre hoje, você manda para Salvador, hoje a unidade de Salvador que comporta 150 está com 346, esse é o primeiro aspecto, então não existe uma ação, vamos dizer assim, mais compatibilizada com a ressocialização.
>
> E2 – A internação, que na Bahia é um fracasso total, devido a não regionalização, ou seja, as unidades de internação estão localizadas, na

[100] Nessa linha interpretativa, as FEBEM'S podem ser designadas "lugares de memórias". Para Nora (1993, p. 120), "os lugares de memória são, antes de tudo, restos, a forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora". Contudo, asseveramos que, para Nora (1993), nem tudo é lugar de memória, "só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica [...] só entra na categoria se for objeto de um ritual" (NORA, 1993, p. 21). Em face disso, as FEBEM'S, desenvolvidas com objetivo de controlar, disciplinar e criar corpos dóceis, representam espaços onde a punição aos "menores" se tornou símbolo da violência e da punição aos adolescentes carentes e autores de atos infracionais, aos moldes do conceito de "lugar de memória" de Nora (1993).

> região metropolitana de Salvador, Camaçari e em Feira de Santana, que são cidades de distância uma das outras de 110 km. Como a Bahia é um Estado continental, por exemplo, do tamanho da França, você tem jovens em Barreira, extremo sul, Teixeira de Freitas, que um deslocamento para a capital do Estado são mais de dez horas né. A própria Vitória da Conquista, cinco a seis horas de deslocamento, dificulta o distanciamento da família, uma ressocialização pra valer, desse programa.
>
> E3 – A internação acaba às vezes sendo vista como forma de afastamento, e é um apelo social, a própria sociedade de uma certa forma quer que seja aplicada aos adolescentes o que se aplica do código penal aos maiores de dezoito anos. O fato é que na verdade os centros de internação, as unidades de internação que existem na Bahia, fogem um pouco do que poderiam ser. Inclusive já teve promotores que acompanham o processo de execução de medidas socioeducativas em Salvador, que tem unidade de internação de adolescente que são piores que do que presídios, a disputa por ponto de tráfico, a disputa do ponto de droga, lá dentro acaba funcionado como se fosse um presídio, eles continuam com o controle de uma determinadas situações, não seria o ideal, o ideal é que tivesse um mínimo de adolescente pra ser atendido, maiores unidades de internação com equipe que pudesse estar fazendo acompanhamento de forma automático-situacional, tanto internamente com o adolescente, quanto externamente com as próprias famílias, para poder preparar também a família para receber o adolescente e o adolescente ser inserido na comunidade, que pudesse voltar a uma vida comum. A grande questão é que as unidades normalmente não são preparadas dessa forma.

Se, por um lado, sobram críticas à medida socioeducativa de internação, o entrevistado E4, por sua vez, aborda que as medidas socioeducativas de liberdade assistida e de semiliberdade têm logrado bons resultados em Vitória da Conquista-BA, ou seja:

> E4 – A liberdade assistida, e a semiliberdade, como vem sendo tratada, há um ano e pouco em Vitória da Conquista, eu entendo a ressocialização, a internação, em alguns casos não, porque do mesmo jeito que a gente tem um menino que nunca praticou um crime violento, que visivelmente está sendo usado pelo tráfico, aí de repente ele fica internado ele não pode ser comparado a um adolescente que praticou um homicídio, que também vai cumprir a medida, essa avaliação não é feita nos casos de internação.

Apesar de os entrevistados opinarem sobre a ausência de ressocialização na medida socioeducativa de internação, e sobre a liberdade assistida e semiliberdade ultimamente terem logrado algum êxito, as entrevistas e os dados municipais demonstram que adolescentes, mesmo assim, ainda são encaminhados para internação. De acordo com eles:

> E5 – A internação a gente faz confiando, acha que é uma coisa que deve ser tratada numa questão de gestão e tudo, mas eu acho que não ressocializa. [...] Eu gosto de falar de coisas boas, não ressociliza, mas acontecem coisas boas. Mas ao mesmo tempo eles estão em contato com quem? com outros piores

> que eles, muitas vezes o adolescente ele vai e lá ele tem vivência com pessoas da capital que já tem uma experiência muito maior, e aprende também essas outras coisas né.
>
> E6 – A ressocialização atual é uma evolução muito grande, mas não vejo como efetiva não, quanto mais as prisões. O fato de a internação estar no ECA eu encaro como um fator necessário, apesar de, até no ponto da psicologia, a gente perceber que são muito mais efetivas as medidas que visam reforçar comportamento do que as medidas punitivas, mas as medidas punitivas fazem parte e tem que estarem presente, ainda mais na questão do direito.

Ora, os profissionais entrevistados entendem que a medida de internação, nos moldes de hoje, não consegue ressocializar os adolescentes autores de ato infracional, porém, contraditoriamente, encaminham adolescentes para tal medida apenas "confiando".

Assim, seguindo com a análise das entrevistas, sublinhamos que o encaminhamento para medida de internação geralmente ocorre em Vitória da Conquista, quando o ato infracional é equiparado a crimes mais gravosos. Foi o que o E4 trouxe à tona:

> E4 – Os casos mais graves mesmo de violência, roubo com arma, homicídios, estupros dos adolescentes, o juiz da infância não tem jeito, ficam quarenta e cinco dias eles ficam na internação, só retorna depois desse tempo.

Com base no trecho da entrevista, notamos que há uma supressão da análise do indivíduo, das condições sociais, da história de vida do adolescente, e mera subsunção do crime à punição – medida de internação –, uma vez que é possível constatar uma lógica matemática de proporcionalidade entre atos infracionais mais gravosos e medida socioeducativa de internação.

Das constatações acima, surge um questionamento, se a medida socioeducativa de semiliberdade, segundo os relatos dos entrevistados, demonstra maiores possibilidades de ressocialização de adolescentes autores de ato infracional, qual o motivo de encaminhar adolescentes que cometeram atos infracionais mais gravosos para a medida de internação, apresentada como falida na Bahia.

A resposta parece óbvia, já que a medida socioeducativa de internação não se apresenta, ao menos na atual - falta de - estrutura no Vitória da Conquista, como instrumento efetivo para ressocialização dos adolescentes submetidos a esta medida socioeducativa, mas apenas para punição dos adolescentes.

Portanto, se antes tínhamos o suplício por meio do castigo ao corpo das crianças

escravizadas, e/ou as FEBEM'S com direito sobre a vida dos "menores", atualmente a punição aos "menores" não cessou, apenas se atualizou, acomodando-se à nova legislação e à ausência de investimento estatal. Os adolescentes são punidos por meio da medida de internação, em instituições que se assemelham a verdadeiras prisões, como destacou E6.

Dessa forma, as memórias dos profissionais do sistema de justiça, que atuam com adolescentes autores de ato infracional, demonstram permanências e continuidades, não só da Doutrina de Situação Irregular, em que o período da ditadura militar está incluso, como também do sistema escravista brasileiro, já que, por vezes, o que se busca não é a ressocialização, como idealizou o ECA, mas a punição pela punição, em que o próprio Estado submete adolescentes autores de ato infracional a condições totalmente distintas daquelas preconizadas pelo estatuto.

Assim, depois de demonstradas as memórias da intervenção do Estado na família pobre, das memórias do menorismo e da punição aos adolescentes autores de ato infracional, cabe sublinhar que todas essas "partes" se relacionam dialeticamente com o "todo", ou seja, a histórica ausência de interesse do Estado brasileiro para com a questão social da infância e juventude, como será abordado na subseção, a seguir.

4.2.4. Memórias, Estado brasileiro e infância e juventude

As memórias da intervenção do Estado nas famílias pobres, do menorismo e da punição ao adolescente autor de ato infracional, são partes identificadas nesta dissertação que se relacionam com uma questão maior, qual seja: o interesse do Estado em face da questão da infância e da juventude.

A trajetória histórica da infância, no Brasil, abordada nesta dissertação, demonstra que a infância e juventude nunca foi uma prioridade do Estado, ao contrário, as crianças e os adolescentes apenas foram utilizados pelos grupos hegemônicos basicamente para alcançar interesses destes. Podemos citar, por exemplo, a Coroa Portuguesa, que escolheu catequizar a população indígena por meio das crianças; o sistema escravocrata, que usou as crianças escravizadas tanto para o trabalho doméstico quanto para iniciar a vida sexual dos filhos dos escravagistas; bem como os intelectuais e governantes do final do século XIX, que usaram do lema "criança futuro na nação", para tentar alcançar os moldes europeus de civilização.

Quando o Estado brasileiro direcionou o olhar sobre crianças e adolescentes, dedicando legislação especificamente para esse grupo social, lançou mão de uma estrutura de

castigos, institucionalizações e disciplina aos “menores” vadios e carentes, por meio dos Códigos de Menores.

Conforme abordamos na terceira seção desta dissertação, foi somente no final do século XX, com um ambiente que rechaçava a ditadura militar, com abertura rumo à redemocratização, que diversos movimentos sociais influenciaram a mudança de perspectiva no plano legal, no Brasil, sobre os direitos voltados ao público infanto-juvenil.

Assim, atualmente, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem o princípio da prioridade absoluta, que, como esclarece Amim (2006), trata-se de uma abordagem segundo a qual o interesse da criança e do adolescente deve preponderar sobre os demais, inclusive no que diz respeito à administração e investimentos públicos.

Acontece que os entrevistados trazem relatos no sentido da ausência de investimentos na área da infância, sendo a falta de orçamento encarada como barreira para a implementação das diretrizes do ECA, contradizendo, assim, a previsão legal de prioridade absoluta:

> E2 – No final das contas, essa questão de criança e adolescente ainda não é vista pelo Estado Brasileiro em todos os níveis, você ainda percebe um descompasso entre a previsão legal e a obrigação de fazer o que a lei diz.
>
> E3 – Outra por exemplo da institucionalização de crianças, internação de adolescentes que deveriam tá cumprindo medida socioeducativas, não tem vaga, aí o adolescente que comete um roubo o promotor mesmo que represente e que o juiz decida pela internação dele tem que aguardar resposta desse Estado que disponibiliza vaga pra aquele adolescente e muitas vezes a gente escutou até resposta: se mandar um tem que devolver outro então. A gente fica sempre nessa lida né, porque por mais que tenha uma força judicial pra poder decidir aquilo o Estado sempre rebate do outro lado pelo sistema econômico, político às vezes né.
>
> E6 – O que eu tenho visto é um esforço muito grande, mas assim, que se depara com algumas barreiras, principalmente no Poder Público. Algumas dentro no Tribunal, por exemplo, eu e minha colega somos cedidas da prefeitura, então não tem uma equipe técnica própria, só tem uma profissional, que é uma assistente social, assim mesmo porque ele quem pediu para ser transferido, entende? Então assim, como é que uma Vara da Infância não tem uma equipe técnica própria né, para trabalhar com mais tranquilidade? Isso você ver a preocupação do Juiz, por essas questões né, que se tenha esses estudo profissional dessas questões mais singulares né. É o grande problema do Brasil, a lei, parece que a gente de lei para inglês ver né. A Lei prioriza, pelas normativas atuais, todas as Varas da Infância e da família deveriam ter uma equipe. E a gente tem um concurso aí né, que inclusive eu estou classificada, mas só que aí esbarra na lei de responsabilidade fiscal, embarreira em interesses próprios, embarreira em interesses de pessoas grande, como por exemplo, reduzir cargos comissionados, enxugar para conseguir colocar em prática o que a própria lei

> prevê né? E tem outras coisas que a gente embarreira que é fora né, do Poder Público, a gente trabalha, a gente diz, indica medidas que são executadas pelo Poder Público Municipal, pelas equipes de serviço municipal, então se a gente não tiver um diálogo muito bem estabelecido, a gente tem algumas dificuldades.

Essa falta de investimento do governo brasileiro na área da infância e adolescência, que os entrevistados revelam, é verificada nos dados do orçamento do Governo Federal. No dia 31 de outubro de 2017, por exemplo, foi publicada no Diário Oficial da União a proposta de orçamento definitiva para o ano de 2018, demonstrando redução de investimento na área da infância (BRASIL, 2017).

Embora na área de promoção dos direitos da juventude tenha sido verificado aumento de investimento de 9,7%, uma vez que o orçamento de 2017 perfazia o total de R$ 15,1 milhões de reais, e para 2018 o investimento obteve uma ligeira alta para 16,6 milhões, outras áreas, que afetam diretamente o público infanto-juvenil, tiveram drásticas reduções (BRASIL, 2017).

A área de promoção, proteção e defesa de direitos humanos das crianças teve redução de 22,7%, já que o investimento de R$ 41,9 milhões de reais em 2017 caiu para 32,4 milhões para 2018. No caso de esporte, cidadania e desenvolvimento, a dedução foi ainda maior, isto é, enquanto em 2017 o orçamento foi de 722 milhões de reais, para 2018 o investimento foi de apenas 485 milhões, redução de 32,8%. Por fim, a área de promoção e defesa dos direitos humanos em 2017 teve o orçamento em 77,2 milhões, e em 2018 o investimento somente de 61 milhões de reais, uma diminuição de 20,9% (BRASIL, 2017).

Desse modo, o pouco de investimento do Estado na área da infância e juventude, também causa enormes dificuldades aos servidores. Os entrevistados deixam evidente que, em regra, não recebem capacitações ou cursos continuados sobre temas correlacionados à infância, concluindo que o conhecimento fica restrito ao plano empírico.

> E2 – Não é comum não, às vezes fazem seminário, incentiva participação dos servidores, mas de forma muito acanhada, não há uma capacitação continuada, não há uma incentivo para que os servidores que trabalhem nessa área possam fazer uma faculdade, ou investir nessa qualificação, não há cursos estáveis, que não sejam só pontuais ou ocasionais, não há cursos permanentes nessa área da criança e do adolescente, tudo meio empírico, tudo meio ainda insípido. Nessa área tão complexas, exigiria muito mais esforço e dispêndio de recursos para que os servidores tivessem altura para desempenhar esse papel.

> E3 – Não é comum, inclusive, a gente até reclama muito, porque as áreas da infância e adolescência é uma das áreas que os servidores promotores mais

> lidam com dramas né, são medidas urgentes então a criança que está sendo vítima de um estupro tem que ser imediatamente aplicada algum tipo de medida protetiva sobre ela e isso traz pra gente uma carga emocional grande e a gente até reclama que os cursos deveriam ser melhores ou mais periódicos.
>
> E5 – Quando eu vim, eu tive que me virar. Eu já tinha estudado o ECA em outros contextos, principalmente para concursos, mas quando você estuda para aplicar na prática é diferente. Às vezes quando eu tenho alguma dúvida de interpretação, que é bastante comum de quem é da área de humanas, sabe? Isso está dizendo isso ou aquilo, sabe? Aí eu procuro o promotor, ou o juiz, são pessoas muito abertas nesse sentido, para discutir do ponto de vista legal, para ver como isso está sendo visto na jurisprudência.

Conforme extraímos das entrevistas, bem como de alguns dados orçamentários do governo federal, a ausência de investimento na área da infância e juventude é evidente, assim, no orçamento público, há um grande abismo entre o plano legal, o "dever ser", e a realidade, o "ser".

Ora, essa falta de prioridade do Estado[101] Brasileiro, sobre os direitos infanto-juvenis, é característica comum de um Estado capitalista, que privilegia os interesses econômicos em detrimento dos interesses sociais. Bottomore (1988) esclarece que, nas sociedades capitalistas, o capital prevalece e domina qualquer outro interesse.

Segundo Santos (2007a), a atual realidade envolvendo as violações de direitos da infância e juventude, no Brasil, vem sendo tecida em um contexto de extrema desigualdade, intensificada nos últimos anos por uma acumulação capitalista comandada pela ideologia neoliberal, que se articula com traços persistentes de uma sociabilidade e uma cultura política excludentes.

Santos (2007a) ainda sublinha que a dinâmica do capitalismo acarretou transformações econômicas, políticas e sociais que intensificaram as condições precárias do numeroso contingente populacional infanto-juvenil. Trata-se de pessoas que convivem no seu cotidiano com o desemprego estrutural, a discriminação, a falta de infraestrutura básica, a escassez de moradia, os salários baixíssimos, as péssimas condições de trabalho, o terror e o medo, dentre outras tragédias.

Ao lado das precárias condições às quais estão submetidas a infância e a juventude, acarretadas pelo capitalismo, encontra-se a estrutura autoritária brasileira, construída ao longo

---

[101] Abordamos "Estado", aqui, como conceito de importância fundamental no pensamento marxista, que considera o Estado como a instituição que, acima de todas as outras, tem como função assegurar e conservar a dominação e a exploração de classe. Essa concepção do Estado, como o instrumento de uma classe dominante, assim designada em virtude de sua propriedade dos meios de produção e do controle que sobre estes exerce, permaneceu, desde então, fundamental em toda a obra de Marx e Engels (BOTTOMORE, 1988).

de sua história, como nos lembra Marilena Chauí (1994). Segundo a autora, o autoritarismo presente nas raízes teleológicas do popularismo, no Brasil, não permite o surgimento de instituições democráticas, ao contrário, “a polarização social se estabelece entre o polo da carência absoluta e o polo do privilégio absoluto” (CHAUÍ, 1994, p. 28).

Nesses termos, para Santos (2007a), a sociedade brasileira urdiu uma cultura política cujas práticas têm a sua raiz no processo de expansão do capitalismo brasileiro que associa, de forma não excludente, elementos do legado histórico com os princípios econômicos modernos.

Assim, Claus Offe (1991), sociólogo alemão que analisa o Estado a partir da perspectiva de classe, sublinha que o Estado atua como regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto. Höfling (2001) alerta que, para Claus Offe, a despeito de o Estado conhecer a dominação do capitalismo nas relações de classe, o Estado não está especificamente a serviço dos interesses do capital, mas atua na manutenção do sistema capitalista.

Offe (1991) contribui para a análise dos dados desta pesquisa, no sentido de esclarecer que as políticas públicas sociais desenvolvidas pelo Estado tentam resolver o problema do capitalismo, motivo pelo qual as políticas sociais são apenas pontuais. Para o sociólogo alemão, o Estado capitalista moderno cuidaria não só de qualificar permanentemente a mão de obra para o mercado, como também, através de política e programas sociais, procuraria manter sob controle parcelas da população não inseridas no processo produtivo (HÖFLING, 2001).

No que se refere a políticas públicas, alguns entrevistados abordam o tema, por vezes, criticando-as, outras vezes elogiando-as, mas sempre destacando sobre as políticas públicas a responsabilidade pela solução das tragédias nas vidas dos adolescentes em conflito com a lei:

> E5 – Chegar numa instância judicial já demonstra uma fraqueza e fragilidade lá na prevenção, enfim, nas políticas públicas territoriais, em alguns casos, é muito evidente a questão da quantidade de casos que poderiam ser evitados, você vê que são casos que poderiam ser evitados, de chegar em uma institucionalização.

> E6 – Houveram muitas mudanças e avanços. Eu fui conselheira tutelar durante cinco anos e meio, hoje eu estou aqui na Vara da Infância por conta do meu trabalho com o ato infracional como conselheira, e essa questão das políticas públicas eu acho que foi o que mais se avançou, a política pública para tratar da criança, adolescente e da família, porque quando se fala em uma criança e um adolescente, você tem que tratar de toda a família, desde o início.

Nesse sentido, devemos analisar as políticas públicas, ainda mais as políticas públicas sociais, de forma crítica, como faz Offe (1991), ao compreender as políticas públicas sociais como resposta Estatal à manutenção do capitalismo, diante dos problemas estruturais causados pelo capital.

Nesses termos, as políticas sociais nas quais os entrevistados se fundamentam, como uma possível solução para o ato infracional, ou mesmo o pouco orçamento na área da infância e adolescência, devem ser observados mediante a perspectiva de classes. Ressaltamos que o Estado lança mão de investimentos reduzidos e de políticas sociais pontuais, porque o objetivo efetivo não é assegurar direitos sociais para o público a que se destinam, mas somente garantir ao capitalismo a reprodução da força do trabalho e manter sob controle parcelas da população não inseridas no processo produtivo.

Portanto, as memórias desveladas nesta dissertação, quais sejam: a intervenção do Estado nas famílias pobres, o menorismo e a punição ao adolescente autor de ato infracional, encontram terreno fértil para continuarem a ser compartilhadas na atualidade, uma vez que o Estado mantenedor do sistema capitalista brasileiro, arreigado de autoritarismo, não estabelece a área da infância e juventude como prioridade, como prevê a letra fria do Estatuto.

Ora, a ausência de prioridade do Estado capitalista neoliberal sobre direitos sociais, incluso neles os direitos da criança e do adolescentes, parece lógica, vez que o objetivo do sistema neoliberal se fundamenta no acúmulo de riquezas para grupo burguês hegemônico. Assim, pela sistemática do sistema capitalista, possíveis investimentos na área social infanto-juvenil, só terá caráter prioritário, quando os direitos sociais das crianças e dos adolescentes puderam gerar lucros à burguesia, e não somente bem-estar social aos sujeitos de direito.

5. CONCLUSÃO

A fim de compreender se os profissionais do sistema de justiça, que atuam com os adolescentes autores de ato infracional em Vitória da Conquista – BA, possuem memórias tecidas ao longo da trajetória do atendimento à infância no Brasil, foi realizada, inicialmente, uma imersão na história.

Por meio de pesquisadores da história da infância, no Brasil, como Del Priore (2015), Fraga (1995), Freitas (1997), Lyra (2013), Passeti (2015), Pilotti e Rizzini (2011), Rizzini (2011), Rodrigues (2003) Zorzi (2013), entre outros, bem como através de análises de documentos de natureza jurídica do século XIX, principalmente os Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, foi demonstrado, na Segunda Cessão desta dissertação, aspectos sociais e políticos envolvendo a trajetória histórica da infância e a juventude no Brasil.

No caminho metodológico desta pesquisa, foi abordada, na Terceira Seção, a atual legislação aplicada à infância e adolescência, representada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que juntos compõe a Doutrina Jurídica de Proteção Integral, bem como foi apresentado aspectos relevantes sobre o sistema socioeducativo em Vitória da Conquista – BA, com suas peculiaridades.

Na Quarta Seção desta dissertação, as entrevistas e dos dados socioeducativos municipais reunidos foram apresentados e analisados, tendo como plano de fundo os aspectos históricos anteriormente abordados. Assim, através dos caminhos trilhados nesta pesquisa, foi possível concluir que, mesmo com o advento da Doutrina de Proteção Integral, os participantes da pesquisa, juiz, promotor público, técnicos da defensoria e profissionais vinculados a equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude de Vitória da Conquista – BA, ainda compartilham memórias que nos leva a refletir que suas gêneses emergem da trajetória histórica da infância.

Dentre as memórias narradas pelos sujeitos da pesquisa, destacamos: as memórias da intervenção do Estado na família pobre; as memórias do menorismo; e as memórias da punição aos adolescentes autores de ato infracional. Também foi possível concluir que todas as memórias demonstradas se relacionam à histórica ausência de prioridade do Estado Brasileiro com o público infanto-juvenil, ainda mais no atual Estado capitalista neoliberal.

Os participantes da pesquisa narraram práticas e condutas que nos fizeram retomar o discurso sobre a intervenção do Estado nas famílias populares, legalizado no início do século XX, por meio dos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, conforme abordado na Segunda Seção. As falas dos entrevistados sobre famílias numerosas, desestruturadas,

economicamente vulneráveis, apresenta similitude com as pesquisas de Rizzini (2011) e Freitas (1997) sobre a infância no limar do século XX, assim, notou-se que atualmente o fenômeno da intervenção estatal apenas se atualizou em face das normas jurídicas em vigor, encontrando no argumento de "família negligente", a justificativa para intervenção estatal nas famílias populares.

Diante das falas dos entrevistados e dos estudos históricos, refletimos que os profissionais ainda mantêm memórias da intervenção estatal nas famílias pobres, vez que permanecem desconsiderando, aos moldes da Doutrina de Situação Irregular, a destituição e a ausência de direitos dessas famílias, bem como as mazelas produzidas pelo sistema capitalista, que atinge diretamente as classes dominadas.

As narrativas dos entrevistados, combinadas com os dados municipais sobre o atendimento socioeducativo, também nos fizeram retomar a da trajetória histórica do Brasil. Foi possível perceber que há aproximação entre o perfil dos adolescentes que atualmente são atendidos pelos profissionais no sistema de justiça, com o público infanto-juvenil alvo dos Códigos de Menores do século XX, os denominados "menores".

Os dados reunidos sobre o atendimento socioeducativo em Vitória da Conquista, por exemplo, desvelaram que os adolescentes negros ou pardos são maioria daqueles alcançados pelas medidas socioeducativas, somando 73% (setenta e três por cento), e que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei são moradores de bairros periféricos pobres da cidade.

Assim, o perfil apresentado contemporaneamente, não se afasta dos denominados "menores", alvos da responsabilização dos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1879, ou seja, crianças advindas de famílias populares, negras, abandonadas ou que resvalavam para a delinquência, relacionadas às instituições, como cadeias, orfanatos, entre outros, como abordado na Segunda Seção.

Embora os Códigos de Menores tenham institucionalizado estigmas e preconceitos sobre os ditos "menores", através desta pesquisa constatamos que as memórias do menorismo têm suas gêneses relacionadas ao período histórico da escravidão, principalmente no período do seu declínio, que coincidiu com a busca pelos intelectuais e governantes brasileiros de uma nação higienista aos moldes dos países europeus, considerando os menores como empecilhos e suspeitos generalizados.

Dessa forma, foi possível concluir que o elevado percentual de adolescentes negros/pardos pobres submetidos à medida socioeducativo em Vitória da Conquista – BA, apresenta-se relacionada às memórias do menorismo, que detêm suas formulação desde o sistema escravocrata, mantendo até hoje a ideia preconceituosa de relacionar adolescentes

negros/pardos economicamente vulneráveis como sujeitos perigosos, necessitados de intervenção estatal.

Também foi possível perceber, nessa dissertação, a persistência das memórias relacionada à punição contra o público infanto-juvenil. Se na história do Brasil, como demonstrado na Segunda Seção, foi possível verificar diversas passagens que retrataram punição à infância, desde o período da escravidão por meio dos suplícios diários e espetaculares, até mesmo através da institucionalização dos adolescentes disseminadas no território nacional durante o período de ditadura militar, atualmente, em Vitória da Conquista, a institucionalização, através da medida socioeducativa de internação, também de apresenta como forma de punir adolescentes.

A partir das entrevistas realizadas, observou-se que, mesmo os profissionais entendendo que a medida de internação na "Bahia é um fracasso total", como destacou o E2, e que "não ressocializa", como enfatizou o E5, ainda assim, o sistema de justiça em Vitória da Conquista-BA, por meio de seus profissionais, continua encaminhando adolescentes para tal medida, com nítido propósito de punir.

Além do mais, notamos que há consequência lógica entre o ato infracional e a medida socioeducativa a ser cumprida, ora, se o ato infracional é grave, equivalente a crimes contra a vida ou contra a liberdade sexual, o caminho dos adolescentes em Vitória da Conquista - BA é a internação, como informou E2, suprimindo, assim, qualquer questão social em torno do caso, como a negação de direito e imensa desigualdade social, resultantes do sistema capitalista.

Também demonstrado na Quarta Seção, que para os adolescentes cumprirem a medida sócioeducativa de internação, eles são encaminhados para capital do Estado, ou região metropolitana de Salvador, vez que não existe em Vitória da Conquista uma Unidade de Internação. Essa distância impede que haja aproximação familiar ou proximidade do adolescente com local onde cumpre a medida, desencadeando, na prática, um modelo mais semelhante ao encarceramento, do que a medida ressocialização pretendida pelo ECA.

Assim, diante das condições de como é aplicada a medida de internação em Vitória da Conquista, os dados colhidos nesta dissertação nos fez concluir que as memórias da punição ainda permanecem vivas na contemporaneidade, se apresentando no município por meio da internação dos adolescentes autores de ato infracional, longe dos preceitos da ECA, visando tão somente à punição, através do encarceramento.

Todas as memórias narradas pelos profissionais e ratificadas por meio dos dados do sistema socioeducativo municipal - as memórias do menorismo; e as memórias da punição

aos adolescentes autores de ato infracional - se relacionam com a histórica ausência de interesse do Estado em criar políticas públicas para atender à infância e à juventude em situação de vulnerabilidade social. Relacionam-se também com a falta de prioridade de investimento econômico na área social, mesmo atualmente quando o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleça o orçamento destinado à infância como prioridade absoluta.

Exemplo da falta de interesse na área infanto-juvenil, é que Vitória da Conquista - BA não pode ser encarada como um município que possui prioridade sobre o direito da criança e do adolescente, como absolvido pelo senso comum devido aos prêmios recebidos durante a gestão do Partido dos Trabalhadores (1997-2016), tal ideia trata-se de uma mitificação, uma pseudoconcreticidade. O município, além de reproduzir memórias que detêm fundamentos no período da escravidão e na Doutrina Jurídica de Situação Irregular, ainda se mostra, estruturalmente, distante dos preceitos do ECA, sem fornecer aos profissionais qualificações continuadas, sem delegacia especializada na infância e na adolescência e, pior ainda, encaminham adolescentes para cumprirem medidas de internação para capital do Estado, sem a menor perspectiva de ressocializá-los.

Diante das conclusões alcançadas nessa pesquisa, pensar em uma possível solução para a problemática das memórias desenvolvidas no período colonial, no sistema escravista e na Doutrina Jurídica de Situação Irregular, que ainda persistem na atualidade, é algo complexo e profundo.

Além do mais, a Constituição Federal de 1988 e o ECA de 1990, por si, não foram e não são capazes de modificar as relações sociais com mera promulgação/vigência, a Doutrina Proteção Integral parece ainda muito recente para que possa contribuir, em conjunto com outros fatores sociais, econômicos e culturais, para o esquecimento das memória seculares estigmatizantes em torno da infância e juventude.

Esse desafio, de pensar em uma possível solução para a problemática, nos parece estar ligado ao compartilhamento de conhecimento sobre o tema e o decurso do tempo, para que as memórias mantenedoras de desigualdades e de racismo institucional sejam percebidas e repensadas.

Não podemos, contudo, nos acomodar à ideia de que o tempo será a solução para o desaparecimento das memórias apontadas nesta dissertação, visto que, como abordado por Halbwachs (2006), as memórias ultrapassam o grupo físico em que elas foram constituídas, podendo se estender ao longo do tempo, como foi verificado nesta pesquisa acadêmica através das continuidades e permanências do passado.

Dessa forma, as conclusões deste trabalho acadêmico, podem e devem servir de fundamentos teóricos para propagar conhecimento científico, a fim de que os profissionais que atuem junto a crianças e adolescentes, bem como a sociedade civil, tomem consciência de que determinados conceitos e práticas do passado, que ainda hoje são repetidos, devem ser abandonados para romper com ciclo vicioso de difusão de conceitos e práticas estigmatizastes e preconceituosas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. 2º reimp. Tradução: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudos Políticos y Constitucionales, 2001.

ALMEIDA, Odilza Lines de. **Sem lugar pra correr nem se esconder:** um estudo de vitimização no sistema penal baiano. 2013. Tese (Doutorado em saúde pública) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Novos estud**. **- CEBRAP**, São Paulo, n. 100, p. 115-127, Nov.2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002014000300115&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 set. 2017.

ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. **Análise qualitativa de dados de entrevista:** uma proposta. Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, n. 2, p. 61-69, jul. 1992 .

AMIN, Andréa Rodrigues, Doutrina da Proteção Integral e Princípios orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2006.

11º ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 11, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

ARAUJO, Cicero. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. **Lua Nova**, São Paulo, n. 88, p. 327-380, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452013000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 set. 2017.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Cotia: Ateliê Editorial, 1998.

ASSIS, Machado de. **Pai contra mãe.** Os cem melhores contos brasileiros do século. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

BAHIA. **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.** Lei Complementar nº 011 de 18 de janeiro de 1996.

_____. **Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia.** Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006.

_____. **Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia.** Lei nº 10.845 de 27 de

novembro de 2007.

_____. **Regimento da Secretaria da Segurança Pública.** Decreto nº 8.572 de 27 de junho de 2003.

BARBOSA, Lívia. **Igualdade e Meritocracia:** A Ética do Desempenho nas Sociedades Modernas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BARBOSA, Lívia. Meritocracia e sociedade brasileira. **Rev. adm. empres**. São Paulo, v. 54, n. 1, p. 80-85, Feb. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475902014000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 jun. 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na Cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. 2º edição. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Zahar, 1988.

BRASIL. **Constituição Politica do Imperio do Brazil**. Outorgada em 25 de março de 1824.

_____. **Código Criminal do Império.** Lei de 16 de dezembro de 1830.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em fevereiro de 1891.

_____. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.** Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

_____. **Regulamento da assistência e protecção aos menores abandonados e delinquentes** Decreto nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923.

_____. **Consolida as leis de assistência e protecção a menores**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

_____**. Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

_____. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.** Lei nº 4.513 de 1 de dezembro de 1964.

_____. **Código de Menores.** Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. **Projeto de Emenda a Constituição nº 171/1993**. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.** Lei Complementar nº 80 de 01 de janeiro de 1994.

_____. **Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de semiliberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.** Resolução nº 47 de 6 de dezembro de 1996.

_____IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Senso Demográfico 2010**. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/2VSOU>. Acesso em: 29 de set. 2017.

_____. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

_____. **Projeto de Lei nº 333/2015.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE). Senado Federal. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121572>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Medida Provisória nº 807 de 31 de outubro de 2017.** Altera a Lei n º 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 2017. Edição Extra.

BRASÍLIA. **Biografia dos parlamentares constituintes**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/parlamentaresconstituintes/constituicao20anos_bioconstituintes?pk=101956>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. **Ministério dos Direitos Humanos**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>. Acesso em nov. 2017.

_____. Agência Nacional de Direitos da Infância (ANDI). **A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei**. Análise crítica – Parte I, dezembro de 2013. Disponível: <http://www.andi.org.br/file/50252/download?token=B6nd1Jsr> Acesso em: dez. 2017.

_____. **Indicadores de Fluxos Escolar da Educação Básica**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Junho 2017. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/apresentacao/2017/apresentacao_indicadores_de_fluxo_escolar_da_educacao_basica.pdf>. Acesso em: nov. 2017.

BULCÃO. Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos de ‘criança’ e ‘menor’. In: NASCIMENTO. Maria Lívia (org.). **Pivetes:** a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CAMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 6, n. 2, p.

179-191, 2013.

CANOLETTI, Bianca; SOARES, Cássia Baldini. Programas de prevenção ao consumo de drogas no Brasil: uma análise da produção científica de 1991 a 2001. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 9, n. 16, pp.115-129, 2005.

CANOTILHO, JJ. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almeida, 1998.

CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 623-652, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril:** Cortiços e Epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentistas. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

CHAUÍ, Marilena. "Raízes Teológicas do Populismo". In: DAGNINO, Evelina. (org). **Anos 90:** Política e Sociedade no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Entrada em vigor em, v. 22, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 15 jul. 2017.

CORSARO, William. A. **Sociologia da Infância**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil. In: **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL,** 2006. Proceedings online. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100007&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 15 jun. 2017.

CUNHA, Dirley Junior. **Curso de Direito Constitucional.** 4º ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. **Políticas públicas sociais**. Políticas públicas. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 11-25, 2002.

CARVALHO, Alysson. **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CUSTODIO, Andre. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do direito**, n. 29, p. 22-43, 2008.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Reavan, 2007.

DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7º Ed. São Paulo: Contexto, 2015.

DELEUZE, Gilles. **Conversações:** 1972-1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** 1. Ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná e Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1965.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. 5° edição. São Paulo: Globo, 2006.

FIGUEIREDO, Mauro Teixeira de. **O avesso da violência:** o movimento nacional de meninos e meninas de rua e a luta pela cidadania para crianças e adolescentes no Brasil. 1996, 142f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/111932/105078.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 set. 2017.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica.** 2. ed. Rio de Janeiro: 1963.

_____. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do Poder**. 11° reimpressão. Rio de Janeiro: graal, 1995.

FRAGA, Walter Filho. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX.** Salvador: EDUFBA, 1995

FREIRE, Diego José Fernandes. O (des) encontro entre História e memória. **História da Historiografia**, n. 21, 2016, p. 132-139. Disponível em: <https://hh.emnuvens.com.br/revista/article/view/1020>. Acesso em: nov. 2017.

FREITAS, Marcos Cesar. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e Senzala:** formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal. Recife: Global Editora, 2006.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. In: CARVALHO, Alysson et al. **Políticas Públicas** (Org). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

GOES, J.R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 177-191, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOMES, Sérgio Alves. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à educação. **Revista de direito constitucional e internacional**, v. 51, p. 53, 2005.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia. **Educação e Pesquisa**, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Editora São Paulo, 2006.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução por Tradução por Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SA Fabris Editor, 1991.

HOBSBAWM, Eric. Introdução. In: HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HÖFLING, Eloisa et al. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539>. Acesso em: nov. 2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de**. Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JINKINS, Isabella. A criminalização da miséria. **Política & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 235-238, 2002.

JORDÃO, Rogério Pacheco**.** O antigo mercado de escravos do valongo no Rio de Janeiro como lugar de memória, a cruz bacongo e as leituras da história. In: **UEPB: XIII Congresso Internacional da ABRALIC**: Internacionalização do Regional. 2013; Pernambuco. Campina Grande: 2013.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional:** proteção ou punição? Canoas: ULBRA, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOLLER, S. H.; HUTZ, C. S. Meninos e meninas em situação de rua: Dinâmica, Diversidade e Definição. **Coletânias da ANPEPP**: Aplicações da Psicologia na Melhoria da Qualidade de Vida, 1 (12), 1996. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79721997000200010&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 15 jul. 2017.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução por: Célia Neves; Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente:** fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2001, p. 27.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, M.D. (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto. 1991

LOPES, Geraldo. **O massacre da Candelária**. São Paulo: Scritta, 1994.

LYRA, Diogo. **A república dos meninos:** juventude, tráfico e virtude. Rio de Janeiro: Maud X: FAPERJ, 2013.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, v. 4, n. 7, p. 188-221, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2162/1/a09n7.pdf>. Acesso em: nov. 2017.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726 – 1950. In: FREITAS, Marcos Cesar. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

MARINO, Adriana Simões. Do infans ao 'menor' à concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos. **Mnemosine**, São Paulo, vol. 9, nº 2, p. 54-79, 2013.

MESTRINER. Maria Luiza. **O Estado ente a Filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2008.

MORAES, Almir Nunes de Junior. Impressões do Primeiro Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil implantado em 2015 no município de Vitória da Conquista - BA. In: **VI Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza**: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. ISBN 978-85-5676-003-6, 2016, Rio de Janeiro. Editora Rede Sírius/UERJ, 2016.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê. Juventude, medo e violência. In: MERCER, Vânia Regina (Org.). **Violência, paixão e discursos**: o avesso dos silêncios. Porto Alegre: CMC, 2008.

MOTA, Marly Silva da. **A nação faz cem anos:** a questão nacional no centenário da independência. Rio de Janeiro: Editora FGV: CPDOC, 1992.

MOTT, L. **Bahia:** inquisição e sociedade [online]. Salvador: EDUFBA, 2010. 294p. ISBN 978-85-232-0580-5.

NARVAZ, Martha; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & sociedade**. São Paulo. Vol. 18, n. 1, (jan./abr. 2006), p. 49-55., 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1>. Acesso em: 10 nov. 2017.

NASCIMENTO, Maria et al. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**. Vol. 7, N° 14 (2007). Disponível em: <http://chronos.fafich.ufmg.br/rpp/seer/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html>. Acesso em: nov. 2017.

NORA, Pierre et al. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**. v. 10, 1993, ISSN 2176-2767.

OFFE, Claus. Algumas contradições do Estado Social Moderno. **Trabalho & Sociedade**: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

OLIVEIRA, Alfredo Almeida Pino de. **Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto "Nossas crianças:** Janelas de oportunidades" no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde. 2007. 210f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Dijaci David; SANTOS, Sales Augusto; SILVA, Valéria Getúlio de Brito. **Violência Policial, tolerância zero?** Goiânia: Editora UFG, 2001.

OLIVEIRA, Francisco de. A Derrota da Vitória: a Contradição do Absolutismo de FHC. In: **Novos Estudos CEBRAP**, nº 50, março de 1998.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

PAIS, José Machado. **Culturas juvenis**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda. 1993.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Brasiliense. 1999.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 347-406, 2015.

PERALTA, Elsa. Abordagens teóricas ao estudo da memória social: uma resenha crítica**.** **Arquivos da memória**, v. 2, p. 4-23, 2007. Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/revistas/arquivos-da-memoria/ArtPDF/02_Elsa_Peralta[1].pdf>. Acesso em: nov. 2017.

PEREZ, José Roberto Rus et al. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010.

PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (Ed.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Ed. 3º. São Paulo: Cortez, 2011.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em estudo**, v. 9, n. 3, p. 343-355, 2004.

POLLAK, Michael. "Memória, Esquecimento, Silêncio". **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel. **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória da Conquista:** espaço público de exercício da democracia participativa. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2009.

RAMOS, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 19-54, 2015.

RAMOS, Maria Augusta. **Juízo**. Filme. Brasil, 2007. Produção Diler Trindade 2007. DVD (90min) colorido.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista usp**, n. 28, p. 14-39, 1996.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; ALVES. Orlando dos Santos Junior. Democracia e segregação urbana: reflexões sobre a relação entre cidade e cidadania na sociedade brasileira. **EURE** (Santiago), Santiago, v. 29, n. 88, p. 79-95, dic. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0250-71612003008800004&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 jan. 2018.

RICHTER, Leonice Matilde. Dialética do Concreto. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 1, n. 1, 2012.

RIO DE JANEIRO. **Atlas da Violência no Brasil 2017**. Rio de Janeiro. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

RIOS, Fábio Daniel. Memória coletiva e lembranças individuais a partir das perspectivas de Maurice Halbwachs, Michael Pollak e Beatriz Sarlo. **Revista Intratextos**, v. 5, n. 1, p. 1-22, 2014.

RIZZINI, Irene. **O século perdido, raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** 3º Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 376-406, 2015.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **A infância esquecida:** Salvador 1900-1940. Salvador: EDUFBA, 2003.

ROSEMBERG, Fúlvia. Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988. In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo.; BRANDÃO, Gonçalo (Org.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2008.

SA, Celso Pereira de; OLIVEIRA, Denize Cristina; PRADO, Lívia Antunes. As memórias coletivas do descobrimento do Brasil: imagem comum e juízos diferenciados nas populações portuguesa e brasileira. In: SA, Celso Pereira de (Org.). **Memórias do descobrimento do Brasil.** Rio de Janeiro: Museu da República, 2005, p. 27-44.

SANTOS, Ana Flávia Bertone. Evolução histórica das legislações de defesa dos direitos da criança e do adolescente. In: **Encontro de Iniciação Científica** (ETIC) - v. 9, n. 9, 2014. ISSN 21-76-8498.

SANTOS, Carlos Roberto. **O menor que se fez maior**. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 2001.

SANTOS, Genésio José; SANTOS, Isa Tauana Soares; SANTANA; Bruna Leidiane Pereira. Trabalho de campo como instrumento no ensino superior de geografia: análises nos litorais de alagoas, Pernambuco e Paraíba. In.: **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 10, n. 1, 2017.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. **Violência no sertão da ressaca –** a negação dos direitos da população infanto-juvenil em Vitória da Conquista, Bahia (1997-2005). Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2007a.

SANTOS, João Diógenes Ferreira. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista HISTEDBR On-line** Campinas, n.28, p.224 –238, dez., 2007b- ISSN: 1676-2584. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/28/art15_28.pdf >. Acesso em: 12 jun. 2017.

SANTOS, Jordana de Souza. A repressão ao movimento estudantil na ditadura militar. **Revista Aurora**, v. 3, n. 1, p. 101-108, 2009. Disponível em: <http://www.bjis.unesp.br/ojs-2.4.5/index.php/aurora/article/view/1224>. Acesso em: 16 jul. 2017.

SANTOS, Marco Antônio Cabral. Crianças e criminalidade no início do século XX. In: PIORE. Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 210-230, 2015.

SÃO PAULO. **Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902.** Autoriza o governo a fundar um instituto disciplinar e uma colônia correcional. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=64935 >. Acesso em: 19 de jul. 2017.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval; MAHFOUD, Miguel. Halbwachs: memória coletiva e experiência. **Psicologia USP**, v. 4, n. 1-2, p. 285-298, 1993. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771993000100013>. Acesso em nov. 2017.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça:** uma Etnografia do "Campo de Atenção ao Adolescente Infrator" no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2005. 345f. (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2005.

SCHWARCZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do Governo:** a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SOUTO, Lucas Gonçalves. Diagnostico dos indicadores socioeconômicos de Vitória da Conquista-BA. In: **XV Semana de Economia da UESB**: a conjuntura econômica atual e os desafios ao desenvolvimento. Vitória da Conquista: 2017. Disponível em: <http://www.uesb.br/eventos/semana_economia/2016/anais/GT2%20%206.%20Diagn%C3%

B3stico%20dos%20indicadores%20socioecon%C3%B4micos%20de%20Vit%C3%B3ria%20da%20Conquista-Ba.pdf>. Acesso em 29 de set. 2017.

SOUZA, Arivaldo Santos. Racismo Institucional: para compreender o conceito. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as** (ABPN), v. 1, n. 3, p. 77-88, 2011.

SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, n. 35, p. 137-154, 2010.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito de família brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, ano, v. 10, p. 2-15, 2007.

TAVARES, Heloisa Gaspar Martins. Idade penal (maioridade) na legislação brasileira desde a colonização até o Código de 1969. **Jus Navigandi**, Teresina, ano, v. 9, p. 2-11, 2004.

TIVERON, Juliana Dal Ponte; BAIRRÃO, José Francisco Miguel Henriques. A memória social indígena: a psicologia em questão. **Intersecções em Psicologia Social**: raça/etnia, gênero, sexualidades, Vol. 7, p. 13-31 2015.

TJBA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ação Civil Pública: ACP 0010344-96.2011.805.0274; 2011.

TORRES, Haroldo da Gama et al. Pobreza e espaço: padrões de segregação em São Paulo. **Estud. av**., São Paulo, v. 17, n. 47, p. 97-128, Apr. 2003.

UNICEF et al. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Adaptada pela Assembléia Geral nas Nações Unidas. v. 20, 1989.

UNICEF et al. **Declaração universal dos direitos das crianças**. Nova Iorque: UNICEF, 1959.

VERONESE, Josiane Rose Petry, RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry, SOUZA, Marli Palma, MIOTO, Regina Célia Tamaso (Orgs.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Funjab, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no Direito brasileiro. **Revista TST**, vol. 79, nº 1, p. 38-54, 2013.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista brasileira de Estudos pedagógicos**, v. 88, n. 219, p. 291-309, 2007.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Prefeitura Municipal. **Institui o Conselho Tutelar.** Lei nº 680 de 08 de novembro de 1991.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.867 de 18 de dezembro de 2012**. Institui dois novos Conselhos Tutelares no Município de Vitória da Conquista.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**, v. 21, n. 61, p. 31-49, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a03v2161>. Acesso em: 25 det. 2017.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. FGV Editora, 2004.

ZORZI, Analisa. **Sociologia da juventude**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

ANEXOS

ANEXO A – COMITÊ DE ÉTICA

FACULDADE INDEPENDENTE
DO NORDESTE - FAINOR

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: As memórias da ¿superada¿ doutrina de situação irregular no atendimento a adolescentes em conflito com a lei no município de Vitória da Conquista-BA
Pesquisador: ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR
Área Temática:
Versão: 2
CAAE: 70893317.5.0000.5578
Instituição Proponente: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Patrocinador Principal: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.257.093

Apresentação do Projeto:
O pesquisador anotou que levanta-se a possibilidade de que apesar da superação legislativa dos Códigos de Menores operada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda existem memórias, ou seja, permanências, baseadas na doutrina de situação irregular nos atendimentos as crianças e Adolescentes do Município de Vitória da Conquista - BA. Inicialmente será realizada uma pesquisa historiográfica com objetivo de
desvelar os contornos sócio-históricos do desenvolvimento da denominada Doutrina de Situação Irregular, ora desenvolvida pelos Códigos de Menores ao longo do século XX. Posteriormente, realizar-se-á pesquisa por meio da metodologia de entrevista semi-estruturada com pessoas que mantém contato com a proteção e promoção dos direitos humanos do público infanto-juvenil em Vitória da Conquista, com fito de analisar se ainda
existem memórias da Doutrina de Situação Irregular atualmente na rotina dos entrevistados.

Objetivo da Pesquisa:
Objetivo Primário:

O objetivo geral é analisar as memórias das pessoas que atuam na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em Vitória da Conquista – BA, se a doutrina de situação

Endereço: Av. São Luiz, n° 31 Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa Extensão 2° andar
Bairro: Bairro Candeias **CEP:** 45.055-080
UF: BA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA
Telefone: (77)3161-1071 **E-mail:** cep@fainor.com.br

irregular, criada a partir dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, permanece presente em suas práticas.

Objetivo Secundário:

Os objetivos específicos são: a) Reconstruir a trajetória dos atendimentos à infância, no Brasil, ao longo do processo histórico da formação do país;
b) Analisar construção ideológica da doutrina de situação irregular, a partir do contexto histórico de sua formação; c) Apresentar a política de atendimento preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, desde sua formulação histórica, até as principais diretrizes das políticas públicas; e d) Entender como são as práticas as pessoas que atuam na proteção e promoção dos direitos dos jovens em conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista – BA.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:
São coerentes com os pressupostos éticos do CONEP.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:
Sem comentários e considerações.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:
Foram devidamente apresentados.

Recomendações:
Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:
Aprovado por estar coerente com os pressupostos éticos do CONEP.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_925882.pdf	29/08/2017 22:55:12		Aceito
Outros	TERMO_DE_AUTORIZACAO.pdf	08/06/2017 20:51:21	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito
Declaração do Patrocinador	Oficio_ao_CEP.pdf	08/06/2017 20:49:52	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito

FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE - FAINOR

Continuação do Parecer: 2.257.093

Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO_DE_PARTICIPACAO_E COMPROMETIMENTO.pdf	08/06/2017 20:49:25	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	08/06/2017 20:47:07	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	26/05/2017 21:21:10	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	26/05/2017 20:48:35	ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

VITORIA DA CONQUISTA, 04 de Setembro de 2017

Assinado por:
ANA PAULA DOS SANTOS LIMA
(Coordenador)

Endereço: Av. São Luiz, n° 31 Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa Extensão 2° andar
Bairro: Bairro Candeias **CEP:** 45.055-080
UF: BA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA
Telefone: (77)3161-1071 **E-mail:** cep@fainor.com.br

ANEXO B – TERTMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

Cep
Comitê de Ética em Pesquisa
FAINOR

FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE - FAINOR
Credenciada pela Portaria MEC n.º 1.393, de 04 de julho de 2001
Publicado no DOU de 09 de julho de 2001

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE.

Prezado (a) Senhor (a), sou ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR pesquisador responsável e juntamente com seu orientador João Diógenes Ferreira dos Santos, pesquisador participante estamos desenvolvendo o estudo sobre "As memórias da "superada" doutrina da situação irregular nos atendimentos a adolescentes em conflito com a lei no município de Vitória da Conquista – BA". O Sr. (a) está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), desta pesquisa. Para participar deste estudo o Sr (a) não terá nenhum custo, também não receberá qualquer vantagem financeira. Suas dúvidas referentes a esta Pesquisa serão esclarecidas e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelos pesquisadores, que tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não serão liberados sem a sua permissão. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas ou ressarcidas pelos pesquisadores.

Este **Termo de Consentimento livre e Esclarecido – TCLE** encontra-se impresso em duas vias originais de mesmo teor, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável, e a outra será fornecida ao(a) senhor (a). Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos, e após esse

Av. São Luiz, nº. 31, Anexo 01, 2º Andar, Candeias
CEP: 45055-080 – Telefone: (77) 3161-1071
E-mail: cep@fainor.com.br

tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

A Pesquisa tem por objetivo: Neste estudo pretendemos analisar as memórias de pessoas (juristas ou não), maiores de idade, que atuam na proteção e promoção dos direitos da criança e adolescente no município de Vitória da Conquista – BA. O motivo que nos leva a estudar esse assunto é a necessidade identificar se as atuais práticas dos atendimentos dispensados ao público infanto-juvenil, principalmente aos adolescentes em conflito com a lei, assentam-se nas memórias da doutrina de situação consagradas nas legislações dos Códigos de Menores, anteriores à Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para este estudo adotaremos o(s) seguinte(s) procedimento(s): entrevista semi-estruturada, que tem como característica questionamentos básicos apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. O pesquisador possui um roteiro com perguntas principais, contudo outras questões podem ser complementadas durante o diálogo, vez que inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista/diálogo. Esse estudo se justifica, vez que, malgrado o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha entrado em vigor desde o ano de 1990 com normas que estabelecem atendimento ao público infanto-juvenil de forma articuladas, considerando tanto a criança quanto o adolescente em conflito com a lei como sujeitos de direitos, na realidade, é possível observar atualmente, a ausência de efetividade das diretrizes preconizada pela norma estatutária, além de não rara vezes os adolescentes em conflito com a lei serem estigmatizados. A pesquisa terá a duração de seis meses, iniciando em junho a novembro da seguinte forma: a pré-entrevista, na qual se prepara o encontro; a entrevista, na qual ocorre a gravação; e a pós-entrevista, etapa em que o entrevistador, após transcrever o material gravado, realiza a conferência junto ao entrevistado e dirige os agradecimentos pela participação. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou orientador(a). Os resultados gerais obtidos nesta pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos propos-

tos, incluída sua publicação em congresso, colóquio, em revista cientifica especializada ou publicação de livros. Considerando que toda pesquisa oferece RISCOS e BENEFÍCIOS, nesta pesquisa os mesmo pode ser avaliado como: **RISCOS:** Este estudo apresenta o risco psicológico, ainda que mínimo, já que é possível aparecer algum constrangimento durante a entrevista, pelo fato de o entrevistado tratar sobre suas práticas nos atendimentos a adolescentes em conflito com alei para alguém desconhecido, que é o pesquisador. Necessário esclarecer que não será abordado qualquer caso concreto envolvendo crianças e adolescentes, mas as impressões dos entrevistados sobre os atendimentos de forma generalizada. Ademais, o entrevistado poderá retirar o consentimento ou interromper a sua participação a qualquer momento e terá direito a esclarecimentos adicionais, antes, durante e depois da pesquisa. A sua participação é voluntária e a recusa em participar ou desistir da sua participação não causará qualquer punição ou modificação na forma em que é atendido(a) pelo pesquisador que irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Caso necessário, o senhor(a) tem assegurado (a) o direito a compensação ou indenização no caso de quaisquer danos sejam eles direitos ou indiretos eventualmente produzidos pela pesquisa. **BENEFÍCIOS:** Os benefícios deste estudo consistem na possibilidade de compreender aspectos que corroboram para (in)eficácia, por vezes, do Estatuto da Criança e Adolescente, disponibilizando assim material científico para elaboração de políticas públicas direcionado aos direitos humanos das crianças e adolescente no Brasil, principalmente no Município de Vitória da Conquista – BA. Sua colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista previamente agendada e os objetivos desta pesquisa são estritamente acadêmicos.

Por este meio, _____,
AUTORIZO o uso dos meus dados neste Projeto de Pesquisa, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com os (as) pesquisadores (as) envolvidos (as), concordo em participar deste estudo como voluntário (a). Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo (a) pesquisador (a) sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e

benefícios decorrentes de minha participação. Compreendo que não irei receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus em troca, e participarei com a finalidade exclusiva de colaborar para as conclusões acadêmicas e científicas da mesma. Foi garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento até a publicação dos dados, sem que isto leve a qualquer penalidade (ou interrupção de meu acompanhamento/ assistência/tratamento) e que se houver necessidade, as despesas para a minha participação serão assumidas ou ressarcidas pelos pesquisadores.

Impressão Datiloscópica

Assinatura do Participante

ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR
Pesquisadora Responsável
TEL.(73) 981491241
E-MAIL- almirjunior.adv@gmail.com

JOÃO DIOGENES F. DOS SANTOS
Pesquisador participante/ Orientador
TEL.(71) 999744675
E-MAIL- jdiogenes69@gmail.com

O que é CEP/FAINOR? *O CEP/FAINOR é um colegiado interdisciplinar e independente, com "munus público", isso é, uma obrigação de acordo com lei, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. Foi criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade. Além disso, tem, também, o propósito de contribuir no desenvolvimento da pesquisa, dentro de padrões éticos.*

ENDEREÇO INSTITUCIONAL DOS PESQUISADORES:
ESTRADA DO BEM QUERER, KM 4, UESB
VITÓRIA DA CONQUISTA – BA - CEP: 45083-900
Telefone: (77) 3425-9395
E-mail: ppgmemorials@gmail.com

ENDEREÇO DO COMITÊ DE ÉTICA:
Av. São Luiz, nº 31 – Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa Extensão 2º Andar.
Vitória da Conquista - BA
CEP: 45055-080

Telefone: (77) 3161-1071

E-mail: cep@fainor.com.br

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, em horário comercial

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Nome (caso queira informar)			
Instituição			
Idade		Gênero	
Cor/raça		Formação acadêmica	
Instituição Acadêmica		Ano de conclusão	
Cargo/profissão		Período do cargo	

01. Na sua visão, o que mudou no atendimento à criança e ao adolescente a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente?

02. Na sua visão, as questões sociais justificam o aumento do número dos adolescentes em conflito com a lei?

03. Em tempos atuais, o termo empregado por boa parte da mídia e da opinião pública, "de menor", se adéqua ao contexto do ECA?

04. Frente ao debate sobre a redução da maioridade penal no país, qual é a sua visão?

05. Na sua formação acadêmica, qual foi o contato com a Doutrina de Proteção Integral preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente?

06. Na sua perspectiva, quais são os avanços e os limites do ECA?

07. Como o Poder Judiciário (Instituição) atua no atendimento do adolescente com conflito com a lei, no município de Vitória da Conquista?

08. Nessa instituição, há dados que apontam quais são as práticas de maior incidência que levam os adolescentes ao ato infracional?

09. Podermos afirmar que o aumento da violência urbana em Vitória da Conquista é de responsabilidade dos adolescentes atores de atos infracional?

10. Na sua visão, o sistema socioeducativo, previsto no Estatuto, possui um efeito ressocializador aos adolescentes em conflito com a lei?

11. Qual a sua visão sobre a possibilidade de internação dos adolescentes autores de ato infracional?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

Quadro 01 – Quantitativo de adolescentes	
Descrição	Quantidades
Número total de adolescentes atendidos ao longo do ano de 2016	
Número de adolescentes do gênero masculino	
Número de adolescentes do gênero feminino	

Quadro 02 – Atos infracionais praticados pelos adolescentes	
Descrição	Quantidades
Roubo	
Tentativa de roubo	
Tráfico	
Furto	
Homicídio	
Tentativa de homicídio	
Latrocínio	
Tentativa de latrocínio	
Estupro	
Lesão corporal	
Ameaça de morte	
Receptação	
Formação de quadrilha	
Dano	
Cárcere privado	
Estelionato	
Outros (especificar)	

Quadro 03 – Faixa etária dos adolescentes	
Descrição	Quantidades
12 e 13 anos	
14 e 15 anos	
16 e 17 anos	
18 a 21 anos	

Quadro 04 – Raça/cor	
Descrição	Quantidades
Amarela	
Branca	
Parda/preta	
Sem informações	

Quadro 05 – Endereço	
Descrição	Quantidades
Alto Maron	

Ayrton Sena	
Bateias	
Boa Vista	
Brasil	
Campinhos	
Candeias	
Centro	
Cruzeiro	
Distrito Industrial	
Espírito Santos	
Felícia	
Guarani	
Ibirapuera	
Jatobá	
Jurema	
Lagoa das Flores	
Miro Cairo	
Nossa Senhora da Aparecida	
Patagônia	
Pedrinhas	
Primavera	
Recreio	
São Paulo	
Universidade	
Zabelê	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	

APÊNDICE C – PERFIL DOS PROFISSIONAIS ENTREVISTADOS

	Idade	Gênero	Cor/raça	Formação Acadêmica	Ano de conclusão	Cargo/função Atual	Período que exerce o cargo	Data da entrevista
E1	70 anos	Masculino	Branca	Direito/UFBA	1975	Juiz de Direito	Desde 2010	12/o7/2017
E2	43 anos	Masculino	Pardo	Direito/UCSAL	1994	Promotor de Justiça	Desde 2003	15/05/2017
E3	35 anos	Masculino	Parda	Administração/ UESB Direito/FAINOR	2008 2016	Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual	Desde 2006	12/05/2017
E4	34 anos	Feminino	Parda	Direito/FTC	2014	Técnica Administrativa da Defensoria Pública Estadual	Desde 2014	11/05/2017
E5	29 anos	Feminino	Branca	Psicologia/Faculdade Juvêncio Terra	2012	Psicóloga	Desde 2017	06/11/2017
E6	44 anos	Feminino	Parda	Assistente Social/UNITINS	2012	Assistente Social	Desde 2016	12/o7/2017

APÊNDICE D – ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
INSTITUIÇÃO / PROGRAMA	TIPO DE ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	LOCALIZAÇÃO
Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (ASBEAS)	Educação Infantil e oficinas de música, leitura, dança, teatro, capoeira, entre outras.	4 a 13 anos	Av. Frei Benjamim, nº 1347, Bairro Brasil, CEP: 45065-000.
Associação Conquistense de Integração do Deficiente (ACIDE)	Motivação e ensino de leitura para crianças e adolescentes deficientes visuais.	Sem restrição	Rua Siqueira Campos, nº 2000, Bairro Candeias, CEP: 45.028-548.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista (APAE)	Atendimento clínico, educacional, incluindo oficinas profissionalizantes, a pessoas com deficiência.	Sem restrição	Av. Rosa Cruz, nº 135, Bairro Recreio.
Instituto Social Padre Benedito Soares (ISPBS)	Oficinas de música, judô, reforço escolar e alimentação.	6 a 14 anos	Av. Antônio Nascimento, nº 800, Bairro Petrópolis.
AABB Comunidade	Ações complementares à educação para crianças e adolescentes, com a prática de atividades nas áreas de esporte, saúde, educação, cidadania e artes.	7 a 18 anos	Av. Olívia Flores, S/N, Bairro Candeias.
Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)	Busca facilitar a contratação de jovem aprendiz ou estágios para adolescentes.	14 a 18 anos	Avenida Vivaldo Mendes, nº 908, Bairro Recreio.
Fundação Educacional de Vitória da Conquista (FAMEC)	Atendimento em tempo integral a crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo-lhes desjejum, almoço, jantar, fardamento, etc. Reforço escolar, oficinas pedagógicas, capoeira, judô, tai jitsu, percussão desenho, pintura, etc.	6 a 14 anos	Av. Ivo Freire de Aguiar, S/N, Bairro Candeias.
Núcleo de Defesa da criança e do Adolescente (UESB)	Atendimento especializado (jurídico e psicossocial) para crianças e adolescentes vítimas de violência.	0 a 18 anos	Rua 10 de Novembro, S/N, Bairro Recreio.
Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima - Projeto do Pequeno Ofício	Reforço escolar, oficina de padeiro, xadrez, capoeira, artesanato e futebol	5 a 18 anos	Av. Maranhão, nº 333, Bairro Alvorada.
Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças	Oficinas de capoeira, judô, futebol, robótica, música, reforço escolar, sempre no turno oposto ao horário escolar. Encontros periódicos com a família.	6 a 18 anos	Rua E, nº 55, Loteamento Padre Palmeira, Bairro Cruzeiro.
Associação Clube de Mães do Loteamento Parque da Colina – Creche Criança	-	-	Rua 15 de Setembro, nº 11, Bairro Alto da Conquista.

Esperança			
Creche Jurema	-	-	Rua Caracas, nº 52, Bairro Jurema.
Instituto Social Bela Vista (ISBV)	Educação infantil, oficina de dança e capoeira	2 a 14 anos	Rua Claudia Botelho, nº 30, Bela Vista.
Creche Escola Joana D'arc	Educação infantil	2 a 6 anos	D. Quadra 5, nº 4, Conjunto da Vitória, Bairro Kadija.
Creche Jardim das Oliveiras	-	-	Quadra F, nº 10-A, Bairro José de Anchieta.
Instituto Social Vivendo e Aprendendo (ISVA)	-	-	Rua Presidente Costa e Silva, nº 886- A, Bairro Alto Maron.
União Espírita de Vitória da Conquista – Lar da Criança Mei-Mei	-	-	Bairro Kadija.
Associação Fundação Amparo	-	-	Rua G, nº 18, Loteamento José de Anchieta, Bairro Nova Cidade.
ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS			
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas.	Sem restrição	Av. Bartolomeu de Gusmão, n. 700, Centro.
Programa Conquista Criança	Trabalho sociopedagógico baseado na Educação para o Exercício da Cidadania, visando o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.	6 a 12 anos	Rua D, S/N, Loteamento Cidade Modelo.
Programa Acolhendo e Cuidando	Busca o retorno de crianças e adolescente em situação de rua para a família. Oferta oficinas de hip hop, vídeo, capoeira e percussão.	11 a 18 anos	Rua 28, nº 20 – Bairro Conveima II.
Casa de Acolhimento	Cumprimento de medida protetiva em casos de violência de qualquer natureza.	0 a 18 anos	Yolanda Fonseca, nº 214, Bairro Jurema.
Unidade Na Varanda	Unidade de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, financiada pela FUNAC.	12 até 21	Bairro Alto Maron.
Programa Família Acolhedora	Programa pelo qual cidadãos acolhem, temporariamente, em seu convívio, crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por decisão da Vara da Infância e da Juventude.	-	Avenida 10 de Novembro, nº 790, Bairro Recreio (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente).
Centro Pop Criança e Adolescente	Destinado ao público infanto-juvenil em situação de rua, busca facilitar o acesso a programas e serviços públicos que melhorem a qualidade de vida dos	0 a 18 anos	Rua Crescêncio Silveira, Bairro Centro, nº 416.

	usuários. Ação pioneira no Brasil, o serviço é especializado no atendimento a crianças e adolescentes		
CREAS Rural José Gonçalves	Serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos, na região do distrito de José Gonçalves.	Sem restrição	Rua Texas, nº 13, Distrito José Gonçalves.
CREAS Rural Bate Pé	Serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos, na região do distrito de Bate Pé.	Sem restrição	Praça Ramiro Silva, Distrito Bate Pé.
Novo Olhar	Medidas socioeducativas em meio aberto: a liberdade assistida, que pode durar até três anos, e a prestação de serviços à comunidade, cuja duração limita-se a um período máximo de seis meses. Assim que são encaminhados ao Novo Olhar, os educandos são encaminhados a atendimentos nas áreas de direito, pedagogia, serviço social e psicologia.	12 a 18 anos	Rua Elpídio Flores, n. 205, Centro.
CRAS I – Bruno Bacelar	Serviços socioassistenciais, encaminhando a população para a rede de proteção social local e para acesso outros serviços e programas públicos, de acordo com a necessidade. Acrescentando às comunidades o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, por meio de palestras e campanhas socioeducativas, promovendo a articulação e o fortalecimento de grupos sociais.	Sem restrição	Rua, l, nº 100, Loteamento Bruno Bacelar, Bairro Ibirapuera.
CRAS II – Vila América	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Vila América.
CRAS III – Pedrinhas	Mesmo serviço do CRAS I		Rua 8 de maio, nº 354, Bairro Alto Maron.
CRAS IV – Jardim Valéria	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Av. Dr. Jadiel Matos, nº 41, Loteamento Jatobá - Jd. Valéria.
CRAS V – Centro	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Praça Catão Ferraz, S/N (CEASA).
CRAS VI – Nova Cidade	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Rua Bela Vista, nº 06, Bairro Panorama.
CRAS VII – Nossa Senhora Aparecida	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Av. Santa Cecília, nº 136, Bairro Nossa Senhora Aparecida.
			Av. 11, nº 39,

CRAS VIII – Miro Cairo	Mesmo serviço do CRAS I	Sem restrição	Loteamento Senhorinha Cairo, Bairro Zabelê.
Conselho Tutelar Leste	Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definido no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90.	0 a 18 anos	Avenida 10 de Novembro, nº 790, Bairro Recreio (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente).
Conselho Tutelar Oeste	Mesmo serviço do Conselho Tutelar Leste	0 a 18 anos	Avenida Itabuna nº 2109, Bairro Brasil.
Conselho Tutelar Rural	Mesmo serviço do Conselho Tutelar Leste	0 a 18 anos	Avenida Crescêncio Silveira, nº 416, Anexo B, Salas B e B1, Centro.
Conselho Municipal de Assistência Social	É responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.	Sem restrição	Avenida 10 de Novembro, nº 790, Bairro Recreio (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente).
Bolsa Família	É responsável pela inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, residentes no território do Município, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal. Acompanha a evolução da situação das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.	Sem restrição	Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Bairro Jurema.

Fonte: produzido pelos pesquisadores.